

1º ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA TERCEIRA (3ª) EMISSÃO PÚBLICA DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM SÉRIE ÚNICA, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DE COLOCAÇÃO, DA ODEBRECHT ENERGIA S.A.

Celebram este “1º Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da Terceira (3ª) Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Colocação, da Odebrecht Energia S.A.” (“Aditamento”):

A. ODEBRECHT ENERGIA S.A., sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, n.º 300, 11.º andar, Botafogo, CEP 22.250-040, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 13.079.757/0001-64, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social (“Emissora”);

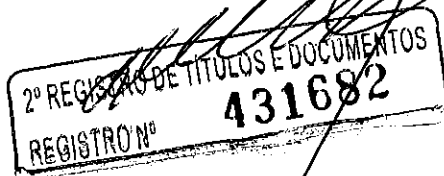
B. PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, instituição financeira com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, n.º 4.200, bloco 8, ala B, salas 302, 303 e 304, Barra da Tijuca, CEP 22.640-102, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 17.343.682/0001-38, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social (“Agente Fiduciário”); e

C. ODEBRECHT S.A., sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na Cidade de Salvador, Estado da Bahia, na Avenida Luiz Vianna Filho, n.º 2.841, Edifício Odebrecht, Paralela, CEP 41730-900, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 05.144.757/0001-72, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social (“ODBSA” ou “Fiadora”, e, em conjunto com a Emissora e com o Agente Fiduciário, “Partes”, ou, isoladamente, “Parte”);

(Termos iniciados por letra maiúscula utilizados neste Aditamento que não estiverem aqui definidos têm o significado que lhes foi atribuído no “Instrumento Particular de Escritura da Terceira (3ª) Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Colocação, da Odebrecht Energia S.A.”, celebrado em 20 de janeiro de 2015, entre a Emissora, o Agente Fiduciário e a Fiadora (“Escritura de Emissão”).)

CONSIDERANDO QUE:

- (a) as Partes celebraram a Escritura de Emissão;
- (b) em 20 de maio de 2016, foi realizada assembleia geral de Debenturistas, que aprovou as alterações previstas neste Aditamento; e
- (c) as Partes desejam aditar e consolidar a Escritura de Emissão, conforme as alterações previstas neste Aditamento;



MM &

RESOLVEM celebrar este Aditamento, de acordo com os seguintes termos e condições:

1. AUTORIZAÇÃO

1.1. Este Aditamento é celebrado com base nas deliberações:

- (i) da assembleia geral extraordinária de acionistas da Emissora realizada em 20 de maio de 2016; e
- (ii) da assembleia geral de Debenturistas realizada em 20 de maio de 2016.

2. ALTERAÇÕES

2.1. A Cláusula 1 da Escritura de Emissão passará a vigorar com a seguinte redação:

"1. AUTORIZAÇÃO

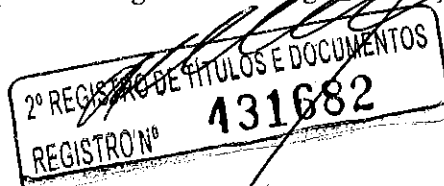
1.1 A Emissão, a Oferta e a celebração da presente Escritura e de seus aditamentos e dos Contratos de Garantia (conforme definido abaixo) foram ou são realizadas com base nas deliberações:

- (i) da assembleia geral extraordinária de acionistas da Emissora realizada em 19 de janeiro de 2015 ("AGE da Emissora de 19 de janeiro de 2015");*
- (ii) da assembleia geral extraordinária de acionistas da Emissora realizada em 20 de maio de 2016 ("AGE da Emissora de 20 de maio de 2016");*
- (iii) da assembleia geral de Debenturistas realizada em 20 de maio de 2016 ("AGD de 20 de maio de 2016"); e*
- (iv) da reunião da diretoria da Odebrecht Energia Investimentos S.A. ("OEINV"), a ser realizada ("Reunião de Diretoria da OEINV").*

1.2 Nos termos dos Artigos 12 e 22 do Estatuto Social da Fiadora, consolidado na Ata de Assembleia Geral Extraordinária datada de 2 de janeiro de 2009, devidamente registrada perante a Junta Comercial do Estado da Bahia sob o n.º 96886469, não é necessária a realização de deliberação societária da Fiadora para deliberar a respeito da prestação da Fiança (conforme definido abaixo) ou a outorga da Alienação Fiduciária (conforme definido abaixo)."

2.2. A Cláusula 2 da Escritura de Emissão passará a vigorar com a seguinte redação:

"2. DOS REQUISITOS



W

d

2.1 *A Emissão, a Oferta e a celebração da presente Escritura e de seus aditamentos e dos Contratos de Garantia foram ou são realizadas com observância dos requisitos abaixo.*

2.1.1 *Arquivamento e Publicação*

2.1.1.1 *A AGE da Emissora de 19 de janeiro de 2015 foi arquivada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro ("JUCERJA") em 23 de janeiro de 2015 e publicada no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro ("DOERJ") e no jornal Diário Mercantil ("DM"), em 28 de janeiro de 2015, nos termos dos artigos 62, inciso I, e 289 da Lei das Sociedades por Ações.*

2.1.1.2 *A AGE da Emissora de 20 de maio de 2016 será arquivada na JUCERJA e publicada no DOERJ e no DM.*

2.1.1.3 *A AGD de 20 de maio de 2016 será arquivada na JUCERJA.*

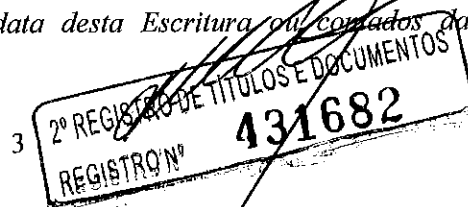
2.1.1.4 *A Reunião da Diretoria da OEINV será arquivada na Junta Comercial do Estado de São Paulo.*

2.1.2 *Inscrição e Registro desta Escritura*

2.1.2.1 *Esta Escritura foi inscrita na JUCERJA em 26 de janeiro de 2015, sob o número ED33000598-5/000, e o primeiro aditamento a esta Escritura e os demais aditamentos a esta Escritura deverão ser inscritos na JUCERJA, de acordo com o disposto no artigo 62, inciso II e parágrafo 3.º, da Lei das Sociedades por Ações, sendo que a Emissora deverá, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data desta Escritura ou contados da data de celebração de qualquer aditamento a esta Escritura, entregar ao Agente Fiduciário comprovação do protocolo para o registro desta Escritura ou de qualquer aditamento a esta Escritura na JUCERJA e, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data desta Escritura ou contados da data de celebração de qualquer aditamento a esta Escritura, entregar uma via arquivada desta Escritura de Emissão e de seus aditamentos ao Agente Fiduciário.*

2.1.3 *Constituição da Fiança*

2.1.3.1 *Esta Escritura foi registrada no 2º Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Comarca da Cidade de Salvador, Estado da Bahia, em 26 de janeiro de 2015, sob o n.º 00410491, e no 6º Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Comarca da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, em 26 de janeiro de 2015, sob o n.º 1319611, e o primeiro aditamento a esta Escritura e os demais aditamentos a esta Escritura serão registrados em Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Comarca da Cidade de Salvador, Estado da Bahia e em Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Comarca da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, sendo que a Emissora deverá, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data desta Escritura ou contados da data de*



celebração de qualquer aditamento a esta Escritura, entregar ao Agente Fiduciário comprovação do protocolo para o registro desta Escritura ou de qualquer aditamento a esta Escritura em cada cartório e, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data desta Escritura ou contados da data de celebração de qualquer aditamento a esta Escritura, entregar uma via registrada, em cada cartório, desta Escritura e de seus aditamentos ao Agente Fiduciário, restando claro que os respectivos registros em cartório e na JUCERJA poderão ser feitos em vias distintas da presente Escritura.

2.1.4 Dispensa de Registro da Oferta na CVM

2.1.4.1 A Oferta foi automaticamente dispensada de registro de distribuição na CVM, de que trata o artigo 19 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada, nos termos do artigo 6.º da Instrução da CVM n.º 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada (“Instrução CVM 476”), por se tratar de oferta pública de valores mobiliários com esforços restritos de distribuição.

2.1.5 Registro na CETIP S.A. – Mercados Organizados (“CETIP”)

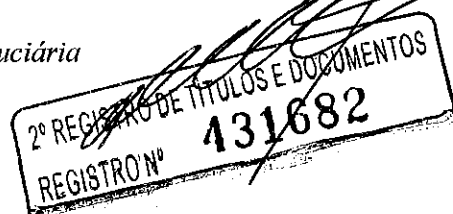
2.1.5.1 As Debêntures (conforme definido abaixo) (a) foram registradas para distribuição pública no mercado primário no MDA – Módulo de Distribuição de Ativos (“MDA”), administrado e operacionalizado pela CETIP, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da CETIP; e (b) estão registradas para negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários (“CETIP21”), administrado e operacionalizado pela CETIP, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na CETIP.

2.1.5.2 Não obstante o disposto no item acima, as Debêntures somente poderão ser negociadas entre investidores qualificados depois de decorridos 90 (noventa) dias de cada subscrição ou aquisição pelo investidor, observado o disposto nos artigos 13 e 15 da Instrução CVM 476, devendo a Emissora cumprir as obrigações previstas no artigo 17 da Instrução CVM 476 e devendo a negociação das Debêntures respeitar as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

2.1.6 Registro da Oferta na ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“ANBIMA”)

2.1.6.1 Por se tratar de oferta para distribuição pública com esforços restritos de colocação e sem a utilização de prospecto, a Oferta poderia vir a ser registrada na ANBIMA, exclusivamente para fins de informar a base de dados da ANBIMA, nos termos do parágrafo 2º do artigo 1º do “Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários”, estando referido registro condicionado à expedição, até a data de encerramento da Oferta, de diretrizes específicas para o cumprimento desta obrigação.

2.1.7 Constituição da Alienação Fiduciária



2.1.7.1 Observado o disposto na Cláusula 4.11 abaixo, a Alienação Fiduciária será formalizada por meio do "Instrumento Particular de Constituição de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia", a ser celebrado até 31 de maio de 2016, entre a Fiadora, a OEINV (a Fiadora e a OEINV, em conjunto, "Garantidoras"), o Agente Fiduciário e a Emissora (tal contrato e seus aditamentos, "Contrato de Alienação Fiduciária"), e será constituída, nos termos previstos no Contrato de Alienação Fiduciária, mediante (a) a averbação da Alienação Fiduciária no livro de registro de ações da Emissora, nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária; e (b) o registro do Contrato de Alienação Fiduciária nos competentes cartórios de registro de títulos e documentos.

2.1.8 Constituição da Cessão Fiduciária

2.1.8.1 Observado o disposto na Cláusula 4.12 abaixo, a Cessão Fiduciária (conforme definido abaixo) será formalizada por meio do "Instrumento Particular de Constituição de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia", a ser celebrado até 31 de maio de 2016, entre a Emissora, o Agente Fiduciário e Itaú Unibanco S.A., na qualidade de banco depositário (tal contrato e seus aditamentos, "Contrato de Cessão Fiduciária", e, em conjunto com o Contrato de Alienação Fiduciária, "Contratos de Garantia"), e será constituída, nos termos previstos no Contrato de Cessão Fiduciária, mediante o registro do Contrato de Cessão Fiduciária nos competentes cartórios de registro de títulos e documentos."

2.3. As Cláusulas 3.3.1, 3.4.1, 3.5.1, 3.7.1, 3.8.1, 4.1.1.1, 4.1.2.1, 4.1.6.1, 4.2.1.1, 4.2.2.1 e 4.3.1 da Escritura de Emissão são alteradas apenas para ajustar o tempo verbal em decorrência dos eventos já ocorridos.

2.4. A Cláusula 4.1.3.1 da Escritura de Emissão passará a vigorar com a seguinte redação:

"4.1.3.1 As Debêntures terão prazo de vigência de 27 (vinte e sete) meses contados a partir da Data de Emissão, vencendo, portanto em 28 de abril de 2017 ("Data de Vencimento"), ressalvadas as hipóteses de Resgate Antecipado e vencimento antecipado, nos termos das Cláusulas 5.1, 5.2 e 5.3 abaixo. Na Data de Vencimento, a Emissora obriga-se a proceder ao pagamento das Debêntures pelo Valor Nominal Unitário, ou pelo saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido dos Juros Remuneratórios devidos (conforme definidos abaixo), calculados na forma prevista nesta Escritura."

2.5. A Cláusula 4.1.7 da Escritura de Emissão passará a vigorar com a seguinte redação:

"4.1.7 Espécie

4.1.7.1 As Debêntures são da espécie quirografária, nos termos do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações, sem garantia e sem preferência, e, adicionalmente, garantidas pela Fiança, nos termos da Cláusula 4.10 abaixo. Após a constituição da Alienação Fiduciária, nos termos da Cláusula 2.1.6 acima e da Cláusula 4.11 abaixo, e

da Cessão Fiduciária, nos termos da Cláusula 2.1.7 acima e da Cláusula 4.12 abaixo, as Debêntures serão automaticamente convoladas para a espécie com garantia real, nos termos do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações.

4.1.7.2 A Emissora, desde já, e os Debenturistas, no momento da subscrição ou aquisição das Debêntures, conforme o caso, se manifestam cientes e concordam que, na data em que a Alienação Fiduciária e a Cessão Fiduciária estiverem constituídas, de forma automática e independentemente de qualquer formalidade adicional, sem prejuízo do disposto na Cláusula 4.1.7.3 abaixo, as Debêntures passarão a ser da espécie com garantia real, nos termos do artigo 58 das Sociedades por Ações. Ocorrendo o disposto nesta Cláusula, a Emissora deverá enviar comunicação sobre tal constituição no Dia Útil subsequente à data da confirmação de tal constituição, aos Debenturistas, ao Agente Fiduciário, ao Escriturador Mandatário, ao Banco Liquidante e à CETIP.

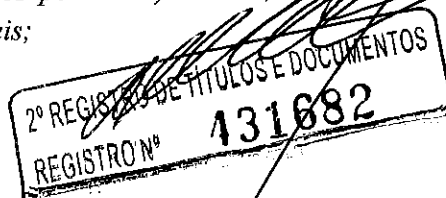
4.1.7.3 Sem prejuízo do disposto na Cláusula 4.1.7.2 acima, a Emissora e o Agente Fiduciário obrigam-se a, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data em que a Emissora realizar a confirmação a que se refere a Cláusula 4.1.7.1 acima, celebrar aditamento a esta Escritura de Emissão e, caso necessário, aos Contratos de Garantia, sem necessidade de realização de assembleia geral de Debenturistas, exclusivamente para alterar a espécie das Debêntures para com garantia real."

2.6. As Cláusulas 4.5.1.1 e 4.5.1.2 da Escritura de Emissão passarão a vigorar com a seguinte redação:

4.5.1.1 As Debêntures farão jus ao pagamento de juros remuneratórios equivalentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, over extra-grupo, expressas na forma percentual ao ano, com base em 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela CETIP no informativo diário, disponível em sua página na internet (<http://www.cetip.com.br>) ("Taxas DI"), acrescida da Sobretaxa (conforme definido abaixo), calculados de forma exponencial e cumulativa, pro rata temporis, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário, ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário, a partir da Data de Emissão, ou da data do pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso, e pagos ao final de cada Período de Capitalização (conforme definido abaixo), ressalvadas as hipóteses de Resgate Antecipado e vencimento antecipado das Debêntures, nos termos desta Escritura ("Juros Remuneratórios").

4.5.1.1.1 A sobretaxa, acrescida à Taxa DI, para a determinação da remuneração, foi ou será de ("Sobretaxa"):

- (i) durante todo o Período de Capitalização que se iniciou na Data de Emissão (inclusive) e se encerrou em 28 de julho de 2015 (exclusive), 2,53% (dois inteiros e cinquenta e três centésimos por cento) ao ano, com base em 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis;



- (ii) *durante todo o Período de Capitalização que se iniciou em 28 de julho de 2015 (inclusive) e se encerrou em 28 de janeiro de 2016 (exclusive), 2,53% (dois inteiros e cinquenta e três centésimos por cento) ao ano, com base em 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis; e*
- (iii) *durante todo o Período de Capitalização que se iniciou em 28 de janeiro de 2016 (inclusive) e se encerrará na Data de Vencimento (exclusive), (a) entre 28 de janeiro de 2016 (inclusive) e 23 de maio de 2016 (exclusive), 2,53% (dois inteiros e cinquenta e três centésimos por cento) ao ano, com base em 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis; (b) entre 23 de maio de 2016 (inclusive) e 23 de novembro de 2016 (exclusive), 4,80% (quatro inteiros e oitenta centésimos por cento) ao ano, com base em 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis; e (c) entre 23 de novembro de 2016 (inclusive) e a Data de Vencimento (exclusive), 5,75% (cinco inteiros e setenta e cinco centésimos por cento) ao ano, com base em 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis.*

4.5.1.2. Os Juros Remuneratórios das Debêntures serão pagos de acordo com a tabela abaixo, ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado, amortização antecipada e vencimento antecipado das Debêntures, nos termos desta Escritura:

<i>Pagamentos de Juros Remuneratórios</i>	<i>Data de Pagamento de Juros Remuneratórios</i>
<i>1º (primeiro) pagamento</i>	<i>28 de julho de 2015</i>
<i>2º (segundo) pagamento</i>	<i>28 de janeiro de 2016</i>
<i>3º (terceiro) pagamento</i>	<i>28 de abril de 2017 (Data de Vencimento)</i>

"

2.7. A Cláusula 4.5.2.1 da Escritura de Emissão passará a vigorar com a seguinte redação:

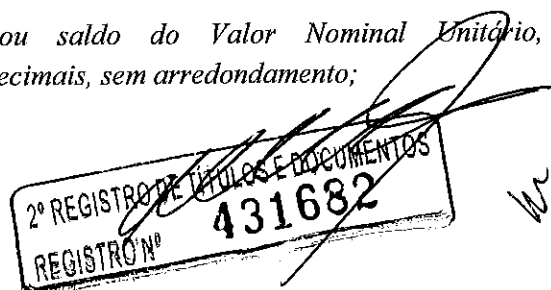
"4.5.2.1 Os Juros Remuneratórios deverão ser calculados de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (FatorJuros - 1)$$

onde:

J = valor unitário dos juros, acumulado no período, devido na data de seu efetivo pagamento, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário, ou saldo do Valor Nominal Unitário, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;



FatorJuros = fator de juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de spread, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado de acordo com a seguinte fórmula:

$$FatorJuros = (FatorDI \times FatorSpread)$$

onde:

FatorDI = produtório das Taxas DI, da data de início do Período de Capitalização, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorDI = \prod_{k=1}^n (1 + TDI_k)$$

onde:

n = número total de Taxas DI, consideradas na apuração do "FatorDI", sendo "n" um número inteiro; e

TDI_k = Taxa DI, de ordem k, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

DI_k = Taxa DI, de ordem k, divulgada pela CETIP, válida por 1 (um) Dia Útil (overnight), utilizada com 2 (duas) casas decimais;

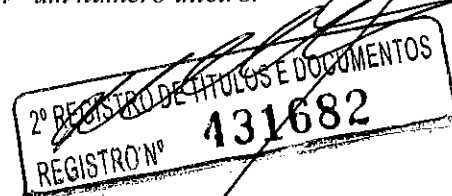
FatorSpread = sobretaxa de juros fixos calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, calculado conforme fórmula abaixo:

$$FatorSpread = \left[\left(\frac{Spread}{100} + 1 \right)^{\frac{n}{252}} \right]$$

onde:

Spread = 2,5300, 4,8000 ou 5,7500, conforme previsto na Cláusula 4.5.1.1.1 acima; e

n = número de Dias Úteis entre a Data de Emissão ou a data de pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso, e a data de cálculo da fórmula dos Juros Remuneratórios, sendo "n" um número inteiro."



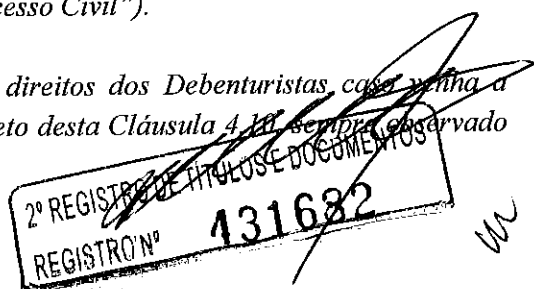
2.8. As Cláusulas 4.10.1, 4.10.4, 4.10.5 e 4.10.7 da Escritura de Emissão passarão a vigorar com a seguinte redação:

"4.10.1 Para assegurar o cumprimento de todas e quaisquer obrigações, principais e acessórias, presentes e futuras, assumidas nesta Escritura e nos Contratos de Garantia, a Fiadora, por este ato e na melhor forma de direito, presta fiança em favor dos Debenturistas ("Fiança"), representados pelo Agente Fiduciário, obrigando-se como fiadora e principal pagadora dos valores devidos nos termos desta Escritura e dos Contratos de Garantia, incluindo: (i) o Valor Nominal das Debêntures ou saldo do Valor Nominal das Debêntures, acrescido dos Juros Remuneratórios, calculados pro rata temporis, e Encargos Moratórios, calculados nos termos desta Escritura; bem como (ii) todos os acessórios ao principal, inclusive qualquer custo ou despesa comprovadamente incorrido pelo Agente Fiduciário ou pelos Debenturistas em decorrência de despesas judiciais e extrajudiciais e/ou, quando houver, verbas indenizatórias devidas diretamente pela Emissora no âmbito de qualquer processo judicial, administrativo ou arbitral bem como no âmbito da Emissão e dos Contratos de Garantia, desde que tais custos ou despesas sejam necessários à salvaguarda dos direitos e prerrogativas decorrentes desta Escritura e dos Contratos de Garantia e tenham sido devidamente comprovados à Emissora ("Obrigações Garantidas"), conforme os termos e condições abaixo.

4.10.4 As Obrigações Garantidas serão pagas pela Fiadora em até 3 (três) Dias Úteis após notificação por escrito formulada pelo Agente Fiduciário ou pelos Debenturistas à Fiadora, independentemente de qualquer pretensão, ação, disputa ou reclamação que a Emissora venha a ter ou exercer em relação às suas obrigações decorrentes desta Escritura e/ou de qualquer dos Contratos de Garantia. Tal notificação deverá ser imediatamente emitida pelo Agente Fiduciário ou pelos titulares das Debêntures após, respeitados os prazos de cura previstos nesta Escritura e/ou em qualquer dos Contratos de Garantia, a ocorrência da falta de pagamento pela Emissora de qualquer valor devido nas datas de pagamento definidas nesta Escritura e/ou em qualquer dos Contratos de Garantia, quando do vencimento antecipado das Debêntures ou de qualquer valor devido pela Emissora decorrente das Obrigações Garantidas. O pagamento deverá ser realizado, fora do âmbito da CETIP, segundo os procedimentos estabelecidos nesta Escritura, e de acordo com instruções recebidas do Agente Fiduciário ou dos titulares das Debêntures.

4.10.5 A Fiadora expressamente renuncia aos benefícios de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 333, parágrafo único, 364, 366, 368, 821, 827, 834, 835, 836, 837, 838 e 839 do Código Civil, dos artigos 77 e 595 da Lei n.º 5.869, de 11 de janeiro de 1973, conforme alterada ("Código de Processo Civil"), e do artigo 130 da Lei n.º 13.105, de 16 de março de 2015 ("Novo Código de Processo Civil").

4.10.7 A Fiadora sub-roga-se nos direitos dos Debenturistas para, a qualquer tempo, honrar, total ou parcialmente, a Fiança objeto desta Cláusula 4.10, sempre observado o disposto na Cláusula 4.10.10 abaixo."



2.9. A Cláusula 4.11 da Escritura de Emissão passará a vigorar com a seguinte redação:

"4.11 Alienação Fiduciária

4.11.1 Em garantia do integral e pontual cumprimento das Obrigações Garantidas e das obrigações no âmbito do "Instrumento Particular de Escritura da Segunda (2ª) Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Colocação, da Odebrecht Energia S.A." ("Escritura da Segunda Emissão"), deverá ser constituída, no prazo previsto no Contrato de Alienação Fiduciária, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, e dos debenturistas no âmbito da Escritura da Segunda Emissão, representados pelo Agente Fiduciário, alienação fiduciária da totalidade das ações de emissão da Emissora de titularidade das Garantidoras, conforme previsto no Contrato de Alienação Fiduciária ("Alienação Fiduciária")."

2.10. A Cláusula 4.12 da Escritura de Emissão passará a vigorar com a seguinte redação: ✓

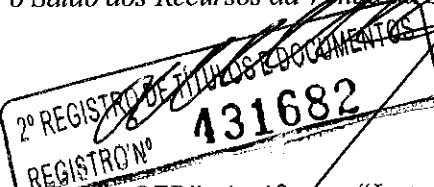
"4.12 Cessão Fiduciária

4.12.1 Em garantia do integral e pontual cumprimento das Obrigações Garantidas e das obrigações no âmbito da Escritura da Segunda Emissão, deverá ser constituída, no prazo previsto no Contrato de Cessão Fiduciária, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, e dos debenturistas no âmbito da Escritura da Segunda Emissão, representados pelo Agente Fiduciário, cessão fiduciária de direitos creditórios de propriedade da Emissora decorrentes de recursos mantidos em conta vinculada ali indicada, conforme previsto no Contrato de Cessão Fiduciária ("Cessão Fiduciária", e em conjunto com a Alienação Fiduciária, "Garantias Reais", e a Fiança e as Garantias Reais, em conjunto, "Garantias").

4.12.2 A Emissora obriga-se, por si e por suas controladas, a fazer com que sejam depositados exclusivamente na conta vinculada prevista no Contrato de Cessão Fiduciária, (i) os Recursos da Venda da SAESA (conforme definido abaixo); ou (ii) caso sejam devidos os Valores de Pagamento Antecipado da Primeira Emissão Privada da OEP (conforme definido abaixo), o Saldo dos Recursos da Venda da SAESA (conforme definido abaixo).

4.12.2.1 Para os fins desta Escritura:

- (i) *"Escritura da Primeira Emissão Privada da OEP" significa o "Instrumento Particular de Escritura da Primeira Emissão Privada de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Flutuante, com Garantia Adicional Fidejussória, em duas Séries, da Odebrecht Energia Participações S.A.", celebrado em 20 de outubro de 2014 entre a OEP, a Fiadora e Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, cujo valor de*



W 8

principal original é (a) R\$1.000.000.000,00 (um bilhão de reais) para a primeira série; e (b) R\$1.000.000.000,00 (um bilhão de reais) para a segunda série;

- (ii) "OEB" significa Odebrecht Energia do Brasil S.A., sociedade por ações com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo 300, 11º andar, Botafogo, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 13.439.547/0001-30;
- (iii) "OEP" significa Odebrecht Energia Participações S.A., sociedade por ações com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo 300, sala 1101, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 19.790.376/0001-75;
- (iv) "Recursos da Venda da SAESA" significam os recursos decorrentes de qualquer Venda da SAESA;
- (v) "SAESA" significa Santo Antônio Energia S.A., sociedade por ações com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas 4777, 6º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 09.391.823/0001-60;
- (vi) "Saldo dos Recursos da Venda da SAESA" significa os Recursos da Venda da SAESA descontados os Valores de Pagamento Antecipado da Primeira Emissão Privada da OEP;
- (vii) "Valores de Pagamento Antecipado da Primeira Emissão Privada da OEP" significam:
 - (a) em caso de alienação de participação societária na OEB de titularidade da OEP inferior a 50% (cinquenta por cento) do capital social ordinário e total da OEB, os valores decorrentes do resgate antecipado parcial das debêntures da segunda série em circulação objeto da Escritura da Primeira Emissão Privada da OEP, mediante o pagamento do saldo do valor nominal das debêntures da segunda série em circulação objeto da Escritura da Primeira Emissão Privada da OEP a serem resgatadas, acrescido da remuneração devida nos termos da Escritura da Primeira Emissão Privada da OEP, em montante equivalente a 30% (trinta por cento) do valor efetivamente pago pela alienação, acrescido do prêmio devido nos termos da Escritura da Primeira Emissão Privada da OEP; ou
 - (b) em caso de alienação de participação societária na OEB de titularidade da OEP igual ou superior a 50% (cinquenta por cento) do capital social ordinário e total da OEB, resgate antecipado da totalidade das debêntures da segunda série em circulação objeto da Escritura da Primeira Emissão Privada da OEP, mediante o pagamento do saldo do valor nominal da totalidade das debêntures da

segunda série em circulação objeto da Escritura da Primeira Emissão Privada da OEP, acrescido da remuneração devida e do prêmio devido nos termos da Escritura da Primeira Emissão Privada da OEP; e

- (viii) *"Venda da SAESA" significa a venda, cessão ou transferência, pela Emissora e/ou por qualquer de suas controladas, diretas ou indiretas, de qualquer participação no capital social (a) da SAESA e/ou (b) de qualquer controlada, direta ou indireta, da Emissora que seja titular, direta ou indiretamente, de participação na SAESA."*

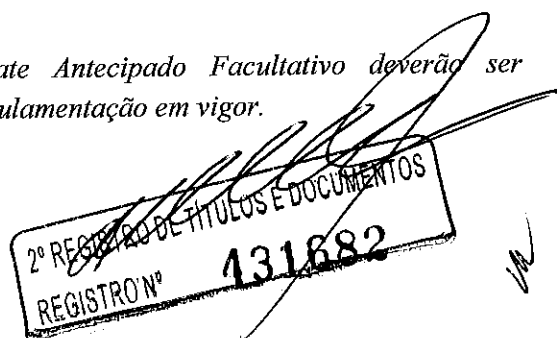
2.11. A Cláusula 5.1 da Escritura de Emissão passará a vigorar com a seguinte redação: /

"5.1 Resgate Antecipado Facultativo e Amortização Extraordinária Facultativa

5.1.1 A Emissora reserva-se o direito de, a qualquer tempo, a seu exclusivo critério, promover o resgate antecipado total das Debêntures ("Resgate Antecipado Facultativo"), mediante o pagamento do Valor Nominal Unitário, ou do saldo do Valor Nominal Unitário, acrescido dos Juros Remuneratórios calculados pro rata temporis e dos Encargos Moratórios e Multa ("Valor do Resgate Antecipado Facultativo"), se for o caso, acrescido do pagamento dos seguintes prêmios: (i) caso o Resgate Antecipado Facultativo ocorra entre a Data de Emissão (inclusive) e 1º de agosto de 2016 (exclusive), será incidente prêmio correspondente a 0,11% (onze centésimos por cento) flat sobre o Valor do Resgate Antecipado Facultativo; (ii) caso o Resgate Antecipado Facultativo ocorra entre 1º de agosto de 2016 (inclusive) e 1º de janeiro de 2017 (exclusive), será incidente prêmio correspondente a 0,09% (nove centésimos por cento) flat sobre o Valor do Resgate Antecipado Facultativo; e (iii) caso o Resgate Antecipado Facultativo ocorra entre 1º de janeiro de 2017 (inclusive) e a Data de Vencimento (exclusive), será incidente prêmio correspondente a 0,04% (quatro centésimos por cento) flat sobre o Valor do Resgate Antecipado Facultativo.

5.1.2 O Resgate Antecipado Facultativo será realizado mediante o envio de notificação direcionada aos Debenturistas, com cópia ao Agente Fiduciário, Banco Liquidante, Escriturador Mandatário e CETIP, ou mediante publicação de aviso aos Debenturistas, nos termos da Cláusula 4.9.1., com, no mínimo, 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência. Tal notificação deverá conter os termos e condições do Resgate Antecipado Facultativo, que incluem, mas não se limitam (i) a data do Resgate Antecipado Facultativo; (ii) menção ao valor do pagamento devido aos Debenturistas, incluindo o prêmio aplicável; (iii) o procedimento a ser adotado para a realização do Resgate Antecipado Facultativo; e (iv) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Facultativo.

5.1.3. As Debêntures objeto de Resgate Antecipado Facultativo deverão ser canceladas pela Emissora, observada a regulamentação em vigor.



5.1.4 A Emissora poderá, a qualquer tempo, a seu exclusivo critério, promover a Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures até o limite de 98% (noventa e oito inteiros por cento) do Valor Nominal Unitário ("Amortização Extraordinária Facultativa"). A Amortização Extraordinária Facultativa será realizada mediante o pagamento de parcela do Valor Nominal Unitário, acrescido dos Juros Remuneratórios, calculados pro rata temporis desde a Data de Emissão ou data do último pagamento, conforme o caso, até a data da efetiva Amortização Extraordinária Facultativa, acrescido do pagamento dos seguintes prêmios, incidentes sobre o valor da Amortização Extraordinária Facultativa: (i) caso a Amortização Extraordinária ocorra entre a Data de Emissão (inclusive) e 1º de agosto de 2016 (exclusive), será incidente prêmio correspondente a 0,11% (onze centésimos por cento) flat sobre o Valor da Amortização Extraordinária; (ii) caso a Amortização Extraordinária ocorra entre 1º de agosto de 2016 (inclusive) e 1º de janeiro de 2017 (exclusive), será incidente prêmio correspondente a 0,09% (nove centésimos por cento) flat sobre o Valor da Amortização Extraordinária; e (iii) caso a Amortização Extraordinária ocorra entre 1º de janeiro de 2017 (inclusive) e a Data de Vencimento (exclusive), será incidente prêmio correspondente a 0,04% (quatro centésimos por cento) flat sobre o Valor da Amortização Extraordinária.

5.1.5 A Amortização Extraordinária Facultativa será realizada mediante o envio de notificação direcionada aos Debenturistas com cópia ao Agente Fiduciário, Banco Liquidante, Escriturador Mandatário e CETIP, ou mediante publicação de aviso aos Debenturistas, nos termos da Cláusula 4.9.1., com, no mínimo, 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência. Tal notificação deverá conter os termos e condições da Amortização Extraordinária Facultativa, que incluem, mas não se limitam (i) a data da Amortização Extraordinária Facultativa; (ii) menção ao valor do pagamento devido aos Debenturistas, incluindo o valor do prêmio a ser pago; (iii) o procedimento a ser adotado para a realização da Amortização Extraordinária Facultativa; e (iv) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização da Amortização Extraordinária Facultativa. As Amortizações Extraordinárias envolverão todas as Debêntures, de forma pro rata.

5.1.6 No prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados da data da Venda da SAESA, a Emissora obriga-se a realizar o resgate antecipado da totalidade das Debêntures, com seu consequente cancelamento, mediante o pagamento do Valor Nominal Unitário, acrescido dos Juros Remuneratórios, calculados pro rata temporis desde a Data de Emissão ou data do último pagamento, conforme o caso, até a data da efetiva Amortização Extraordinária Facultativa, acrescido do pagamento do prêmio previsto na Cláusula 5.1.4 acima ("Resgate Antecipado Obrigatório").

5.1.6.1 Para fins da obrigação de realizar o Resgate Antecipado Obrigatório, os valores depositados na conta vinculada objeto do Contrato de Cessão Fiduciária, após o pagamento do valor do resgate antecipado obrigatório da totalidade das Debêntures da Segunda Emissão, serão liberados para pagamento do Resgate Antecipado Obrigatório, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária, obrigando-se a Emissora (sem prejuízo da Fiança) a completar a diferença entre os valores

depositados na conta vinculada, após o pagamento do valor do resgate antecipado obrigatório da totalidade das Debêntures da Segunda Emissão, e o valor do Resgate Antecipado Obrigatório, nos termos da Cláusula 5.1.6 acima.

5.1.7 Caso o Resgate Antecipado Obrigatório ocorra (i) entre a Data de Emissão (inclusive) e 1º de agosto de 2016 (exclusive), será incidente prêmio correspondente a 0,11% (onze centésimos por cento) flat sobre o Valor do Resgate Antecipado Obrigatório; (ii) entre 1º de agosto de 2016 (inclusive) e 1º de janeiro de 2017 (exclusive), será incidente prêmio correspondente a 0,09% (nove centésimos por cento) flat sobre o Valor do Resgate Antecipado Obrigatório; e (iii) entre 1º de janeiro de 2017 (inclusive) e a Data de Vencimento (exclusive), será incidente prêmio correspondente a 0,04% (quatro centésimos por cento) flat sobre o Valor do Resgate Antecipado Obrigatório.

5.1.8 O Resgate Antecipado Obrigatório deverá ocorrer mediante o envio de notificação direcionada aos Debenturistas, com cópia ao Agente Fiduciário, Banco Liquidante, CETIP e Escriturador Mandatário, ou mediante publicação de aviso aos Debenturistas, nos termos da Cláusula 4.9.1., com, no mínimo, 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência. Tal notificação deverá conter os termos e condições do Resgate Antecipado Obrigatório, que incluem, mas não se limitam (i) a data do Resgate Antecipado Obrigatório; (ii) o procedimento a ser adotado para a realização do Resgate Antecipado Obrigatório; e (iii) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Obrigatório.

5.1.9 A CETIP, por meio de carta da Emissora que contenha a ciência do Agente Fiduciário acerca do assunto, deverá ser comunicada a intenção de realizar (i) Resgate Antecipado Facultativo; (ii) Amortização Extraordinária Facultativa; ou (iii) Resgate Antecipado Obrigatório, com, no mínimo, 2 (dois) Dias Úteis de antecedência.

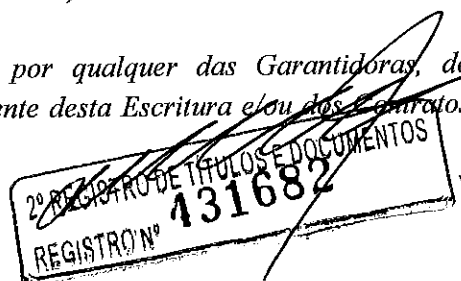
5.1.10 As Partes, desde já, estabelecem que não será necessária a celebração de qualquer tipo de aditamento ou qualquer formalidade adicional à esta Escritura em decorrência da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures."

2.12. A Cláusula 5.3.1 da Escritura de Emissão passará a vigorar com a seguinte redação:

"5.3.1 Hipóteses de vencimento antecipado

5.3.1.1 O Agente Fiduciário deverá declarar antecipadamente vencidas e imediatamente exigíveis, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, todas as obrigações decorrentes das Debêntures, ao tomar ciência da ocorrência de qualquer uma das seguintes hipóteses (cada uma das hipóteses, uma "Hipótese de Vencimento Antecipado"):

(i) inadimplemento, pela Emissora e/ou por qualquer das Garantidoras, de qualquer obrigação pecuniária decorrente desta Escritura e/ou dos contratos



de Garantia, não sanado em até 1 (um) Dia Útil contado do respectivo inadimplemento, respeitados eventuais prazos de cura previstos nos Contratos de Garantia;

- (ii) inadimplemento, pela Emissora e/ou pela Fiadora e/ou por qualquer das Garantidoras, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Escritura e/ou em qualquer dos Contratos de Garantia, que não seja sanado no prazo de até 20 (vinte) dias contados da data do respectivo inadimplemento;*
- (iii) não destinação, pela Emissora, dos recursos líquidos captados com a Emissão estritamente para resgate da totalidade da 1ª (primeira) emissão de notas promissórias em circulação da Emissora e recomposição de caixa da Emissora em decorrência de aportes de capital já realizados, indiretamente, na SAESA;*
- (iv) sentença judicial ou arbitral de invalidade, nulidade ou inexecutabilidade dos termos desta Escritura e/ou de qualquer dos Contratos de Garantia, exceto no que diz respeito à Fiança;*
- (v) declaração judicial ou arbitral, desde que irreversível, de invalidade, nulidade ou inexecutabilidade da Fiança;*
- (vi) questionamento judicial, pela Emissora, qualquer das Garantidoras, qualquer de suas controladoras, controladas ou coligadas, ou pela Fiadora, desta Escritura e/ou de qualquer dos Contratos de Garantia e/ou da Fiança tendo "controle", para os fins desta Escritura, a definição prevista no artigo 116 da Lei nº 6.404/76 ("Lei das Sociedades por Ações");*
- (vii) obtenção de medida judicial, ainda que em caráter provisório ou preliminar, por qualquer pessoa não mencionada no item "vi" acima, que comprometa o pagamento ou o cumprimento da Escritura ou da Fiança ou de qualquer dos Contratos de Garantia, não sanado no prazo de 30 (trinta) dias contados da data em que a Emissora e/ou de qualquer das Garantidoras tomar ciência da obtenção de tal medida judicial;*
- (viii) cessão, promessa de cessão, qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, pela Emissora e/ou Fiadora e/ou por qualquer das Garantidoras, de qualquer de suas obrigações nos termos desta Escritura e/ou de qualquer dos Contratos de Garantia, sem a prévia anuência, por escrito, de Debenturistas representando no mínimo 75% (setenta e cinco inteiros por cento) das Debêntures em circulação;*
- (ix) (1) liquidação, dissolução ou extinção da Emissora e/ou Fiadora, exceto se referida liquidação, dissolução ou extinção não configurar uma hipótese de vencimento antecipado, nos termos do item "xi" abaixo; (2) decretação de falência da Emissora e/ou Fiadora; (3) pedido de aut falência da Emissora e/ou Fiadora; (4) pedido de falência da Emissora e/ou Fiadora, formulado por*

terceiros e não contestado devidamente nos termos do artigo 98 da Lei 11.101, no referido prazo legal; ou (5) pedido, pela Emissora e/ou Fiadora, de recuperação judicial ou extrajudicial, independentemente do deferimento de tal pedido;

(x) *transformação da Emissora, nos termos dos artigos 220 e 222 da Lei das Sociedades por Ações;*

(xi) *cisão, fusão, incorporação (incluindo-se incorporação de ações) ou qualquer forma de reorganização societária envolvendo a Emissora e suas controladas e, exceto:*

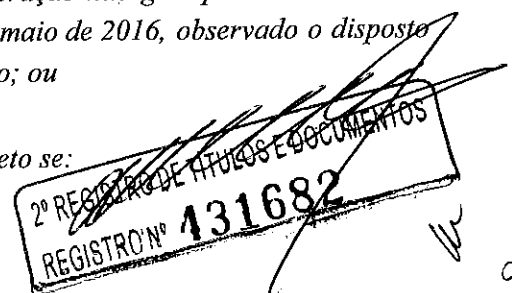
1) *se previamente autorizada pelos titulares das Debêntures representando no mínimo 75% (setenta e cinco inteiros por cento) das Debêntures em circulação;*

2) *pela incorporação, pela Emissora (de modo que a Emissora seja a incorporadora), de qualquer controlada da Emissora ou de ações de emissão de qualquer controlada da Emissora, desde que tal operação não gere passivos e/ou ônus adicionais aos existentes em 20 de maio de 2016, observado o disposto na alínea (y) da Cláusula 6.1 abaixo;*

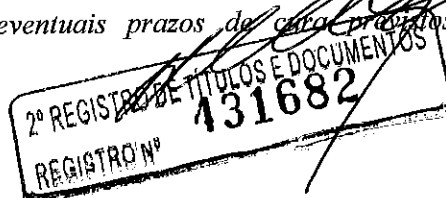
3) *se realizada exclusivamente entre controladas diretas ou indiretas da Fiadora, caso aplicável, e desde que, cumulativamente, (i) o controle final continue pertencendo à Fiadora; (ii) tal operação não envolva a cisão, fusão, incorporação (incluindo-se incorporação de ações) da Emissora; e (iii) tal operação não gere passivos e/ou ônus adicionais aos existentes em 20 de maio de 2016, observado o disposto na alínea (y) da Cláusula 6.1 abaixo; ou;*

4) *se envolver participação em (a) Odebrecht Energia Renovável S.A. e/ou suas investidas, diretas ou indiretas; (b) Odebrecht Energias Alternativas S.A. e suas investidas, diretas ou indiretas; e/ou (c) Companhia Hidrelétrica Teles Pires, incluindo, exclusivamente em decorrência do disposto neste item, eventual alienação de participação acionária com redução de capital da Emissora e/ou de suas investidas, desde que, cumulativamente, (i) não resulte em alteração, direta ou indireta, na participação de 28,62% (vinte e oito inteiros e sessenta e dois centésimos por cento) na SAESA de titularidade, direta ou indireta, da Emissora; e (ii) tal operação não gere passivos e/ou ônus adicionais aos existentes em 20 de maio de 2016, observado o disposto na alínea (y) da Cláusula 6.1 abaixo; ou*

(xii) *redução do capital social da Emissora, exceto se:*

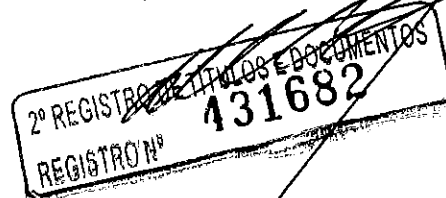


- 1) *previamente autorizado por 75% (setenta e cinco inteiros por cento) das Debêntures em circulação; ou*
- 2) *referida redução de capital se der em decorrência da realização de quaisquer das transações permitidas nos subitens (1) a (4) do item (xi) desta Cláusula;*
- (xiii) *amortização de ações de emissão da Emissora ou reembolso de ações de acionistas da Emissora, nos termos no artigo 45 da Lei das Sociedades por Ações, que representem mais de 10% (dez por cento) do patrimônio líquido da Emissora, de forma individual ou agregada, (tendo por base as demonstrações financeiras da Emissora mais recentes), exceto se previamente autorizado por Debenturistas representando no mínimo 75% (setenta e cinco inteiros por cento) das Debêntures em circulação ou se referida amortização ou reembolso se der em decorrência da realização de quaisquer das transações permitidas nos subitens (1) a (4) do item "xi" acima;*
- (xiv) *alteração do objeto social da Emissora, conforme disposto em seu estatuto social vigente na Data de Emissão, exceto se (1) previamente autorizado por Debenturistas representando no mínimo 75% (setenta e cinco inteiros por cento) das Debêntures em circulação; ou (2) não resultar em alteração da atividade principal da Emissora;*
- (xv) *inadimplemento de qualquer dívida ou obrigação pecuniária da Emissora ou de qualquer de suas controladas junto a instituição financeira ou decorrente de operação de mercado de capitais, em valor individual ou agregado igual ou superior a R\$25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais) no que diz respeito à Emissora e R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) no que diz respeito às controladas da Emissora, ou seu equivalente em outras moedas, respeitados eventuais prazos de cura previstos nos respectivos contratos, sendo certo que caso o correspondente credor da Emissora e/ou de qualquer de suas controladas negocie com a Emissora e/ou com qualquer de suas controladas prazo de cura superior àquele inicialmente previsto nos respectivos contratos, e a Emissora e/ou qualquer de suas controladas apresente, por escrito, ao Agente Fiduciário, declaração do correspondente credor de que o prazo de cura foi estendido e declaração própria atestando a veracidade da declaração do correspondente credor, o vencimento antecipado automático deste item será suspenso até que o prazo de cura estendido apresentado pelo credor em questão se esgote;*
- (xvi) *inadimplemento de qualquer dívida ou obrigação pecuniária da Fiadora cujo credor seja qualquer um dos Debenturistas ou suas respectivas afiliadas, assim definidas como controladas, controladoras, coligadas e sociedades sob o controle comum ("Afiliadas"), em valor individual ou agregado igual ou superior a R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, respeitados eventuais prazos de cura previstos nos*

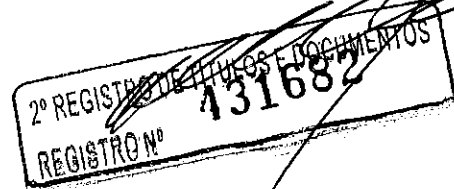


respectivos contratos, sendo certo que caso o correspondente credor da Fiadora negocie com a Fiadora prazo de cura superior àquele inicialmente previsto nos respectivos contratos, e a Fiadora apresente, por escrito, ao Agente Fiduciário, declaração do correspondente credor de que o prazo de cura foi estendido e declaração própria atestando a veracidade da declaração do correspondente credor, o vencimento antecipado automático deste item será suspenso até que o prazo de cura estendido apresentado pelo credor em questão se esgote;

- (xvii) vencimento antecipado de qualquer dívida da Emissora ou de qualquer de suas controladas junto à instituição financeira ou decorrente de operação no mercado de capitais, em valor individual ou agregado igual ou superior a R\$25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais) no que diz respeito à Emissora e R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) no que diz respeito às controladas da Emissora, ou seu equivalente em outras moedas, respeitados eventuais prazos de cura previstos nos respectivos contratos;*
- (xviii) vencimento antecipado de qualquer dívida ou obrigação pecuniária da Fiadora cujo credor seja qualquer um dos Debenturistas ou suas respectivas Afiliadas, em valor individual ou agregado igual ou superior a R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, respeitados eventuais prazos de cura previstos nos respectivos contratos;*
- (xix) protesto de títulos contra a Emissora e/ou suas controladas e/ou a Fiadora em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais) no que diz respeito à Emissora, R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) no que diz respeito às controladas da Emissora e, de forma individual ou agregada, R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais) no que diz respeito à Fiadora, ou seu equivalente em outras moedas, exceto se, no prazo máximo de 10 (dez) Dias Úteis contados da data do protesto, tiver sido validamente comprovado ao Agente Fiduciário que: (1) o protesto foi efetuado por erro ou má-fé de terceiro e tenha sido tomada medida judicial adequada para anulação, cancelamento ou sustação de seus efeitos; (2) o protesto foi cancelado; (3) o valor dos títulos protestados foi depositado em juízo; ou (4) o montante protestado foi devidamente pago;*
- (xx) não cumprimento, pela Emissora e/ou por suas controladas e/ou pela Fiadora, de decisão judicial transitada em julgado ou arbitral de que não caiba recurso contra a Emissora e/ou suas controladas e/ou a Fiadora, em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais) no que diz respeito à Emissora, R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) no que diz respeito às controladas da Emissora e, de forma individual ou agregada, R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais) no que diz respeito à Fiadora, ou seu equivalente em outras moedas;*



- (xxi) *desapropriação, confisco ou qualquer outro ato de entidade governamental de qualquer jurisdição que resulte na perda ou na indisponibilidade, pela Emissora, por mais de 60 (sessenta) dias, da propriedade, da posse direta ou indireta, da totalidade ou de parte substancial de seus ativos;*
- (xxii) *distribuição ou pagamento, pela Emissora, de dividendos, juros sobre o capital próprio ou quaisquer outras distribuições de lucros aos acionistas da Emissora, exceto pelos dividendos obrigatórios previstos no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações, nos termos do estatuto social da Emissora vigente na Data de Emissão;*
- (xxiii) *perda de autorização ou licença, inclusive ambiental, exigida para a manutenção do exercício das atividades desenvolvidas pela Emissora, não sanada no prazo de 30 (trinta) dias;*
- (xxiv) *comprovação de que qualquer das declarações prestadas pela Emissora e/ou pela Fiadora e/ou por qualquer das Garantidoras nesta Escritura e/ou em qualquer dos Contratos de Garantia é falsa ou incorreta em qualquer aspecto relevante, devendo ser observado o prazo de cura de 5 (cinco) Dias Úteis na hipótese exclusiva de incorreção da informação;*
- (xxv) *não realização do Resgate Antecipado Obrigatório nos termos e prazos indicados na Cláusula 5.1.6 acima (e subcláusulas);*
- (xxvi) *oneração das ações de emissão da SAESA detidas direta ou indiretamente pela Emissora, com exceção (i) dos gravames associados aos financiamentos contratados pela SAESA e necessários à manutenção do exercício regular das atividades desenvolvidas pela SAESA, que estão desde já autorizados; e (ii) da hipótese de alienação prevista no item (xxvii) abaixo;*
- (xxvii) *caso ocorra a Venda da SAESA e a Emissora não realize o Resgate Antecipado Obrigatório, conforme disposto na Cláusula 5.1.6 acima (e subcláusula);*
- (xxviii) *com relação a qualquer dos bens objeto das Garantias Reais e/ou a qualquer dos direitos a estes inerentes, nos termos dos Contratos de Garantia, conforme aplicável, cessão, venda, alienação, transferência, permuta, conferência ao capital, comodato, empréstimo, locação, arrendamento, dação em pagamento, instituição de usufruto ou fideicomisso, endosso, desconto ou qualquer outra forma de transferência ou disposição, inclusive por meio de redução de capital, ou constituição de qualquer ônus (exceto pelas Garantias Reais), ou permissão ou promessa que qualquer dos atos acima seja realizado, em qualquer dos casos deste inciso, de forma gratuita ou onerosa, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, ainda que para ou em favor de pessoa do mesmo grupo econômico;*



(xxix) não atendimento, após decorridos eventuais prazos de cura previstos nos Contratos de Garantia, (a) da obrigação de manutenção, na Alienação Fiduciária, de ações de emissão da Emissora representativas da totalidade do capital social da Emissora, nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária; (b) da obrigação de fazer com que sejam depositados exclusivamente na conta vinculada prevista no Contrato de Cessão Fiduciária, os Recursos da Venda da SAESA ou, caso sejam devidos os Valores de Pagamento Antecipado da Primeira Emissão Privada da OEP, o Saldo dos Recursos da Venda da SAESA; e/ou (c) caso constituída a Cessão Fiduciária Adicional, das obrigações de reforço de garantia, conforme previstas no Contrato de Cessão Fiduciária Adicional;

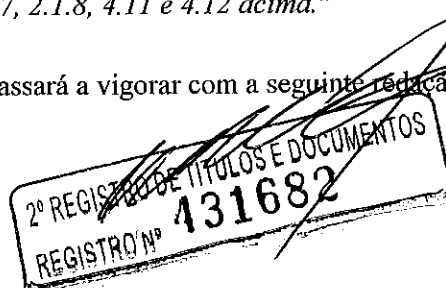
(xxx) contratação de novas dívidas (inclusive mútuos e/ou prestação de garantias) pela Emissora e/ou suas controladas diretas ou indiretas, em valor, individual ou agregado, superior a R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais), exceto:

- 1) pela contratação de financiamentos (ou prestação de garantias), inclusive através de mútuos, com destinação obrigatória nos respectivos instrumentos para eventuais aportes de capital na SAESA;
- 2) por recursos captados, inclusive através de mútuos, para quitação de obrigações financeiras existentes em 20 de maio de 2016 ou para operações de rolagem, refinanciamento ou reperfilamento de dívidas já existentes em 20 de maio de 2016 sem incremento de saldo devedor; ou
- 3) enquanto a Emissora tiver participação, direta ou indireta nessas sociedades, por recursos captados, inclusive através de mútuos, diretamente por (a) Odebrecht Energia Renovável S.A. e/ou suas investidas, diretas ou indiretas; e/ou (b) Odebrecht Energias Alternativas S.A. e/ou suas investidas, diretas ou indiretas, com destinação obrigatória nos respectivos instrumentos para utilização nas próprias empresas citadas neste item; ou
- 4) por dívidas em valor, individual ou agregado, superior a R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais), desde que sejam, cumulativamente subordinadas em prazo (incluindo qualquer pagamento de juros e amortizações), garantias e demais aspectos à Emissão;

(xxxi) vencimento antecipado da Segunda Emissão; ou

(xxxii) não constituição e perfeita formalização dos Contratos de Garantia, nos termos e prazos previstos nas Cláusulas 2.1.7, 2.1.8, 4.11 e 4.12 acima."

2.13. A Cláusula 5.3.1.2 da Escritura de Emissão passará a vigorar com a seguinte redação:



"5.3.1.2. A ocorrência de quaisquer dos eventos indicados nos itens "i", "iv", "vii", "viii", "ix", "x", "xi", "xii", "xiii", "xiv", "xv", "xvi", "xvii", "xviii", "xx", "xxii", "xxv", "xxvi", "xxvii", "xxviii" e "xxxi" acima acarretará o vencimento antecipado automático de todas as Debêntures em circulação, independente de notificação do Agente Fiduciário à Emissora. Na ocorrência dos demais eventos, o Agente Fiduciário deverá convocar, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que tomar ciência da ocorrência do evento, Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre o eventual não vencimento antecipado das Debêntures. Referida assembleia deverá ser realizada de acordo com o procedimento previsto na Cláusula 8 abaixo."

2.14. O *caput* da Cláusula 6.1 da Escritura de Emissão passará a vigorar com a seguinte redação:

"6.1 Sem prejuízo das demais obrigações previstas nesta Escritura, nos Contratos de Garantia e de outras obrigações expressamente previstas na regulamentação em vigor, a Emissora obriga-se a:"

2.15. O item (1) da alínea (I) da Cláusula 6.1 da Escritura de Emissão passará a vigorar com a seguinte redação:

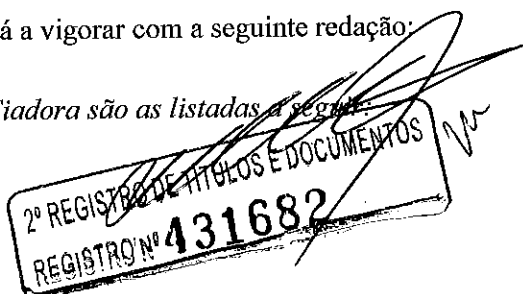
"1) em até 1 (um) Dia Útil após sua notificação pelo Agente Fiduciário ou a ciência pela Emissora, o que ocorrer primeiro, (1) informações ou documentos a respeito da ocorrência do inadimplemento, pela Emissora e/ou por qualquer das Garantidoras, de qualquer obrigação prevista nesta Escritura e/ou em qualquer dos Contratos de Garantia; e/ou de Hipótese de Vencimento Antecipado; (2) informações a respeito da ocorrência de qualquer outro evento que possa ter (i) qualquer efeito adverso relevante na situação (financeira ou de outra natureza), nos negócios, nos bens, nos resultados operacionais ou nas perspectivas da Emissora, da Fiadora ou de qualquer sociedade controlada (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações) da Emissora; ou (ii) qualquer efeito adverso na capacidade da Emissora ou da Fiadora de cumprir suas obrigações nos termos desta Escritura e dos Contratos de Garantia;"

2.16. A inclusão da alínea (y) da Cláusula 6.1 da Escritura de Emissão, que passará a vigorar com a seguinte redação:

"y) em caso de qualquer reestruturação prevista nos itens (2), (3) e (4) da alínea (xi) da Cláusula 5.3.1.1 acima, como condição para a formalização de tal operação, a Emissora obriga-se a enviar ao Agente Fiduciário, com prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis anteriores à formalização da operação, declaração atestando que tal operação não gera passivos e/ou ônus adicionais aos existentes em 20 de maio de 2016."

2.17. A Cláusula 6.2 da Escritura de Emissão passará a vigorar com a seguinte redação:

"6.2 As obrigações adicionais da Fiadora são as listadas a seguir:



a) *fornecer ao Agente Fiduciário, em até 5 (cinco) Dias Úteis após sua ciência, (1) informações ou documentos a respeito da ocorrência de qualquer inadimplemento, pela Emissora e/ou por qualquer das Garantidoras, de qualquer obrigação prevista nesta Escritura de Emissão e/ou em qualquer dos Contratos de Garantia; (2) informações ou documentos a respeito da ocorrência de qualquer Hipótese de Vencimento Antecipado; ou (3) informações a respeito da ocorrência de qualquer evento que possa ter um Efeito Adverso Relevante;*

b) *cumprir as leis, os regulamentos, as normas administrativas e as determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios, exceto: por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e judicial;*

c) *manter sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as autorizações e licenças, inclusive as ambientais, necessárias para a manutenção do regular exercício de suas atividades, se houver;*

d) *manter sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as autorizações necessárias à assinatura desta Escritura e ao cumprimento de todas as suas obrigações aqui previstas, se houver;*

e) *realizar pagamento das Obrigações Garantidas, nos termos previstos nesta Escritura, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados do recebimento de notificação neste sentido, conforme Cláusula 4.10.4 acima; e*

f) *notificar, em até 5 (cinco) Dias Úteis a contar da sua ciência, o Agente Fiduciário caso quaisquer das declarações aqui prestadas tornem-se falsas, inconsistentes, incorretas e/ou insuficientes."*

2.18. A Cláusula 7.1.1 da Escritura de Emissão passará a vigorar com a seguinte redação:

"7.1.1 O Agente Fiduciário declara:

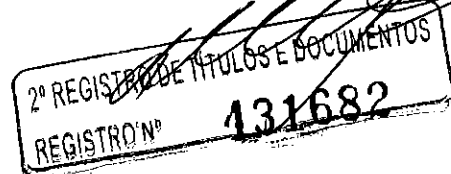
(i) não ter, sob as penas de lei, qualquer impedimento legal, conforme o artigo 66, parágrafo 3.º, da Lei das Sociedades por Ações, e artigo 10 da Instrução CVM n.º 28, de 23 de novembro de 1983, conforme alterada, ou, em caso de alteração, a que vier a substituí-la ("Instrução CVM 28"), e demais normas aplicáveis, para exercer a função que lhe é conferida nesta Escritura e nos Contratos de Garantia;

(ii) aceitar a função que lhe é conferida, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e nesta Escritura e nos Contratos de Garantia;

(iii) aceitar integralmente a presente Escritura, os Contratos de Garantia e todas as suas Cláusulas e condições;



- (iv) não ter qualquer ligação com a Emissora que o impeça de exercer suas funções;
- (v) estar devidamente autorizado a celebrar esta Escritura e os Contratos de Garantia e a cumprir com suas obrigações previstas em tais instrumentos, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (vi) estar devidamente qualificado a exercer as atividades de Agente Fiduciário, nos termos da regulamentação aplicável vigente;
- (vii) que esta Escritura e os Contratos de Garantia constituem obrigações legais, válidas, vinculativas e eficazes do Agente Fiduciário, exequíveis de acordo com os seus termos e condições;
- (viii) não se encontrar em nenhuma das situações de conflito de interesses previstas no artigo 10 da Instrução CVM 28;
- (ix) aceitar a obrigação de acompanhar a ocorrência das Hipóteses de Vencimento Antecipado, descritas na Cláusula 5.3 desta Escritura;
- (x) que a celebração desta Escritura, dos Contratos de Garantia e o cumprimento de suas obrigações neles previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;
- (xi) conforme organograma encaminhado pela Emissora, o Agente Fiduciário identificou que presta serviços de agente fiduciário nas Debêntures da Segunda Emissão, consistindo em debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única, da espécie quirografária, a serem convoladas para a espécie com garantia real, representadas pelas Garantias, com garantia adicional fidejussória da Fiadora, com vencimento em 18 de outubro de 2021, em que foram emitidas 30.000 (trinta mil) debêntures, na data de emissão, no valor de R\$300.000.000,00 (trezentos milhões de reais). Até a presente data não foi verificado qualquer evento de resgate antecipado, amortização, conversão, repactuação e/ou inadimplemento; e nas Debêntures da Segunda Emissão da Odebrecht Energia do Brasil S.A, consistindo em debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, em série única, com vencimento em 10 de setembro de 2016, em que foram emitidas 12.200 (doze mil e duzentas) debêntures, na data de emissão, no valor de R\$122.000.000,00 (cento e vinte e dois milhões de reais). Até a presente data não foi verificado qualquer evento de resgate antecipado, amortização, conversão, repactuação e/ou inadimplemento;
- (xii) que verificou, no momento que aceitou a função, a veracidade das declarações e informações prestadas nesta Escritura e nos Contratos de Garantia, por meio das informações fornecidas pela Emissora e pelas Garantidoras, sendo certo que o Agente Fiduciário não conduziu nenhum procedimento de verificação independente ou adicional da veracidade das declarações ora apresentadas, com o quê os Debenturistas ao subscreverem ou adquirirem as Debêntures declaram-se cientes e de acordo; e
- (xiii) que a pessoa que o representa na assinatura desta Escritura e nos Contratos de Garantia tem poderes bastantes para tanto."



2.19. A Cláusula 7.2 da Escritura de Emissão passará a vigorar com a seguinte redação:

"7.2 O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de assinatura desta Escritura ou de eventual aditamento relativo à sua substituição, devendo permanecer no exercício de suas funções até a Data de Vencimento ou, caso ainda restem obrigações da Emissora nos termos desta Escritura inadimplidas após a Data de Vencimento, até que todas as obrigações nos termos desta Escritura e dos Contratos de Garantia sejam integralmente cumpridas, ou, ainda, até sua efetiva substituição, conforme Cláusula 7.3 abaixo."

2.20. O item (viii) da Cláusula 7.4 da Escritura de Emissão passará a vigorar com a seguinte redação:

"(viii) verificar a regularidade da constituição da Fiança e dos Contratos de Garantia, observando a manutenção de sua suficiência e exequibilidade;"

2.21. A alínea (k) do item (xiii) da Cláusula 7.4 da Escritura de Emissão passará a vigorar com a seguinte redação:

"(k) declaração sobre a suficiência e exequibilidade das Garantias;"

2.22. O item (xviii) da Cláusula 7.4 da Escritura de Emissão passará a vigorar com a seguinte redação:

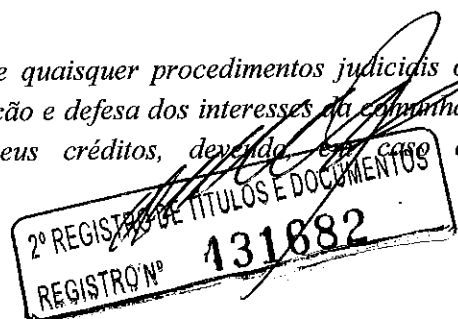
"(xviii) fiscalizar o cumprimento das Cláusulas constantes desta Escritura, da Fiança e dos Contratos de Garantia, especialmente daquelas que impõem obrigações de fazer e de não fazer, conforme informações públicas disponíveis e/ou obtidas junto aos administradores da Emissora, informado prontamente aos Debenturistas as eventuais inadimplências verificadas;"

2.23. O item (xix) da Cláusula 7.4 da Escritura de Emissão passará a vigorar com a seguinte redação:

"(xix) notificar os Debenturistas, se possível individualmente, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, da ciência de qualquer inadimplemento, pela Emissora e/ou pelas Garantidoras, de obrigações assumidas na presente Escritura e/ou em qualquer dos Contratos de Garantia, indicando o local em que fornecerá aos interessados esclarecimentos adicionais. Comunicação de igual teor deverá ser enviada à CVM e à CETIP; e"

2.24. O caput da Cláusula 7.5 da Escritura de Emissão passará a vigorar com a seguinte redação:

"7.5 O Agente Fiduciário usará de quaisquer procedimentos judiciais ou extrajudiciais contra a Emissora para a proteção e defesa dos interesses da comunidade dos Debenturistas e da realização de seus créditos, devendo, em caso de



inadimplemento da Emissora e/ou de qualquer das Garantidoras sob esta Escritura e/ou qualquer dos Contratos de Garantia, observados os termos desta Escritura e dos Contratos de Garantia."

2.25. O item (ii) da Cláusula 7.5 da Escritura de Emissão passará a vigorar com a seguinte redação:

"(ii) executar as Garantias, aplicando o produto no pagamento integral dos Debenturistas;"

2.26. A Cláusula 7.7 da Escritura de Emissão passará a vigorar com a seguinte redação:

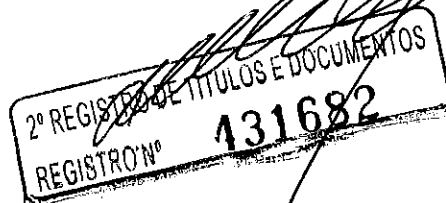
"7.7 Será devido ao Agente Fiduciário, a título de honorários pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da legislação em vigor e desta Escritura, o correspondente a uma remuneração anual de (i) R\$5.000,00 (cinco mil reais) cada uma, sendo o primeiro pagamento devido no 5º (quinto) Dia Útil após a Emissão, devida até 20 de maio de 2016 (exclusive); e (ii) R\$12.000,00 (doze mil reais) cada uma, sendo o primeiro pagamento devido até o 5º (quinto) Dia Útil contado de 20 de maio de 2016, e os demais pagamentos nas mesmas datas dos anos subsequentes, devida desde 20 de maio de 2016 (inclusive) até a Data de Vencimento ou enquanto o Agente Fiduciário representar os interesses dos Debenturistas."

2.27. A Cláusula 7.7.1 da Escritura de Emissão passará a vigorar com a seguinte redação:

"7.7.1 As parcelas citadas na Cláusula 7.7 acima serão reajustadas pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ("IPCA/IBGE") ou, na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice oficial que vier a substituí-lo, a partir da data do respectivo primeiro pagamento, conforme itens (i) e (ii) da Cláusula 7.7 acima, até as datas de pagamento seguintes, calculadas pro-rata die, se necessário."

2.28. A Cláusula 8.7.1 da Escritura de Emissão passará a vigorar com a seguinte redação:

"8.7.1 Não se aplica o quorum a que se refere à Cláusula 8.5 acima às alterações (a) de quorum previsto nesta Escritura; (b) dos Juros Remuneratórios; (c) de quaisquer datas de pagamento de quaisquer valores previstos nesta Escritura devidos aos Debenturistas; (d) do prazo de vigência das Debêntures; (e) da espécie das Debêntures; (f) da criação de evento de repactuação; (g) da Fiança; (h) de qualquer Hipótese de Vencimento Antecipado; e (i) de qualquer das Garantias, inclusive no caso de renúncia, as quais deverão ser aprovadas por Debenturistas representando, no mínimo, 90% (noventa por cento) das Debêntures em circulação. Para que não restem dúvidas, no caso de renúncia ou perdão temporário, o quorum será de 75% (setenta e cinco inteiros por cento)."



2.29. As alíneas (b), (c), (d), (i), (m) e (n) da Cláusula 9.1 da Escritura de Emissão passarão a vigorar com a seguinte redação:

"b) está devidamente autorizada a celebrar a presente Escritura e os Contratos de Garantia e a cumprir todas as obrigações aqui e ali previstas, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais e societários necessários para tanto;

c) as pessoas que a representam na assinatura desta Escritura e dos Contratos de Garantia têm poderes bastantes para tanto;

d) esta Escritura e os Contratos de Garantia e as obrigações aqui e ali previstas, inclusive em relação à Fiança, constituem obrigações lícitas, válidas e vinculantes da Emissora e da Fiadora, exequíveis de acordo com os seus termos e condições;

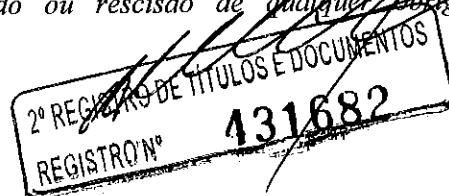
i) a celebração, os termos e as condições desta Escritura e dos Contratos de Garantia, o cumprimento das obrigações aqui e ali previstas (1) não infringem seus documentos societários; (2) não infringem qualquer disposição legal, contrato ou instrumento do qual a Emissora seja parte; (3) não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral em face da Emissora; e (4) não resultarão em (i) vencimento antecipado ou rescisão de qualquer obrigação estabelecida em qualquer contrato ou instrumento; ou (ii) criação de qualquer ônus ou gravame sobre ativo ou bem da Emissora, exceto pelas Garantias Reais;

m) (1) não há descumprimento, pela Emissora, de qualquer obrigação financeira, disposição contratual ou legal, exceto conforme informado por escrito ao Agente Fiduciário e aos Debenturistas; (2) não tem conhecimento de descumprimento, pela Emissora, de ordem judicial, administrativa ou arbitral;

n) não tem conhecimento de qualquer ação ou processo judicial, administrativo ou arbitral ou procedimento judicial ou extrajudicial, inquérito ou qualquer outro tipo de investigação governamental (i) que possa ter um Efeito Adverso Relevante na capacidade da Emissora de honrar suas obrigações nos termos desta Escritura e/ou qualquer dos Contratos de Garantia; ou (ii) visando anular, alterar, invalidar, questionar ou, de qualquer forma, afetar esta Escritura, qualquer dos Contratos de Garantia ou a Fiança; e"

2.30. As alíneas (h) e (k) da Cláusula 9.2 da Escritura de Emissão passará a vigorar com a seguinte redação:

"h) a celebração, os termos e as condições desta Escritura, o cumprimento das obrigações aqui previstas, conforme aplicável: (1) não infringem seus respectivos documentos societários; (2) não infringem qualquer disposição legal, contrato ou instrumento do qual a Fiadora seja parte; (3) não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral em face da Fiadora; e (4) não resultarão em: (i) vencimento antecipado ou rescisão de qualquer obrigação



estabelecida em qualquer contrato ou instrumento; ou (ii) criação de qualquer ônus ou gravame sobre ativo ou bem da Fiadora, exceto pela Alienação Fiduciária;

k) exceto pelas contingências informadas nas demonstrações financeiras auditadas da Fiadora, não há: (1) descumprimento, pela Fiadora, de qualquer obrigação financeira, disposição contratual ou legal ou de ordem judicial, administrativa ou arbitral, exceto conforme informado por escrito ao Agente Fiduciário e aos Debenturistas; ou (2) qualquer ação judicial ou procedimento judicial ou extrajudicial, inquérito ou qualquer outro tipo de investigação governamental: (i) que possa ter um Efeito Adverso Relevante na capacidade da Fiadora de honrar suas obrigações nos termos desta Escritura, exceto conforme informado por escrito ao Agente Fiduciário e aos Debenturistas; ou (ii) visando anular, alterar, invalidar, questionar ou, de qualquer forma, afetar esta Escritura ou a Fiança; e"

2.31. A Cláusula 10.1 da Escritura de Emissão passará a vigorar com a seguinte redação:

"10.1 As comunicações a serem enviadas por qualquer das Partes nos termos desta Escritura deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:

(i) Para a Emissora:

Odebrecht Energia S.A.

Rua Lemos Monteiro 120, 10º andar, Butantã

05501-050, São Paulo, SP

At.: Sr. Vinicius Narcizo

Tel.: (11) 3096-6088

e-mail: viniciusr@odebrecht.com

(ii) Para o Agente Fiduciário:

Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários

Avenida das Américas 4200, bloco 8, ala B, salas 302, 303 e 304

22640-102 Rio de Janeiro, RJ

At.: Sra. Nathalia Machado Loureiro, Sra. Marcelle Motta Santoro e Sr. Marco Aurélio Ferreira

Telefone: (21) 3385-4565

Fax: (21) 3385-4046

e-mail: operacional@pentagonotruster.com.br

(iii) Para a Fiadora:

Odebrecht S.A.

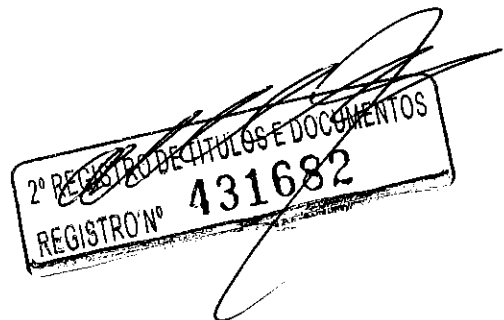
Rua Lemos Monteiro 120, 10º andar, Butantã

05501-050, São Paulo, SP

At.: Sr. Vinicius Narcizo

Tel.: (11) 3096-6088

e-mail: viniciusr@odebrecht.com"



2.32. A Cláusula 11.6 da Escritura de Emissão passará a vigorar com a seguinte redação:

"11.6 Esta Escritura e as Debêntures constituem títulos executivos extrajudiciais nos termos do artigo 585, incisos I e II, do Código de Processo Civil, e do artigo 784, incisos I, III e V, do Novo Código de Processo Civil, reconhecendo as Partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos desta Escritura comportam execução específica e se submetem às disposições dos artigos 632 e seguintes do Código de Processo Civil, e dos artigos 497 e seguintes, 806, 815 e seguintes do Novo Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures, nos termos desta Escritura."

3. RATIFICAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO

3.1. O Agente Fiduciário, a Emissora e a Fiadora ratificam e renovam, neste ato, todas as declarações prestadas na Escritura de Emissão, que se aplicam a este Aditamento, como se aqui estivessem transcritas.

3.2. Todos os termos e condições da Escritura de Emissão que não tiverem sido alterados por este Aditamento permanecem válidos e em pleno vigor, sendo transcrita no Anexo I a este Aditamento a versão consolidada da Escritura de Emissão, refletindo as alterações objeto deste Aditamento.

4. DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1. As obrigações assumidas neste Aditamento têm caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes e seus sucessores, a qualquer título, ao seu integral cumprimento.

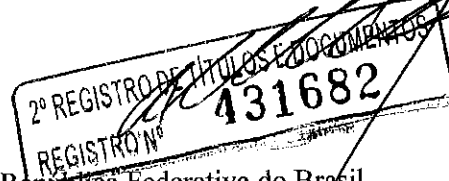
4.2. Qualquer alteração a este Aditamento somente será considerada válida se formalizada por escrito, em instrumento próprio assinado por todas as partes.

4.3. A invalidade ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas deste Aditamento não afetará as demais, que permanecerão válidas e eficazes até o cumprimento, pelas partes, de todas as suas obrigações aqui previstas.

4.4. Qualquer tolerância, exercício parcial ou concessão entre as partes será sempre considerado mera liberalidade, e não configurará renúncia ou perda de qualquer direito, faculdade, privilégio, prerrogativa ou poderes conferidos (inclusive de mandato), nem implicará novação, alteração, transigência, remissão, modificação ou redução dos direitos e obrigações daqui decorrentes.

5. LEI DE REGÊNCIA

5.1. Este Aditamento é regido pelas leis da República Federativa do Brasil.



✂

6. FORO

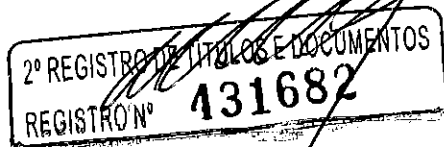
6.1. Fica eleito o foro da Comarca da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura oriundas deste Aditamento.

Estando assim certas e ajustadas, as partes, obrigando-se por si e sucessores, firmam este Aditamento em 5 (cinco) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas abaixo identificadas, que também o assinam.

Rio de Janeiro, 20 de maio de 2016.

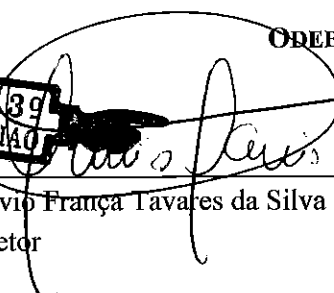
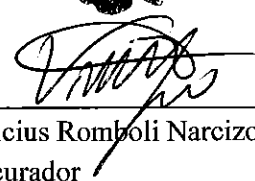
(As assinaturas seguem na página seguinte.)

(Restante desta página intencionalmente deixado em branco.)

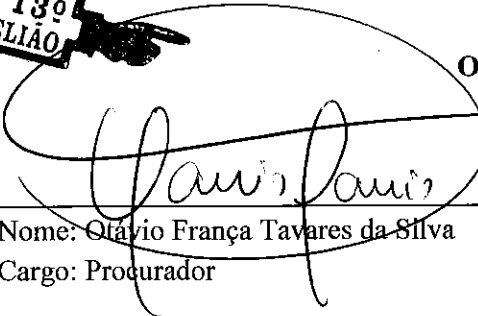
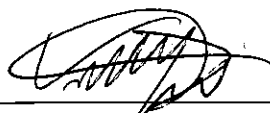
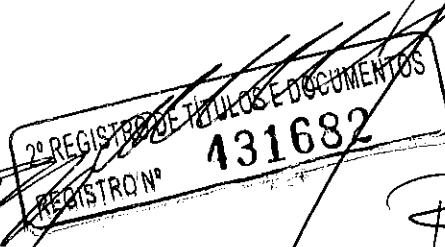
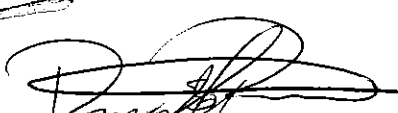


8 m

1º Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da Terceira (3ª) Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Colocação, da Odebrecht Energia S.A., celebrado em 20 de maio de 2016, entre Odebrecht Energia S.A., Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários e Odebrecht S.A. – Página de Assinaturas.

 	 
Nome: Otávio França Tavares da Silva Cargo: Diretor	Nome: Vinicius Romboli Narcizo Cargo: Procurador

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

<i>Isabela H. da Silva</i>	
Nome: ISABELA H. DA SILVA Cargo: PROCURADORA	
 	 
Nome: Otávio França Tavares da Silva Cargo: Procurador	Nome: Vinicius Romboli Narcizo Cargo: Procurador
Testemunhas:	
 	
Nome: BERNARDO MARTINS Id.: 11971801-6 CPF/MF: 052098527-33	Nome: RENATO RANSINI Id.: 35555440-9 CPF/MF: 382.581.728-83

1º ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA TERCEIRA (3ª) EMISSÃO PÚBLICA DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM SÉRIE ÚNICA, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DE COLOCAÇÃO, DA ODEBRECHT ENERGIA S.A.

ANEXO I

“INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA TERCEIRA (3ª) EMISSÃO PÚBLICA DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM SÉRIE ÚNICA, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DE COLOCAÇÃO, DA ODEBRECHT ENERGIA S.A.

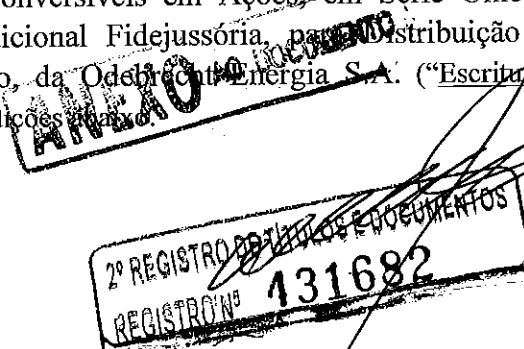
Pelo presente instrumento particular, as partes abaixo qualificadas:

A. ODEBRECHT ENERGIA S.A., sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, n.º 300, 11.º andar, Botafogo, CEP 22.250-040, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 13.079.757/0001-64, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social (“Emissora”);

B. PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, instituição financeira com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, n.º 4.200, bloco 8, ala B, salas 302, 303 e 304, Barra da Tijuca, CEP 22.640-102, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 17.343.682/0001-38, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social (“Agente Fiduciário”), nomeada neste instrumento para representar a comunhão dos interesses dos debenturistas da presente Terceira (3ª) Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Colocação, da Emissora (“Debenturistas” e “Emissão”, respectivamente), nos termos da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”); e

C. ODEBRECHT S.A., sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na Cidade de Salvador, Estado da Bahia, na Avenida Luiz Vianna Filho, n.º 2.841, Edifício Odebrecht, Paralela, CEP 41730-900, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 05.144.757/0001-72, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social (“ODBSA” ou “Fiadora”, e, em conjunto com a Emissora e com o Agente Fiduciário, “Partes”, ou, isoladamente, “Parte”);

celebram o presente Instrumento Particular de Escritura da Terceira (3ª) Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Colocação, da Odebrecht Energia S.A. (“Escritura” e “Oferta”, respectivamente), nos termos e condições



1. AUTORIZAÇÃO

1.1 A Emissão, a Oferta e a celebração da presente Escritura e de seus aditamentos e dos Contratos de Garantia (conforme definido abaixo) foram ou são realizadas com base nas deliberações:

- (i) da assembleia geral extraordinária de acionistas da Emissora realizada em 19 de janeiro de 2015 (“AGE da Emissora de 19 de janeiro de 2015”);
- (ii) da assembleia geral extraordinária de acionistas da Emissora realizada em 20 de maio de 2016 (“AGE da Emissora de 20 de maio de 2016”);
- (iii) da assembleia geral de Debenturistas realizada em 20 de maio de 2016 (“AGD de 20 de maio de 2016”); e
- (iv) da reunião da diretoria da Odebrecht Energia Investimentos S.A. (“OEINV”), a ser realizada (“Reunião de Diretoria da OEINV”).

1.2 Nos termos dos Artigos 12 e 22 do Estatuto Social da Fiadora, consolidado na Ata de Assembleia Geral Extraordinária datada de 2 de janeiro de 2009, devidamente registrada perante a Junta Comercial do Estado da Bahia sob o n.º 96886469, não é necessária a realização de deliberação societária da Fiadora para deliberar a respeito da prestação da Fiança (conforme definido abaixo) ou a outorga da Alienação Fiduciária (conforme definido abaixo).

2. DOS REQUISITOS

2.1 A Emissão, a Oferta e a celebração da presente Escritura e de seus aditamentos e dos Contratos de Garantia foram ou são realizadas com observância dos requisitos abaixo.

2.1.1 Arquivamento e Publicação

2.1.1.1 A AGE da Emissora de 19 de janeiro de 2015 foi arquivada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro (“JUCERJA”) em 23 de janeiro de 2015 e publicada no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro (“DOERJ”) e no jornal Diário Mercantil (“DM”), em 28 de janeiro de 2015, nos termos dos artigos 62, inciso I, e 289 da Lei das Sociedades por Ações.

2.1.1.2 A AGE da Emissora de 20 de maio de 2016 será arquivada na JUCERJA e publicada no DOERJ e no DM.

2.1.1.3 A AGD de 20 de maio de 2016 será arquivada na JUCERJA.

2.1.1.4 A Reunião da Diretoria da OEINV será arquivada na Junta Comercial do Estado de São Paulo.



2.1.2 Inscrição e Registro desta Escritura

2.1.2.1 Esta Escritura foi inscrita na JUCERJA em 26 de janeiro de 2015, sob o número ED33000598-5/000, e o primeiro aditamento a esta Escritura e os demais aditamentos a esta Escritura deverão ser inscritos na JUCERJA, de acordo com o disposto no artigo 62, inciso II e parágrafo 3.º, da Lei das Sociedades por Ações, sendo que a Emissora deverá, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data desta Escritura ou contados da data de celebração de qualquer aditamento a esta Escritura, entregar ao Agente Fiduciário comprovação do protocolo para o registro desta Escritura ou de qualquer aditamento a esta Escritura na JUCERJA e, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data desta Escritura ou contados da data de celebração de qualquer aditamento a esta Escritura, entregar uma via arquivada desta Escritura de Emissão e de seus aditamentos ao Agente Fiduciário.

2.1.3 Constituição da Fiança

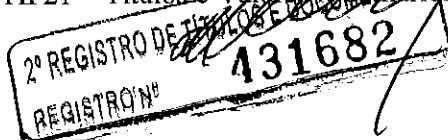
2.1.3.1 Esta Escritura foi registrada no 2º Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Comarca da Cidade de Salvador, Estado da Bahia, em 26 de janeiro de 2015, sob o n.º 00410491, e no 6º Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Comarca da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, em 26 de janeiro de 2015, sob o n.º 1319611, e o primeiro aditamento a esta Escritura e os demais aditamentos a esta Escritura serão registrados em Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Comarca da Cidade de Salvador, Estado da Bahia e em Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Comarca da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, sendo que a Emissora deverá, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data desta Escritura ou contados da data de celebração de qualquer aditamento a esta Escritura, entregar ao Agente Fiduciário comprovação do protocolo para o registro desta Escritura ou de qualquer aditamento a esta Escritura em cada cartório e, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data desta Escritura ou contados da data de celebração de qualquer aditamento a esta Escritura, entregar uma via registrada, em cada cartório, desta Escritura e de seus aditamentos ao Agente Fiduciário, restando claro que os respectivos registros em cartório e na JUCERJA poderão ser feitos em vias distintas da presente Escritura.

2.1.4 Dispensa de Registro da Oferta na CVM

2.1.4.1 A Oferta foi automaticamente dispensada de registro de distribuição na CVM, de que trata o artigo 19 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada, nos termos do artigo 6.º da Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("Instrução CVM 476"), por se tratar de oferta pública de valores mobiliários com esforços restritos de distribuição.

2.1.5 Registro na CETIP S.A. – Mercados Organizados ("CETIP")

2.1.5.1 As Debêntures (conforme definido abaixo) (a) foram registradas para distribuição pública no mercado primário no MDA – Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA"), administrado e operacionalizado pela CETIP, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da CETIP; e (b) estão registradas para negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários ("CETIP21"), administrado e



8

3

operacionalizado pela CETIP, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na CETIP.

2.1.5.2 Não obstante o disposto no item acima, as Debêntures somente poderão ser negociadas entre investidores qualificados depois de decorridos 90 (noventa) dias de cada subscrição ou aquisição pelo investidor, observado o disposto nos artigos 13 e 15 da Instrução CVM 476, devendo a Emissora cumprir as obrigações previstas no artigo 17 da Instrução CVM 476 e devendo a negociação das Debêntures respeitar as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

2.1.6 Registro da Oferta na ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“ANBIMA”)

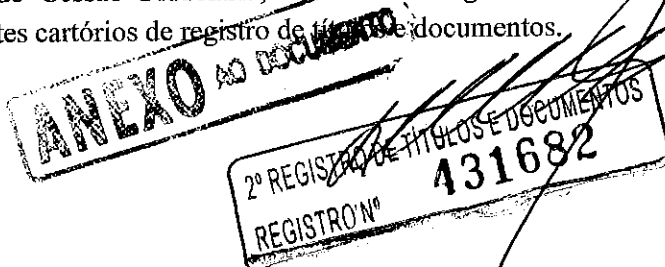
2.1.6.1 Por se tratar de oferta para distribuição pública com esforços restritos de colocação e sem a utilização de prospecto, a Oferta poderia vir a ser registrada na ANBIMA, exclusivamente para fins de informar a base de dados da ANBIMA, nos termos do parágrafo 2º do artigo 1º do “Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários”, estando referido registro condicionado à expedição, até a data de encerramento da Oferta, de diretrizes específicas para o cumprimento desta obrigação.

2.1.7 Constituição da Alienação Fiduciária

2.1.7.1 Observado o disposto na Cláusula 4.11 abaixo, a Alienação Fiduciária será formalizada por meio do “Instrumento Particular de Constituição de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia”, a ser celebrado até 31 de maio de 2016, entre a Fiadora, a OEINV (a Fiadora e a OEINV, em conjunto, “Garantidoras”), o Agente Fiduciário e a Emissora (tal contrato e seus aditamentos, “Contrato de Alienação Fiduciária”), e será constituída, nos termos previstos no Contrato de Alienação Fiduciária, mediante (a) a averbação da Alienação Fiduciária no livro de registro de ações da Emissora, nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária; e (b) o registro do Contrato de Alienação Fiduciária nos competentes cartórios de registro de títulos e documentos.

2.1.8 Constituição da Cessão Fiduciária

2.1.8.1 Observado o disposto na Cláusula 4.12 abaixo, a Cessão Fiduciária (conforme definido abaixo) será formalizada por meio do “Instrumento Particular de Constituição de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia”, a ser celebrado até 31 de maio de 2016, entre a Emissora, o Agente Fiduciário e Itaú Unibanco S.A., na qualidade de banco depositário (tal contrato e seus aditamentos, “Contrato de Cessão Fiduciária”, e, em conjunto com o Contrato de Alienação Fiduciária, “Contratos de Garantia”), e será constituída, nos termos previstos no Contrato de Cessão Fiduciária, mediante o registro do Contrato de Cessão Fiduciária nos competentes cartórios de registro de títulos e documentos.



3. DAS CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

3.1 Objeto Social da Emissora

3.1.1 Conforme art. 2.º do seu Estatuto Social, a Emissora tem por objeto social: (i) a exploração, no Brasil ou em outros países, direta ou indireta, dos negócios de geração e comercialização de energia elétrica; (ii) a comercialização de energia elétrica nas diferentes formas e modalidades; (iii) o desenvolvimento de todas as atividades e a prestação de todos os serviços associados ou necessários às atividades de comercialização de energia elétrica, em todas as formas e modalidades, no âmbito do setor elétrico do Brasil e/ou de outros países; (iv) o exercício de atividades conexas ou relacionadas, direta ou indiretamente, com o objeto social, no Brasil e em outros países; e (v) a participação no capital social de outras companhias ou sociedades empresárias, personificadas ou não, na qualidade de sócia ou acionista, que explorem negócios de geração e comercialização de energia elétrica.

3.2 Número da Emissão

3.2.1 A presente Emissão representa a 3ª (terceira) emissão de debêntures da Emissora.

3.3 Número de Séries

3.3.1 A Emissão foi realizada em série única.

3.4 Montante da Emissão

3.4.1 O montante total da Emissão é de R\$ 190.000.000,00 (cento e noventa milhões de reais), na Data de Emissão (conforme definida abaixo).

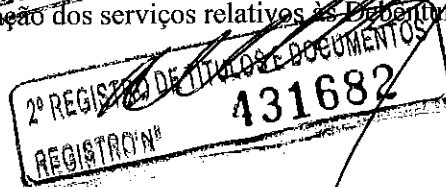
3.5 Quantidade de Debêntures

3.5.1 Foram emitidas 19.000 (dezenove mil) debêntures ("Debêntures").

3.6 Banco Liquidante e Escriturador Mandatário

3.6.1. O banco liquidante da Emissão é o Itaú Unibanco S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, n.º 100, Torre Olavo Setúbal, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 60.701.190/0001-04 ("Banco Liquidante", cuja definição inclui qualquer outra instituição que venha a suceder o Banco Liquidante na prestação dos serviços relativos às Debêntures).

3.6.2. O escriturador mandatário das Debêntures é a Itaú Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.400, 10.º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 61.194.353/0001-64 ("Escriturador Mandatário", cuja definição inclui qualquer outra instituição que venha a suceder o Escriturador Mandatário na prestação dos serviços relativos às Debêntures).



3.7 Destinação dos Recursos

3.7.1 Os recursos captados por meio da presente Emissão foram destinados para resgate da totalidade das notas promissórias em circulação objeto da 1ª (primeira) emissão de notas promissórias da Emissora e recomposição de caixa da Emissora em decorrência de aportes de capital já realizados, indiretamente, na SAESA (conforme definido abaixo).

3.8 Colocação e Procedimento de Distribuição

3.8.1 As Debêntures foram objeto de distribuição pública, com esforços restritos de colocação, sob o regime de garantia firme de colocação da totalidade das Debêntures, nos termos do “Instrumento Particular de Coordenação, Colocação e Distribuição com Esforços Restritos, de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, sob Regime de Garantia Firme de Colocação, da Terceira (3ª) Emissão Pública da Odebrecht Energia S.A” (“Contrato de Colocação”), com intermediação de instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários (“Coordenador Líder”), tendo como público alvo investidores qualificados, assim definidos nos termos do artigo 109 da Instrução CVM n.º 409, de 18 de agosto de 2004, conforme alterada, observado o disposto no artigo 4.º da Instrução CVM 476 (“Investidores Qualificados”).

3.8.2. O plano de distribuição seguirá o procedimento descrito na Instrução CVM 476 (“Plano de Distribuição”). Para tanto, o Coordenador Líder poderá acessar no máximo 75 (setenta e cinco) Investidores Qualificados, sendo possível a subscrição ou aquisição das Debêntures por, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Qualificados.

3.8.3. Cada Investidor Qualificado assinará declaração atestando, dentre outros, estar ciente de que: (i) a Oferta não foi registrada perante a CVM; e (ii) as Debêntures estão sujeitas às restrições de negociação previstas nesta Escritura e na regulamentação aplicável, devendo, ainda, por meio de tal declaração, manifestar sua concordância expressa a todos os seus termos e condições.

3.8.4. Não será concedido qualquer tipo de desconto pelo Coordenador Líder aos Investidores Qualificados interessados em adquirir Debêntures no âmbito da Oferta, bem como não existirão reservas antecipadas, nem fixação de lotes máximos ou mínimos, independentemente de ordem cronológica.

3.8.5. Não será constituído fundo de sustentação de liquidez ou firmado contrato de garantia de liquidez para as Debêntures. Não será firmado contrato de estabilização de preço das Debêntures no mercado secundário.



4. DAS CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES

4.1. Características Básicas

4.1.1 Valor Nominal Unitário

4.1.1.1 O valor nominal unitário das Debêntures é de R\$10.000,00 (dez mil reais), na Data de Emissão (conforme definida abaixo) (“Valor Nominal” ou “Valor Nominal Unitário”).

4.1.2 Data de Emissão

4.1.2.1 Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures é o dia 28 de janeiro de 2015 (“Data de Emissão”).

4.1.3 Prazo e Data de Vencimento

4.1.3.1 As Debêntures terão prazo de vigência de 27 (vinte e sete) meses contados a partir da Data de Emissão, vencendo, portanto em 28 de abril de 2017 (“Data de Vencimento”), ressalvadas as hipóteses de Resgate Antecipado e vencimento antecipado, nos termos das Cláusulas 5.1, 5.2 e 5.3 abaixo. Na Data de Vencimento, a Emissora obriga-se a proceder ao pagamento das Debêntures pelo Valor Nominal Unitário, ou pelo saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido dos Juros Remuneratórios devidos (conforme definidos abaixo), calculados na forma prevista nesta Escritura.

4.1.4 Forma e Emissão de Certificados e/ou Cautelas

4.1.4.1 As Debêntures serão emitidas na forma nominativa e escritural, sem a emissão de certificados e/ou cautelas.

4.1.5 Comprovação de Titularidade das Debêntures

4.1.5.1 Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato da conta de depósito das Debêntures emitido pelo Escriturador Mandatário. Adicionalmente, será reconhecido como comprovante de titularidade de Debêntures custodiadas eletronicamente na CETIP o extrato em nome do Debenturista, expedido pela CETIP.

4.1.6 Conversibilidade

4.1.6.1 As Debêntures são simplesmente conversíveis em ações de emissão da Emissora.

4.1.7 Espécie

4.1.7.1 As Debêntures são da espécie *debentures não garantidas*, nos termos do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações, sem garantia e sem preferência, e, adicionalmente, garantidas pela Fiança, nos termos da Cláusula 4.10 abaixo. Após a constituição da Alienação Fiduciária, nos termos da Cláusula 2.1.6 acima e da Cláusula 4.11 abaixo, e da Cessão Fiduciária, nos termos da Cláusula 2.1.7

ANEXO AO DOCUMENTO

2º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
431682

acima e da Cláusula 4.12 abaixo, as Debêntures serão automaticamente convoladas para a espécie com garantia real, nos termos do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações.

4.1.7.2 A Emissora, desde já, e os Debenturistas, no momento da subscrição ou aquisição das Debêntures, conforme o caso, se manifestam cientes e concordam que, na data em que a Alienação Fiduciária e a Cessão Fiduciária estiverem constituídas, de forma automática e independentemente de qualquer formalidade adicional, sem prejuízo do disposto na Cláusula 4.1.7.3 abaixo, as Debêntures passarão a ser da espécie com garantia real, nos termos do artigo 58 das Sociedades por Ações. Ocorrendo o disposto nesta Cláusula, a Emissora deverá enviar comunicação sobre tal constituição no Dia Útil subsequente à data da confirmação de tal constituição, aos Debenturistas, ao Agente Fiduciário, ao Escriturador Mandatário, ao Banco Liquidante e à CETIP.

4.1.7.3 Sem prejuízo do disposto na Cláusula 4.1.7.2 acima, a Emissora e o Agente Fiduciário obrigam-se a, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data em que a Emissora realizar a confirmação a que se refere a Cláusula 4.1.7.1 acima, celebrar aditamento a esta Escritura de Emissão e, caso necessário, aos Contratos de Garantia, sem necessidade de realização de assembleia geral de Debenturistas, exclusivamente para alterar a espécie das Debêntures para com garantia real.

4.2 Subscrição

4.2.1 Prazo de Subscrição

4.2.1.1 As Debêntures foram subscritas e integralizadas em uma única data, a qualquer tempo a partir do início de sua distribuição, até o término do prazo de colocação, em observância ao plano de distribuição previamente acordado entre a Emissora e o Coordenador Líder, conforme estabelecido no Contrato de Colocação, bem como às disposições da Instrução CVM 476 ("Data de Subscrição").

4.2.2 Preço de Subscrição

4.2.2.1 O preço de subscrição de cada Debênture foi seu Valor Nominal Unitário acrescido dos Juros Remuneratórios (conforme abaixo definido), calculados *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a Data de Subscrição.

4.2.3 Direito de Preferência

4.2.3.1 Não há direito de preferência dos atuais acionistas da Emissora na subscrição das Debêntures.

4.3 Integralização

4.3.1 As Debêntures foram integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato de subscrição, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à CETIP e nos termos do Contrato de Colocação.

ANEXO AO DOCUMENTO

2º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO Nº 431682

4.4 Atualização do Valor Nominal Unitário

4.4.1 Não haverá atualização monetária do Valor Nominal Unitário das Debêntures.

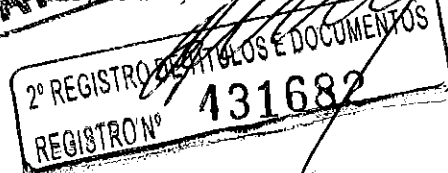
4.5 Remuneração

4.5.1 Juros Remuneratórios das Debêntures

4.5.1.1 As Debêntures farão jus ao pagamento de juros remuneratórios equivalentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, *over* extra-grupo, expressas na forma percentual ao ano, com base em 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela CETIP no informativo diário, disponível em sua página na *internet* (<http://www.cetip.com.br>) ("Taxas DI"), acrescida da Sobretaxa (conforme definido abaixo), calculados de forma exponencial e cumulativa, *pro rata temporis*, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário, ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário, a partir da Data de Emissão, ou da data do pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso, e pagos ao final de cada Período de Capitalização (conforme definido abaixo), ressalvadas as hipóteses de Resgate Antecipado e vencimento antecipado das Debêntures, nos termos desta Escritura ("Juros Remuneratórios").

4.5.1.1.1 A sobretaxa, acrescida à Taxa DI, para a determinação da remuneração, foi ou será de ("Sobretaxa"):

- (i) durante todo o Período de Capitalização que se iniciou na Data de Emissão (inclusive) e se encerrou em 28 de julho de 2015 (exclusive), 2,53% (dois inteiros e cinquenta e três centésimos por cento) ao ano, com base em 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis;
- (ii) durante todo o Período de Capitalização que se iniciou em 28 de julho de 2015 (inclusive) e se encerrou em 28 de janeiro de 2016 (exclusive), 2,53% (dois inteiros e cinquenta e três centésimos por cento) ao ano, com base em 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis; e
- (iii) durante todo o Período de Capitalização que se iniciou em 28 de janeiro de 2016 (inclusive) e se encerrará na Data de Vencimento (exclusive), (a) entre 28 de janeiro de 2016 (inclusive) e 23 de maio de 2016 (exclusive), 2,53% (dois inteiros e cinquenta e três centésimos por cento) ao ano, com base em 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis; (b) entre 23 de maio de 2016 (inclusive) e 23 de novembro de 2016 (exclusive), 4,80% (quatro inteiros e oitenta centésimos por cento) ao ano, com base em 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis; e (c) entre 23 de novembro de 2016 (inclusive) e a Data de Vencimento (exclusive), 5,75% (cinco inteiros e setenta e cinco centésimos por cento) ao ano, com base em 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis.



4.5.1.2. Os Juros Remuneratórios das Debêntures serão pagos de acordo com a tabela abaixo, ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado, amortização antecipada e vencimento antecipado das Debêntures, nos termos desta Escritura:

Pagamentos de Juros Remuneratórios	Data de Pagamento de Juros Remuneratórios
1º (primeiro) pagamento	28 de julho de 2015
2º (segundo) pagamento	28 de janeiro de 2016
3º (terceiro) pagamento	28 de abril de 2017 (Data de Vencimento)

4.5.1.3 Farão jus aos Juros Remuneratórios aqueles que forem titulares das Debêntures ao final do Dia Útil imediatamente anterior à data prevista para o pagamento dos Juros Remuneratórios.

4.5.2 *Forma de Cálculo dos Juros Remuneratórios*

4.5.2.1 Os Juros Remuneratórios deverão ser calculados de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (FatorJuros - 1)$$

onde:

J = valor unitário dos juros, acumulado no período, devido na data de seu efetivo pagamento, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário, ou saldo do Valor Nominal Unitário, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

FatorJuros = fator de juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de *spread*, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado de acordo com a seguinte fórmula:

$$FatorJuros = (FatorDI \times FatorSpread)$$

onde:

FatorDI = produtório das Taxas DI, da data de início do Período de Capitalização, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorDI = \prod_{i=1}^n (1 + TD_i)$$

onde:



n = número total de Taxas DI, consideradas na apuração do “FatorDI”, sendo “n” um número inteiro; e

TDI_k = Taxa DI, de ordem k, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

DI_k = Taxa DI, de ordem k, divulgada pela CETIP, válida por 1 (um) Dia Útil (*overnight*), utilizada com 2 (duas) casas decimais;

FatorSpread = sobretaxa de juros fixos calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, calculado conforme fórmula abaixo:

$$FatorSpread = \left[\left(\frac{Spread}{100} + 1 \right)^{\frac{n}{252}} \right]$$

onde:

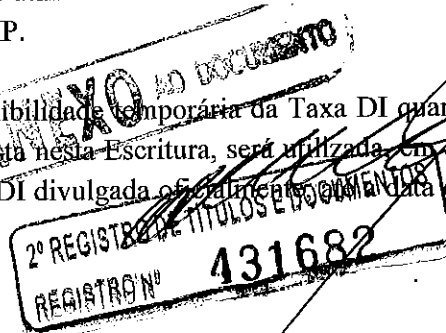
Spread = 2,5300, 4,8000 ou 5,7500, conforme previsto na Cláusula 4.5.1.1.1 acima; e

n = número de Dias Úteis entre a Data de Emissão ou a data de pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso, e a data de cálculo da fórmula dos Juros Remuneratórios, sendo “n” um número inteiro.

4.5.2.2 Para fins de cálculo dos Juros Remuneratórios:

- (i) o fator resultante da expressão $(1 + TDI_k)$ é considerado com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento, assim como seu produtório;
- (ii) efetua-se o produtório dos fatores diários $(1 + TDI_k)$, sendo que, a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último fator diário considerado;
- (iii) uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante “Fator DI” com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento;
- (iv) o fator resultante da expressão (FatorDI x FatorSpread) é considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento; e
- (v) a Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela CETIP.

4.5.2.3. No caso de indisponibilidade temporária da Taxa DI quando do pagamento de qualquer obrigação pecuniária prevista nesta Escritura, será utilizada, em sua substituição, para apuração de “ TDI_k ”, a última Taxa DI divulgada oficialmente no dia do cálculo, não sendo

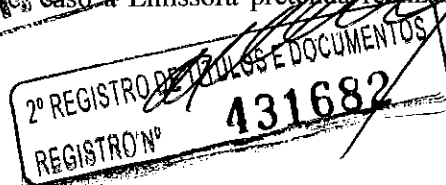


devidas quaisquer compensações entre a Emissora e os Debenturistas quando da divulgação posterior da Taxa DI que seria aplicável.

4.5.2.4. Caso a Taxa DI deixe de ser divulgada por prazo superior a 10 (dez) dias, ou caso seja extinta ou haja a impossibilidade legal de aplicação da Taxa DI para cálculo de qualquer obrigação pecuniária prevista nesta Escritura, será aplicada automaticamente no lugar da Taxa DI a taxa determinada legalmente para tanto. No caso de não haver substituto legal para a Taxa DI, será convocada uma Assembleia Geral de Debenturistas, para que a Emissora e os Debenturistas deliberem em comum acordo sobre a nova taxa a ser utilizada, observadas as disposições desta Escritura, relativas aos quóruns para instalação e deliberação da Assembleia Geral de Debenturistas. Até a deliberação sobre o novo parâmetro a ser utilizado, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações previstas nesta Escritura, será utilizada a última Taxa DI conhecida até a data da deliberação da Assembleia Geral de Debenturistas, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e os Debenturistas, quando da divulgação posterior da Taxa DI.

4.5.2.5. Caso a Taxa DI venha a ser divulgada antes da realização da Assembleia Geral de Debenturistas de que trata a Cláusula 4.5.2.4 acima, exceto na hipótese de impossibilidade de sua aplicação por imposição legal ou determinação judicial, referida assembleia não mais será realizada, com a devida comunicação pelo Agente Fiduciário aos Debenturistas, e a Taxa DI, a partir de sua divulgação, passará a ser utilizada para o cálculo dos Juros Remuneratórios das Debêntures, permanecendo a última Taxa DI conhecida anteriormente a ser utilizada até data da divulgação.

4.5.2.6. Caso na Assembleia Geral de Debenturistas de que trata a Cláusula 4.5.2.4 acima não haja acordo sobre a taxa substitutiva entre a Emissora e os Debenturistas representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco inteiros por cento) das Debêntures em circulação, a Emissora optará, a seu exclusivo critério, observadas as aprovações necessárias em sede de Assembleia Geral de Debenturistas mencionadas no item (ii) abaixo, por uma das alternativas a seguir estabelecidas, obrigando-se a comunicar por escrito ao Agente Fiduciário, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da data de realização da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas, a alternativa escolhida: (i) a Emissora resgatará antecipadamente e, consequentemente, cancelará antecipadamente a totalidade das Debêntures em circulação, sem multa ou prêmio de qualquer natureza, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da realização da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas, pelo Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, acrescido dos Juros Remuneratórios calculado pro rata temporis desde a Data de Emissão ou da data de pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo resgate. Nesta hipótese, para cálculo dos Juros Remuneratórios aplicável às Debêntures a serem resgatadas e, consequentemente, canceladas, será utilizada a última Taxa DI divulgada oficialmente; ou (ii) a Emissora deverá apresentar um cronograma de amortização da totalidade das Debêntures em circulação, o qual não excederá a Data de Vencimento das Debêntures e o prazo de amortização previsto nesta Escritura, juntamente com a taxa que será utilizada para remuneração das Debêntures durante o prazo de amortização, a serem aprovados em sede de Assembleia Geral de Debenturistas, observadas as disposições desta Escritura, relativas aos quóruns para instalação e deliberação da Assembleia Geral de Debenturistas. Nesta hipótese, caso a Emissora pretenda realizar a amortização das



Debêntures em mais de uma data, a amortização deverá ser realizada pro rata entre os titulares das Debêntures em circulação. Durante o prazo de amortização das Debêntures pela Emissora, a periodicidade do pagamento dos Juros Remuneratórios continuará sendo aquela estabelecida nesta Escritura. A taxa de remuneração substituta deverá preservar o valor real e os mesmos níveis dos Juros Remuneratórios em vigor. Caso a respectiva taxa substituta dos Juros Remuneratórios seja referenciada em prazo diferente de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, essa taxa deverá ser ajustada de modo a refletir a base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis utilizada pela Taxa DI. Caso na Assembleia Geral de Debenturistas não seja aprovado o cronograma de amortização proposto pela Emissora e/ou a nova taxa para remuneração, desde que de forma justificada, a Emissora deverá resgatar antecipadamente e consequentemente, cancelar a totalidade das Debêntures em circulação, sem multa ou prêmio de qualquer natureza, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da realização da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas, pelo Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, acrescido dos Juros Remuneratórios calculado pro rata temporis desde a Data de Emissão ou da data de pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo resgate. Nesta hipótese, para cálculo dos Juros Remuneratórios aplicável às Debêntures a serem resgatadas e, consequentemente, canceladas, será utilizada a última Taxa DI divulgada oficialmente.

4.5.3 *Período de Capitalização*

4.5.3.1 Define-se período de capitalização ("Período de Capitalização") como sendo o intervalo de tempo que se inicia na Data de Emissão, no caso do primeiro Período de Capitalização, ou na data de pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, no caso dos demais Períodos de Capitalização, e termina na data prevista para o pagamento de Juros Remuneratórios correspondente ao período em questão. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento.

4.6 **Repactuação**

4.6.1 Não haverá repactuação das Debêntures.

4.7 **Amortização**

4.7.1 Sem prejuízo das hipóteses de Resgate Antecipado, amortização extraordinária, aquisição antecipada facultativa e vencimento antecipado das Debêntures, nos termos desta Escritura, o Valor Nominal Unitário das Debêntures será amortizado em uma única parcela na Data de Vencimento.

4.8 **Condições de Pagamento**

4.8.1 *Local de Pagamento e Imunidade Tributária*

4.8.1.1 Os pagamentos a que fazem jus as Debêntures serão efetuados: (i) utilizando-se os procedimentos adotados pela CETIP para as Debêntures custodiadas eletronicamente na CETIP; ou (ii) na hipótese de as Debêntures não estarem custodiadas eletronicamente no

ANEXO AO DOCUMENTO

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
131682

CETIP: (a) na sede da Emissora diretamente aos seus titulares; ou (b) em conformidade com os procedimentos adotados pelo Escriturador Mandatário.

4.8.1.2 Caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, este deverá encaminhar ao Banco Liquidante, com cópia para a Emissora, até 10 (dez) Dias Úteis antes da data prevista para quaisquer dos pagamentos relativos às Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, sob pena de ter descontado dos seus rendimentos, decorrentes do pagamento das Debêntures de sua titularidade, os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor.

4.8.1.2.1 O Debenturista que tenha apresentado documentação comprobatória de sua condição de imunidade ou isenção tributária, nos termos da Cláusula 4.8.1.2 acima, e que tiver essa condição alterada por disposição normativa, ou por deixar de atender às condições e requisitos porventura prescritos no dispositivo legal aplicável, ou ainda, tiver essa condição questionada por autoridade judicial, fiscal ou regulamentar competente, deverá comunicar esse fato, de forma detalhada e por escrito, ao Banco Liquidante e ao Escriturador Mandatário, com cópia para a Emissora, bem como prestar qualquer informação adicional em relação ao tema que lhe seja solicitada pelo Banco Liquidante, Escriturador Mandatário ou pela Emissora.

4.8.1.2.2 Mesmo que tenha recebido a documentação referida na Cláusula 4.8.1.2 acima, e desde que tenha fundamento legal para tanto, fica facultado à Emissora depositar em juízo ou descontar de quaisquer valores relacionados às Debêntures a tributação que entender devida, sem que esse fato possa gerar pretensão indenizatória contra a Emissora, o Banco Liquidante ou o Escriturador Mandatário por parte de qualquer Debenturista ou terceiro.

4.8.2 *Prorrogação dos Prazos*

4.8.2.1 Considerar-se-ão automaticamente prorrogadas as datas de pagamento de qualquer obrigação prevista nesta Escritura, até o primeiro Dia Útil subsequente, se a data de vencimento da respectiva obrigação coincidir com feriado declarado nacional, sábado ou domingo, ou, ainda, quando não houver expediente bancário na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, sem qualquer acréscimo aos valores a serem pagos, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados através da CETIP, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento da respectiva obrigação coincidir com sábado, domingo ou feriado declarado nacional.

4.8.3 *Encargos Moratórios e Multa*

4.8.3.1 Sem prejuízo dos Juros Remuneratórios, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures, os débitos vencidos e não pagos serão acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, bem como de multa moratória, convencional, irredutível e de natureza não compensatória de 2% (dois por cento), ambos sobre o valor devido, independentemente de aviso ou notificação de interpelação judicial ou extrajudicial (em conjunto, “Encargos Moratórios e Multa”).

ANEXO AO DOCUMENTO

REGISTRO 431682

4.8.4 *Decadência dos Direitos aos Acréscimos*

4.8.4.1 Sem prejuízo do disposto na Cláusula 4.8.3.1 acima, o não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias da Emissora nas datas previstas nesta Escritura, ou em qualquer comunicação realizada ou aviso publicado pela Emissora, nos termos desta Escritura, não lhe dará direito ao recebimento dos Juros Remuneratórios e/ou Encargos Moratórios e Multa no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento de Juros Remuneratórios e/ou Data de Vencimento.

4.9 **Publicidade**

4.9.1 Todos os anúncios, avisos e demais atos e decisões decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, envolvam os interesses dos Debenturistas deverão ser obrigatoriamente comunicados na forma de avisos ("Avisos aos Debenturistas") e serão publicados no DOERJ e no jornal DM, conforme estabelecido no artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações, observadas as limitações impostas pela Instrução CVM 476 em relação à publicidade da Emissão e os prazos legais, devendo a Emissora comunicar ao Agente Fiduciário qualquer publicação, na data da sua realização. Caso a Emissora altere seu jornal de publicação após a Data de Emissão, deverá enviar notificação ao Agente Fiduciário informando o novo veículo.

4.10 **Garantia Fidejussória**

4.10.1 Para assegurar o cumprimento de todas e quaisquer obrigações, principais e acessórias, presentes e futuras, assumidas nesta Escritura e nos Contratos de Garantia, a Fiadora, por este ato e na melhor forma de direito, presta fiança em favor dos Debenturistas ("Fiança"), representados pelo Agente Fiduciário, obrigando-se como fiadora e principal pagadora dos valores devidos nos termos desta Escritura e dos Contratos de Garantia, incluindo: (i) o Valor Nominal das Debêntures ou saldo do Valor Nominal das Debêntures, acrescido dos Juros Remuneratórios, calculados *pro rata temporis*, e Encargos Moratórios, calculados nos termos desta Escritura; bem como (ii) todos os acessórios ao principal, inclusive qualquer custo ou despesa comprovadamente incorrido pelo Agente Fiduciário ou pelos Debenturistas em decorrência de despesas judiciais e extrajudiciais e/ou, quando houver, verbas indenizatórias devidas diretamente pela Emissora no âmbito de qualquer processo judicial, administrativo ou arbitral bem como no âmbito da Emissão e dos Contratos de Garantia, desde que tais custos ou despesas sejam necessários à salvaguarda dos direitos e prerrogativas decorrentes desta Escritura e dos Contratos de Garantia e tenham sido devidamente comprovados à Emissora ("Obrigações Garantidas"), conforme os termos e condições abaixo.

4.10.2 A Fiadora declara-se, neste ato, em caráter irrevogável e irretirável, fiadora e principal pagadora das Obrigações Garantidas, solidariamente responsável com a Emissora, nos termos desta Escritura e em conformidade com o artigo 818 da Lei nº 4.099 de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil").

4.10.3 Todo e qualquer pagamento realizado pela Fiadora em relação à Fiança ora prestada será efetuado livre e líquido de quaisquer tributos, impostos, taxas, contribuições de

qualquer natureza, encargos ou retenções, presentes ou futuros, bem como de quaisquer juros, multas ou demais exigibilidades fiscais.

4.10.4 As Obrigações Garantidas serão pagas pela Fiadora em até 3 (três) Dias Úteis após notificação por escrito formulada pelo Agente Fiduciário ou pelos Debenturistas à Fiadora, independentemente de qualquer pretensão, ação, disputa ou reclamação que a Emissora venha a ter ou exercer em relação às suas obrigações decorrentes desta Escritura e/ou de qualquer dos Contratos de Garantia. Tal notificação deverá ser imediatamente emitida pelo Agente Fiduciário ou pelos titulares das Debêntures após, respeitados os prazos de cura previstos nesta Escritura e/ou em qualquer dos Contratos de Garantia, a ocorrência da falta de pagamento pela Emissora de qualquer valor devido nas datas de pagamento definidas nesta Escritura e/ou em qualquer dos Contratos de Garantia, quando do vencimento antecipado das Debêntures ou de qualquer valor devido pela Emissora decorrente das Obrigações Garantidas. O pagamento deverá ser realizado, fora do âmbito da CETIP, segundo os procedimentos estabelecidos nesta Escritura, e de acordo com instruções recebidas do Agente Fiduciário ou dos titulares das Debêntures.

4.10.5 A Fiadora expressamente renuncia aos benefícios de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 333, parágrafo único, 364, 366, 368, 821, 827, 834, 835, 836, 837, 838 e 839 do Código Civil, dos artigos 77 e 595 da Lei n.º 5.869, de 11 de janeiro de 1973, conforme alterada ("Código de Processo Civil"), e do artigo 130 da Lei n.º 13.105, de 16 de março de 2015 ("Novo Código de Processo Civil").

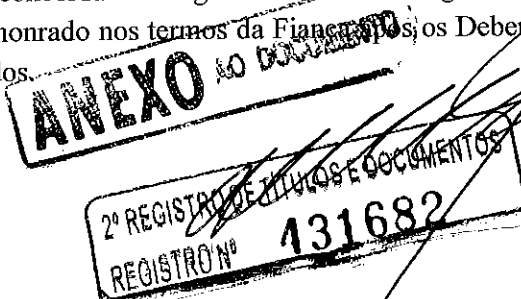
4.10.6 Nenhuma objeção ou oposição da Emissora poderá, ainda, ser admitida ou invocada pela Fiadora com o fito de escusar-se do cumprimento de suas obrigações perante os Debenturistas.

4.10.7 A Fiadora sub-roga-se nos direitos dos Debenturistas caso venha a honrar, total ou parcialmente, a Fiança objeto desta Cláusula 4.10, sempre observado o disposto na Cláusula 4.10.10 abaixo.

4.10.8 Fica desde já certo e ajustado que a inobservância, pelo Agente Fiduciário, dos prazos para execução da Fiança em favor dos Debenturistas não ensejará, sob hipótese nenhuma, perda de qualquer direito ou faculdade aqui previsto, podendo a Fiança ser executada e exigida pelo Agente Fiduciário ou pelos titulares das Debêntures, judicial ou extrajudicialmente, quantas vezes forem necessárias até o integral cumprimento das Obrigações Garantidas.

4.10.9 Em virtude da Fiança prestada pela Fiadora, a presente Escritura deverá ser levada a registro no competente Cartório de Registro de Títulos e Documentos, nos termos da Cláusula 2.1.3.1 acima.

4.10.10 A Fiadora desde já concorda e obriga-se a somente exigir e/ou demandar a Emissora por qualquer valor por ela honrado nos termos da Fiança, e os Debenturistas terem recebido todos os valores a eles devidos.



4.11 Alienação Fiduciária

4.11.1 Em garantia do integral e pontual cumprimento das Obrigações Garantidas e das obrigações no âmbito do “Instrumento Particular de Escritura da Segunda (2ª) Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Colocação, da Odebrecht Energia S.A.” (“Escritura da Segunda Emissão”), deverá ser constituída, no prazo previsto no Contrato de Alienação Fiduciária, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, e dos debenturistas no âmbito da Escritura da Segunda Emissão, representados pelo Agente Fiduciário, alienação fiduciária da totalidade das ações de emissão da Emissora de titularidade das Garantidoras, conforme previsto no Contrato de Alienação Fiduciária (“Alienação Fiduciária”).

4.12 Cessão Fiduciária

4.12.1 Em garantia do integral e pontual cumprimento das Obrigações Garantidas e das obrigações no âmbito da Escritura da Segunda Emissão, deverá ser constituída, no prazo previsto no Contrato de Cessão Fiduciária, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, e dos debenturistas no âmbito da Escritura da Segunda Emissão, representados pelo Agente Fiduciário, cessão fiduciária de direitos creditórios de propriedade da Emissora decorrentes de recursos mantidos em conta vinculada ali indicada, conforme previsto no Contrato de Cessão Fiduciária (“Cessão Fiduciária”, e em conjunto com a Alienação Fiduciária, “Garantias Reais”, e a Fiança e as Garantias Reais, em conjunto, “Garantias”).

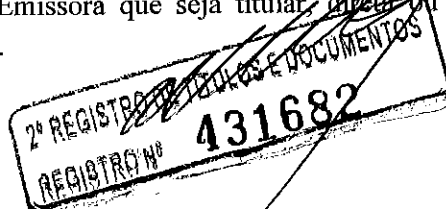
4.12.2 A Emissora obriga-se, por si e por suas controladas, a fazer com que sejam depositados exclusivamente na conta vinculada prevista no Contrato de Cessão Fiduciária, (i) os Recursos da Venda da SAESA (conforme definido abaixo); ou (ii) caso sejam devidos os Valores de Pagamento Antecipado da Primeira Emissão Privada da OEP (conforme definido abaixo), o Saldo dos Recursos da Venda da SAESA (conforme definido abaixo).

4.12.2.1 Para os fins desta Escritura:

- (i) “Escritura da Primeira Emissão Privada da OEP” significa o “Instrumento Particular de Escritura da Primeira Emissão Privada de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Flutuante, com Garantia Adicional Fidejussória, em duas Séries, da Odebrecht Energia Participações S.A.”, celebrado em 20 de outubro de 2014 entre a OEP, a Fiadora e Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, cujo valor de principal original é (a) R\$1.000.000.000,00 (um bilhão de reais) para a primeira série; e (b) R\$1.000.000.000,00 (um bilhão de reais) para a segunda série;
- (ii) “OEP” significa Odebrecht Energia do Brasil S.A., sociedade por ações com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo 300, 11º andar, Botafogo, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 13.439.547/0001-30,



- (iii) “OEP” significa Odebrecht Energia Participações S.A., sociedade por ações com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo 300, sala 1101, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 19.790.376/0001-75;
- (iv) “Recursos da Venda da SAESA” significam os recursos decorrentes de qualquer Venda da SAESA;
- (v) “SAESA” significa Santo Antônio Energia S.A., sociedade por ações com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas 4777, 6º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 09.391.823/0001-60;
- (vi) “Saldo dos Recursos da Venda da SAESA” significa os Recursos da Venda da SAESA descontados os Valores de Pagamento Antecipado da Primeira Emissão Privada da OEP;
- (vii) “Valores de Pagamento Antecipado da Primeira Emissão Privada da OEP” significam:
- (a) em caso de alienação de participação societária na OEB de titularidade da OEP inferior a 50% (cinquenta por cento) do capital social ordinário e total da OEB, os valores decorrentes do resgate antecipado parcial das debêntures da segunda série em circulação objeto da Escritura da Primeira Emissão Privada da OEP, mediante o pagamento do saldo do valor nominal das debêntures da segunda série em circulação objeto da Escritura da Primeira Emissão Privada da OEP a serem resgatadas, acrescido da remuneração devida nos termos da Escritura da Primeira Emissão Privada da OEP, em montante equivalente a 30% (trinta por cento) do valor efetivamente pago pela alienação, acrescido do prêmio devido nos termos da Escritura da Primeira Emissão Privada da OEP; ou
- (b) em caso de alienação de participação societária na OEB de titularidade da OEP igual ou superior a 50% (cinquenta por cento) do capital social ordinário e total da OEB, resgate antecipado da totalidade das debêntures da segunda série em circulação objeto da Escritura da Primeira Emissão Privada da OEP, mediante o pagamento do saldo do valor nominal da totalidade das debêntures da segunda série em circulação objeto da Escritura da Primeira Emissão Privada da OEP, acrescido da remuneração devida e do prêmio devido nos termos da Escritura da Primeira Emissão Privada da OEP; e
- (viii) “Venda da SAESA” significa a venda, cessão ou transferência, pela Emissora e/ou por qualquer de suas controladas, diretas ou indiretas, de qualquer participação no capital social (a) da SAESA e/ou (b) de qualquer controlada, direta ou indireta, da Emissora que seja titular direta ou indiretamente, de participação na SAESA.



5. DO RESGATE ANTECIPADO, DA AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA, DA AQUISIÇÃO ANTECIPADA FACULTATIVA E DO VENCIMENTO ANTECIPADO

5.1 Resgate Antecipado Facultativo e Amortização Extraordinária Facultativa

5.1.1 A Emissora reserva-se o direito de, a qualquer tempo, a seu exclusivo critério, promover o resgate antecipado total das Debêntures (“Resgate Antecipado Facultativo”), mediante o pagamento do Valor Nominal Unitário, ou do saldo do Valor Nominal Unitário, acrescido dos Juros Remuneratórios calculados *pro rata temporis* e dos Encargos Moratórios e Multa (“Valor do Resgate Antecipado Facultativo”), se for o caso, acrescido do pagamento dos seguintes prêmios: (i) caso o Resgate Antecipado Facultativo ocorra entre a Data de Emissão (inclusive) e 1º de agosto de 2016 (exclusive), será incidente prêmio correspondente a 0,11% (onze centésimos por cento) *flat* sobre o Valor do Resgate Antecipado Facultativo; (ii) caso o Resgate Antecipado Facultativo ocorra entre 1º de agosto de 2016 (inclusive) e 1º de janeiro de 2017 (exclusive), será incidente prêmio correspondente a 0,09% (nove centésimos por cento) *flat* sobre o Valor do Resgate Antecipado Facultativo; e (iii) caso o Resgate Antecipado Facultativo ocorra entre 1º de janeiro de 2017 (inclusive) e a Data de Vencimento (exclusive), será incidente prêmio correspondente a 0,04% (quatro centésimos por cento) *flat* sobre o Valor do Resgate Antecipado Facultativo.

5.1.2 O Resgate Antecipado Facultativo será realizado mediante o envio de notificação direcionada aos Debenturistas, com cópia ao Agente Fiduciário, Banco Liquidante, Escriturador Mandatário e CETIP, ou mediante publicação de aviso aos Debenturistas, nos termos da Cláusula 4.9.1., com, no mínimo, 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência. Tal notificação deverá conter os termos e condições do Resgate Antecipado Facultativo, que incluem, mas não se limitam (i) a data do Resgate Antecipado Facultativo; (ii) menção ao valor do pagamento devido aos Debenturistas, incluindo o prêmio aplicável; (iii) o procedimento a ser adotado para a realização do Resgate Antecipado Facultativo; e (iv) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Facultativo.

5.1.3. As Debêntures objeto de Resgate Antecipado Facultativo deverão ser providas pela Emissora, observada a regulamentação em vigor.

5.1.4 A Emissora poderá, a qualquer tempo, a seu exclusivo critério, promover a Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures até o limite de 90% (noventa e oito inteiros por cento) do Valor Nominal Unitário (“Amortização Extraordinária Facultativa”). A Amortização Extraordinária Facultativa será realizada mediante o pagamento de parcela do Valor Nominal Unitário, acrescido dos Juros Remuneratórios, calculados *pro rata temporis* desde a Data de Emissão ou data do último pagamento, conforme o caso, até a data da efetiva Amortização Extraordinária Facultativa, acrescido do pagamento dos seguintes prêmios, incidentes sobre o valor da Amortização Extraordinária Facultativa: (i) caso a Amortização Extraordinária ocorra entre a Data de Emissão (inclusive) e 1º de agosto de 2016 (exclusive), será incidente prêmio correspondente a 0,11% (onze centésimos por cento) *flat* sobre o Valor da Amortização Extraordinária; (ii) caso a Amortização Extraordinária ocorra entre 1º de agosto de 2016

(inclusive) e 1º de janeiro de 2017 (exclusive), será incidente prêmio correspondente a 0,09% (nove centésimos por cento) *flat* sobre o Valor da Amortização Extraordinária; e (iii) caso a Amortização Extraordinária ocorra entre 1º de janeiro de 2017 (inclusive) e a Data de Vencimento (exclusive), será incidente prêmio correspondente a 0,04% (quatro centésimos por cento) *flat* sobre o Valor da Amortização Extraordinária.

5.1.5 A Amortização Extraordinária Facultativa será realizada mediante o envio de notificação direcionada aos Debenturistas com cópia ao Agente Fiduciário, Banco Liquidante, Escriturador Mandatário e CETIP, ou mediante publicação de aviso aos Debenturistas, nos termos da Cláusula 4.9.1., com, no mínimo, 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência. Tal notificação deverá conter os termos e condições da Amortização Extraordinária Facultativa, que incluem, mas não se limitam (i) a data da Amortização Extraordinária Facultativa; (ii) menção ao valor do pagamento devido aos Debenturistas, incluindo o valor do prêmio a ser pago; (iii) o procedimento a ser adotado para a realização da Amortização Extraordinária Facultativa; e (iv) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização da Amortização Extraordinária Facultativa. As Amortizações Extraordinárias envolverão todas as Debêntures, de forma *pro rata*.

5.1.6 No prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados da data da Venda da SAESA, a Emissora obriga-se a realizar o resgate antecipado da totalidade das Debêntures, com seu consequente cancelamento, mediante o pagamento do Valor Nominal Unitário, acrescido dos Juros Remuneratórios, calculados *pro rata temporis* desde a Data de Emissão ou data do último pagamento, conforme o caso, até a data da efetiva Amortização Extraordinária Facultativa, acrescido do pagamento do prêmio previsto na Cláusula 5.1.4 acima (“Resgate Antecipado Obrigatório”).

5.1.6.1 Para fins da obrigação de realizar o Resgate Antecipado Obrigatório, os valores depositados na conta vinculada objeto do Contrato de Cessão Fiduciária, após o pagamento do valor do resgate antecipado obrigatório da totalidade das Debêntures da Segunda Emissão, serão liberados para pagamento do Resgate Antecipado Obrigatório, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária, obrigando-se a Emissora (sem prejuízo da Fiança) a completar a diferença entre os valores depositados na conta vinculada, após o pagamento do valor do resgate antecipado obrigatório da totalidade das Debêntures da Segunda Emissão, e o valor do Resgate Antecipado Obrigatório, nos termos da Cláusula 5.1.6 acima.

5.1.7 Caso o Resgate Antecipado Obrigatório ocorra (i) entre a Data de Emissão (inclusive) e 1º de agosto de 2016 (exclusive), será incidente prêmio correspondente a 0,11% (onze centésimos por cento) *flat* sobre o Valor do Resgate Antecipado Obrigatório; (ii) entre 1º de agosto de 2016 (inclusive) e 1º de janeiro de 2017 (exclusive), será incidente prêmio correspondente a 0,09% (nove centésimos por cento) *flat* sobre o Valor do Resgate Antecipado Obrigatório; e (iii) entre 1º de janeiro de 2017 (inclusive) e a Data de Vencimento (exclusive), será incidente prêmio correspondente a 0,04% (quatro centésimos por cento) *flat* sobre o Valor do Resgate Antecipado Obrigatório.

5.1.8 O Resgate Antecipado Obrigatório deverá ocorrer mediante o envio de notificação direcionada aos Debenturistas, com cópia ao Agente Fiduciário, Banco Liquidante,

CETIP e Escriturador Mandatário, ou mediante publicação de aviso aos Debenturistas, nos termos da Cláusula 4.9.1., com, no mínimo, 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência. Tal notificação deverá conter os termos e condições do Resgate Antecipado Obrigatório, que incluem, mas não se limitam (i) a data do Resgate Antecipado Obrigatório; (ii) o procedimento a ser adotado para a realização do Resgate Antecipado Obrigatório; e (iii) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Obrigatório.

5.1.9 A CETIP, por meio de carta da Emissora que contenha a ciência do Agente Fiduciário acerca do assunto, deverá ser comunicada a intenção de realizar (i) Resgate Antecipado Facultativo; (ii) Amortização Extraordinária Facultativa; ou (iii) Resgate Antecipado Obrigatório, com, no mínimo, 2 (dois) Dias Úteis de antecedência.

5.1.10 As Partes, desde já, estabelecem que não será necessária a celebração de qualquer tipo de aditamento ou qualquer formalidade adicional à esta Escritura em decorrência da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures.

5.2. Aquisição Antecipada Facultativa

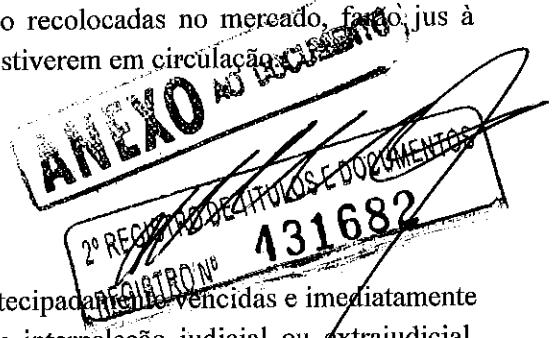
É facultado à Emissora adquirir as Debêntures em circulação no mercado, por preço não superior ao de seu Valor Nominal Unitário, ou por preço superior ao Valor Nominal Unitário, desde que observadas as regras expedidas pela CVM nesse sentido e conforme o disposto no parágrafo 3º, do artigo 55, da Lei das Sociedades por Ações, acrescido dos Juros Remuneratórios e dos Encargos Moratórios e Multa, se for o caso. As Debêntures objeto deste procedimento poderão: (i) ser canceladas; (ii) permanecer em tesouraria; ou (iii) ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria, nos termos desta Cláusula 5.2, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma remuneração das demais Debêntures que ainda estiverem em circulação.

5.3 Vencimento Antecipado

5.3.1 Hipóteses de vencimento antecipado

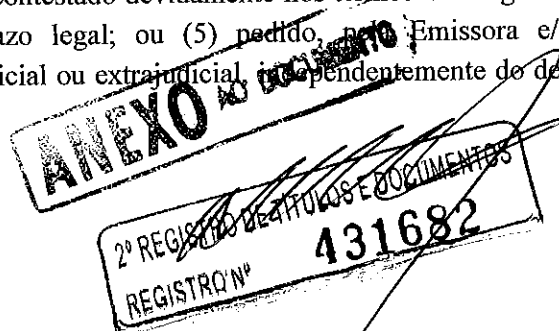
5.3.1.1 O Agente Fiduciário deverá declarar antecipadamente as hipóteses de vencimento antecipado exigíveis, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, todas as obrigações decorrentes das Debêntures, ao tomar ciência da ocorrência de qualquer uma das seguintes hipóteses (cada uma das hipóteses, uma “Hipótese de Vencimento Antecipado”):

- (i) inadimplemento, pela Emissora e/ou por qualquer das Garantidoras, de qualquer obrigação pecuniária decorrente desta Escritura e/ou dos Contratos de Garantia, não sanado em até 1 (um) Dia Útil contado do respectivo inadimplemento, respeitados eventuais prazos de cura previstos nos Contratos de Garantia;
- (ii) inadimplemento, pela Emissora e/ou pela Fiadora e/ou por qualquer das Garantidoras, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Escritura



e/ou em qualquer dos Contratos de Garantia, que não seja sanado no prazo de até 20 (vinte) dias contados da data do respectivo inadimplemento;

- (iii) não destinação, pela Emissora, dos recursos líquidos captados com a Emissão estritamente para resgate da totalidade da 1ª (primeira) emissão de notas promissórias em circulação da Emissora e recomposição de caixa da Emissora em decorrência de aportes de capital já realizados, indiretamente, na SAESA;
- (iv) sentença judicial ou arbitral de invalidade, nulidade ou inexecutibilidade dos termos desta Escritura e/ou de qualquer dos Contratos de Garantia, exceto no que diz respeito à Fiança;
- (v) declaração judicial ou arbitral, desde que irrecorrível, de invalidade, nulidade ou inexecutibilidade da Fiança;
- (vi) questionamento judicial, pela Emissora, qualquer das Garantidoras, qualquer de suas controladoras, controladas ou coligadas, ou pela Fiadora, desta Escritura e/ou de qualquer dos Contratos de Garantia e/ou da Fiança tendo “controle”, para os fins desta Escritura, a definição prevista no artigo 116 da Lei nº 6.404/76 (“Lei das Sociedades por Ações”);
- (vii) obtenção de medida judicial, ainda que em caráter provisório ou preliminar, por qualquer pessoa não mencionada no item “vi” acima, que comprometa o pagamento ou o cumprimento da Escritura ou da Fiança ou de qualquer dos Contratos de Garantia, não sanado no prazo de 30 (trinta) dias contados da data em que a Emissora e/ou de qualquer das Garantidoras tomar ciência da obtenção de tal medida judicial;
- (viii) cessão, promessa de cessão, qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, pela Emissora e/ou Fiadora e/ou por qualquer das Garantidoras, de qualquer de suas obrigações nos termos desta Escritura e/ou de qualquer dos Contratos de Garantia, sem a prévia anuência, por escrito, de Debenturistas representando no mínimo 75% (setenta e cinco inteiros por cento) das Debêntures em circulação;
- (ix) (1) liquidação, dissolução ou extinção da Emissora e/ou Fiadora, exceto se referida liquidação, dissolução ou extinção não configurar uma hipótese de vencimento antecipado, nos termos do item “xi” abaixo; (2) decretação de falência da Emissora e/ou Fiadora; (3) pedido de autofalência da Emissora e/ou Fiadora; (4) pedido de falência da Emissora e/ou Fiadora, formulado por terceiros e não contestado devidamente nos termos do artigo 98 da Lei 11.101, no referido prazo legal; ou (5) pedido, pela Emissora e/ou Fiadora, de recuperação judicial ou extrajudicial, independentemente do deferimento de tal pedido;

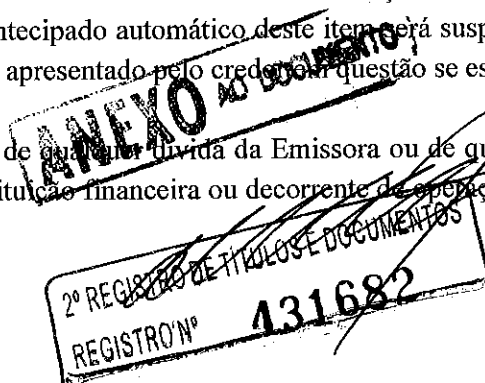


- (x) transformação da Emissora, nos termos dos artigos 220 e 222 da Lei das Sociedades por Ações;
- (xi) cisão, fusão, incorporação (incluindo-se incorporação de ações) ou qualquer forma de reorganização societária envolvendo a Emissora e suas controladas e, exceto:
- 1) se previamente autorizada pelos titulares das Debêntures representando no mínimo 75% (setenta e cinco inteiros por cento) das Debêntures em circulação;
 - 2) pela incorporação, pela Emissora (de modo que a Emissora seja a incorporadora), de qualquer controlada da Emissora ou de ações de emissão de qualquer controlada da Emissora, desde que tal operação não gere passivos e/ou ônus adicionais aos existentes em 20 de maio de 2016, observado o disposto na alínea (y) da Cláusula 6.1 abaixo;
 - 3) se realizada exclusivamente entre controladas diretas ou indiretas da Fiadora, caso aplicável, e desde que, cumulativamente, (i) o controle final continue pertencendo à Fiadora; (ii) tal operação não envolva a cisão, fusão, incorporação (incluindo-se incorporação de ações) da Emissora; e (iii) tal operação não gere passivos e/ou ônus adicionais aos existentes em 20 de maio de 2016, observado o disposto na alínea (y) da Cláusula 6.1 abaixo; ou;
 - 4) se envolver participação em (a) Odebrecht Energia Renovável S.A. e/ou suas investidas, diretas ou indiretas; (b) Odebrecht Energias Alternativas S.A. e suas investidas, diretas ou indiretas; e/ou (c) Companhia Hidrelétrica Teles Pires, incluindo, exclusivamente em decorrência do disposto neste item, eventual alienação de participação acionária com redução de capital da Emissora e/ou de suas investidas, desde que, cumulativamente, (i) não resulte em alteração, direta ou indireta, na participação de 28,62% (vinte e oito inteiros e sessenta e dois centésimos por cento) na SAESA de titularidade, direta ou indireta, da Emissora; e (ii) tal operação não gere passivos e/ou ônus adicionais aos existentes em 20 de maio de 2016, observado o disposto na alínea (y) da Cláusula 6.1 abaixo; ou
- (xii) redução do capital social da Emissora, exceto:
- 1) previamente autorizado por 75% (setenta e cinco inteiros por cento) das Debêntures em circulação; ou
 - 2) referida redução de capital se der em decorrência da realização de quaisquer das transações permitidas nos subitens (1) a (4) do item (xi) desta Cláusula;
- (xiii) amortização de ações de emissão da Emissora ou reembolso de ações de acionistas da Emissora, nos termos no artigo 45 da Lei das Sociedades por



Ações, que representem mais de 10% (dez por cento) do patrimônio líquido da Emissora, de forma individual ou agregada, (tendo por base as demonstrações financeiras da Emissora mais recentes), exceto se previamente autorizado por Debenturistas representando no mínimo 75% (setenta e cinco inteiros por cento) das Debêntures em circulação ou se referida amortização ou reembolso se der em decorrência da realização de quaisquer das transações permitidas nos subitens (1) a (4) do item “xi” acima;

- (xiv) alteração do objeto social da Emissora, conforme disposto em seu estatuto social vigente na Data de Emissão, exceto se (1) previamente autorizado por Debenturistas representando no mínimo 75% (setenta e cinco inteiros por cento) das Debêntures em circulação; ou (2) não resultar em alteração da atividade principal da Emissora;
- (xv) inadimplemento de qualquer dívida ou obrigação pecuniária da Emissora ou de qualquer de suas controladas junto a instituição financeira ou decorrente de operação de mercado de capitais, em valor individual ou agregado igual ou superior a R\$25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais) no que diz respeito à Emissora e R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) no que diz respeito às controladas da Emissora, ou seu equivalente em outras moedas, respeitados eventuais prazos de cura previstos nos respectivos contratos, sendo certo que caso o correspondente credor da Emissora e/ou de qualquer de suas controladas negocie com a Emissora e/ou com qualquer de suas controladas prazo de cura superior àquele inicialmente previsto nos respectivos contratos, e a Emissora e/ou qualquer de suas controladas apresente, por escrito, ao Agente Fiduciário, declaração do correspondente credor de que o prazo de cura foi estendido e declaração própria atestando a veracidade da declaração do correspondente credor, o vencimento antecipado automático deste item será suspenso até que o prazo de cura estendido apresentado pelo credor em questão se esgote;
- (xvi) inadimplemento de qualquer dívida ou obrigação pecuniária da Fiadora cujo credor seja qualquer um dos Debenturistas ou suas respectivas afiliadas, assim definidas como controladas, controladoras, coligadas e sociedades sob o controle comum (“Afiladas”), em valor individual ou agregado igual ou superior a R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, respeitados eventuais prazos de cura previstos nos respectivos contratos, sendo certo que caso o correspondente credor da Fiadora negocie com a Fiadora prazo de cura superior àquele inicialmente previsto nos respectivos contratos, e a Fiadora apresente, por escrito, ao Agente Fiduciário, declaração do correspondente credor de que o prazo de cura foi estendido e declaração própria atestando a veracidade da declaração do correspondente credor, o vencimento antecipado automático deste item será suspenso até que o prazo de cura estendido apresentado pelo credor em questão se esgote;
- (xvii) vencimento antecipado de qualquer dívida da Emissora ou de qualquer de suas controladas junto à instituição financeira ou decorrente de operação no mercado

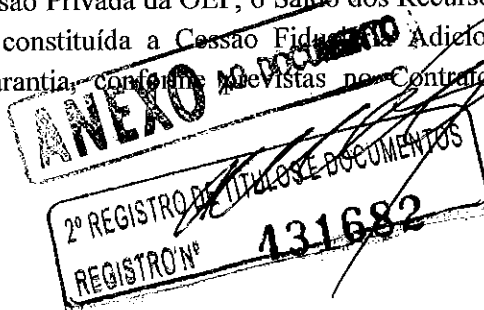


de capitais, em valor individual ou agregado igual ou superior a R\$25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais) no que diz respeito à Emissora e R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) no que diz respeito às controladas da Emissora, ou seu equivalente em outras moedas, respeitados eventuais prazos de cura previstos nos respectivos contratos;

- (xviii) vencimento antecipado de qualquer dívida ou obrigação pecuniária da Fiadora cujo credor seja qualquer um dos Debenturistas ou suas respectivas Afiliadas, em valor individual ou agregado igual ou superior a R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, respeitados eventuais prazos de cura previstos nos respectivos contratos;
- (xix) protesto de títulos contra a Emissora e/ou suas controladas e/ou a Fiadora em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais) no que diz respeito à Emissora, R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) no que diz respeito às controladas da Emissora e, de forma individual ou agregada, R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais) no que diz respeito à Fiadora, ou seu equivalente em outras moedas, exceto se, no prazo máximo de 10 (dez) Dias Úteis contados da data do protesto, tiver sido validamente comprovado ao Agente Fiduciário que: (1) o protesto foi efetuado por erro ou má-fé de terceiro e tenha sido tomada medida judicial adequada para anulação, cancelamento ou sustação de seus efeitos; (2) o protesto foi cancelado; (3) o valor dos títulos protestados foi depositado em juízo; ou (4) o montante protestado foi devidamente pago;
- (xx) não cumprimento, pela Emissora e/ou por suas controladas e/ou pela Fiadora, de decisão judicial transitada em julgado ou arbitral de que não caiba recurso contra a Emissora e/ou suas controladas e/ou a Fiadora, em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais) no que diz respeito à Emissora, R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) no que diz respeito às controladas da Emissora e, de forma individual ou agregada, R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais) no que diz respeito à Fiadora, ou seu equivalente em outras moedas;
- (xxi) desapropriação, confisco ou qualquer outro ato de entidade governamental de qualquer jurisdição que resulte na perda ou na indisponibilidade, pela Emissora, por mais de 60 (sessenta) dias, da propriedade, da posse direta ou indireta, da totalidade ou de parte substancial de seus ativos;
- (xxii) distribuição ou pagamento, pela Emissora, de dividendos, juros sobre o capital próprio ou quaisquer outras distribuições de lucros aos acionistas da Emissora, exceto pelos dividendos obrigatórios previstos no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações, nos termos do estatuto social da Emissora vigente na Data de Emissão;



- (xxiii) perda de autorização ou licença, inclusive ambiental, exigida para a manutenção do exercício das atividades desenvolvidas pela Emissora, não sanada no prazo de 30 (trinta) dias;
- (xxiv) comprovação de que qualquer das declarações prestadas pela Emissora e/ou pela Fiadora e/ou por qualquer das Garantidoras nesta Escritura e/ou em qualquer dos Contratos de Garantia é falsa ou incorreta em qualquer aspecto relevante, devendo ser observado o prazo de cura de 5 (cinco) Dias Úteis na hipótese exclusiva de incorreção da informação;
- (xxv) não realização do Resgate Antecipado Obrigatório nos termos e prazos indicados na Cláusula 5.1.6 acima (e subcláusulas);
- (xxvi) oneração das ações de emissão da SAESA detidas direta ou indiretamente pela Emissora, com exceção (i) dos gravames associados aos financiamentos contratados pela SAESA e necessários à manutenção do exercício regular das atividades desenvolvidas pela SAESA, que estão desde já autorizados; e (ii) da hipótese de alienação prevista no item (xxvii) abaixo;
- (xxvii) caso ocorra a Venda da SAESA e a Emissora não realize o Resgate Antecipado Obrigatório, conforme disposto na Cláusula 5.1.6 acima (e subcláusula);
- (xxviii) com relação a qualquer dos bens objeto das Garantias Reais e/ou a qualquer dos direitos a estes inerentes, nos termos dos Contratos de Garantia, conforme aplicável, cessão, venda, alienação, transferência, permuta, conferência ao capital, comodato, empréstimo, locação, arrendamento, dação em pagamento, instituição de usufruto ou fideicomisso, endosso, desconto ou qualquer outra forma de transferência ou disposição, inclusive por meio de redução de capital, ou constituição de qualquer ônus (exceto pelas Garantias Reais), ou permissão ou promessa que qualquer dos atos acima seja realizado, em qualquer dos casos deste inciso, de forma gratuita ou onerosa, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, ainda que para ou em favor de pessoa do mesmo grupo econômico;
- (xxix) não atendimento, após decorridos eventuais prazos de cura previstos nos Contratos de Garantia, (a) da obrigação de manutenção, na Alienação Fiduciária, de ações de emissão da Emissora representativas da totalidade do capital social da Emissora, nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária; (b) da obrigação de fazer com que sejam depositados exclusivamente na conta vinculada prevista no Contrato de Cessão Fiduciária, os Recursos da Venda da SAESA ou, caso sejam devidos os Valores de Pagamento Antecipado da Primeira Emissão Privada da OEP, o Saldo dos Recursos da Venda da SAESA; e/ou (c) caso constituída a Cessão Fiduciária Adicional, das obrigações de reforço de garantia, conforme previstas no Contrato de Cessão Fiduciária Adicional;



(xxx) contratação de novas dívidas (inclusive mútuos e/ou prestação de garantias) pela Emissora e/ou suas controladas diretas ou indiretas, em valor, individual ou agregado, superior a R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais), exceto:

- 1) pela contratação de financiamentos (ou prestação de garantias), inclusive através de mútuos, com destinação obrigatória nos respectivos instrumentos para eventuais aportes de capital na SAESA;
- 2) por recursos captados, inclusive através de mútuos, para quitação de obrigações financeiras existentes em 20 de maio de 2016 ou para operações de rolagem, refinanciamento ou reperfilamento de dívidas já existentes em 20 de maio de 2016 sem incremento de saldo devedor; ou
- 3) enquanto a Emissora tiver participação, direta ou indireta nessas sociedades, por recursos captados, inclusive através de mútuos, diretamente por (a) Odebrecht Energia Renovável S.A. e/ou suas investidas, diretas ou indiretas; e/ou (b) Odebrecht Energias Alternativas S.A. e/ou suas investidas, diretas ou indiretas, com destinação obrigatória nos respectivos instrumentos para utilização nas próprias empresas citadas neste item; ou
- 4) por dívidas em valor, individual ou agregado, superior a R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais), desde que sejam, cumulativamente subordinadas em prazo (incluindo qualquer pagamento de juros e amortizações), garantias e demais aspectos à Emissão;

(xxxix) vencimento antecipado da Segunda Emissão; ou

(xxxix) não constituição e perfeita formalização dos Contratos de Garantia, nos termos e prazos previstos nas Cláusulas 2.1.7, 2.1.8, 4.11 e 4.12 acima.

5.3.1.2. A ocorrência de quaisquer dos eventos indicados nos itens “i”, “iv”, “vii”, “viii”, “ix”, “x”, “xi”, “xii”, “xiii”, “xiv”, “xv”, “xvi”, “xvii”, “xviii”, “xx”, “xxii”, “xxv”, “xxvi”, “xxvii”, “xxviii” e “xxxi” acima acarretará o vencimento antecipado automático de todas as Debêntures em circulação, independente de notificação do Agente Fiduciário à Emissora. Na ocorrência dos demais eventos, o Agente Fiduciário deverá convocar, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que tomar ciência da ocorrência do evento, Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre o eventual não vencimento antecipado das Debêntures. Referida assembleia deverá ser realizada de acordo com o procedimento previsto na Cláusula 8 abaixo.

5.3.1.3 As Debêntures não serão declaradas vencidas antecipadamente se, na Assembleia Geral de Debenturistas referida acima, os titulares das Debêntures detentores de no mínimo 75% (setenta e cinco inteiros por cento) das Debêntures em circulação deliberarem pelo não vencimento antecipado das Debêntures.

5.3.1.4 Caso, uma vez instalada a Assembleia Geral de Debenturistas, o quórum de deliberação referido na Cláusula 5.3.1.2 acima não seja atingido, ou caso não haja instalação da

ANEXO

2º REGISTRO

431682

27

Assembleia Geral de Debenturistas em segunda convocação, por falta de *quórum* de instalação na primeira e segunda convocações, as Debêntures serão consideradas antecipadamente vencidas.

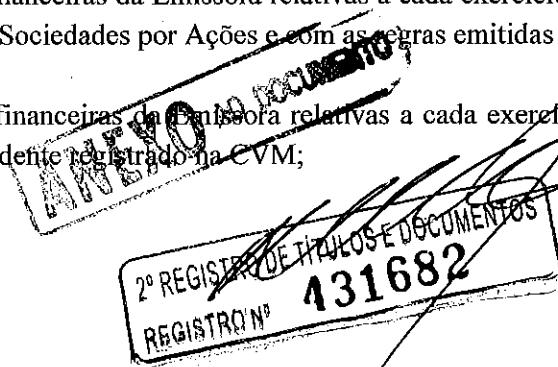
5.3.1.5. Em caso de declaração do vencimento antecipado das Debêntures, a Emissora obriga-se a efetuar o pagamento do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures em circulação acrescido dos Juros Remuneratórios, calculados *pro rata temporis* desde a Data de Emissão, ou da data do pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, até a data do seu efetivo pagamento, bem como de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura. O pagamento deverá ser realizado pela Emissora em até 3 (três) Dias Úteis contados da declaração de vencimento antecipado das Debêntures, sob pena de, em não o fazendo, ficar obrigada, ainda, ao pagamento dos encargos moratórios devidos e multa. O Agente Fiduciário deverá imediatamente comunicar a CETIP sobre a declaração do vencimento antecipado das Debêntures, o que deverá ocorrer, com, no mínimo, 2 (dois) Dias Úteis de antecedência da data do pagamento.

5.3.7 Caso os recursos recebidos na ocorrência de vencimento antecipado das Debêntures, inclusive em decorrência da execução da Fiança, não sejam suficientes para quitar simultaneamente todas as obrigações relativas às Debêntures, tais recursos deverão ser imputados na seguinte ordem, de tal forma que, uma vez quitados os valores referentes ao primeiro item, os recursos sejam alocados para o item imediatamente seguinte, e assim sucessivamente: (a) quaisquer valores devidos pela Emissora e/ou pela Fiadora nos termos desta Escritura e/ou da Fiança, que não sejam os valores a que se referem os itens “b” e “c” a seguir; (b) os Juros Remuneratórios, calculados *pro rata temporis*, desde a Data de Emissão, ou da data do pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, até a data do efetivo pagamento, e demais encargos devidos nos termos desta Escritura; e (c) o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário. A Emissora e a Fiadora permanecerão responsáveis pelo saldo devedor das obrigações decorrentes das Debêntures que não tiver sido pago, sem prejuízo dos encargos incidentes, enquanto não for pago, declarando a Emissora e a Fiadora, neste ato, se tratar de dívida líquida e certa, passível de cobrança por meio de processo de execução judicial.

6. DAS OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA E DA FIADORA

6.1 Sem prejuízo das demais obrigações previstas nesta Escritura, nos Contratos de Garantia e de outras obrigações expressamente previstas na regulamentação em vigor, a Emissora obriga-se a:

- a) preparar as demonstrações financeiras da Emissora relativas a cada exercício social, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM;
- b) submeter as demonstrações financeiras da Emissora relativas a cada exercício social à auditoria por auditor independente registrado na CVM;

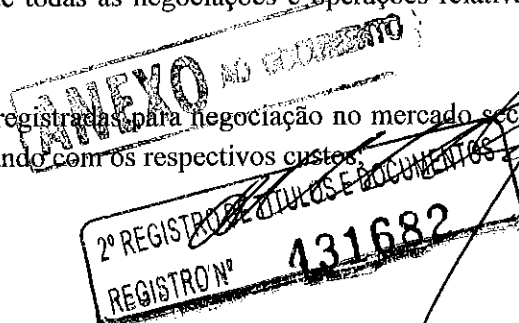


- c) no prazo de 3 (três) meses contados da data de encerramento do seu exercício social, divulgar em sua página na internet e enviar ao Agente Fiduciário as demonstrações financeiras da Emissora relativas a cada exercício social devidamente auditadas pelos auditores independentes contratados pela Emissora bem como de declaração assinada por representante legal da Emissora com poderes para tanto atestando (a) que permanecem válidas as disposições contidas na Escritura; (b) não ocorrência de qualquer das Hipóteses de Vencimento Antecipado e inexistência de descumprimento de obrigações da Emissora perante os Debenturistas e o Agente Fiduciário; e (c) que não foram praticados atos em desacordo com o estatuto social;
- d) por um prazo de 3 (três) anos contados da Data de Emissão, manter os documentos mencionados na alínea “c” acima em sua página na internet;
- e) observar as disposições da Instrução CVM n.º 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme alterada (“Instrução CVM 358”), no que se refere a dever de sigilo e às vedações à negociação;
- f) divulgar, em sua página na internet, a ocorrência de qualquer fato relevante, conforme definido no artigo 2.º da Instrução CVM 358, comunicando imediatamente ao Agente Fiduciário e à CETIP;
- g) comunicar em até 1 (um) Dia Útil ao Agente Fiduciário e autoridades cabíveis a ocorrência de quaisquer eventos ou situações que sejam de seu conhecimento e que possam afetar negativamente e de maneira relevante sua habilidade de efetuar o pontual cumprimento das obrigações, no todo ou em parte, assumidas nesta Escritura, bem como qualquer evento que possa gerar um evento de vencimento antecipado;
- h) efetuar recolhimento de quaisquer tributos ou contribuições que incidam ou venham incidir sobre a Emissão e que sejam de sua responsabilidade, inclusive em relação a eventuais taxas que venham eventualmente a ser exigidas pela CVM em razão da Emissão;
- i) não divulgar ao público informações referentes à Emissora e à Emissão em desacordo com o disposto na regulamentação aplicável, incluindo, mas não se limitando, ao disposto na Instrução CVM 476 e no artigo 48 da Instrução CVM n.º 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada (“Instrução CVM 400”);
- j) cumprir com todas as obrigações constantes desta Escritura, especialmente aquelas relacionadas à Instrução CVM 476, incluindo o artigo 17, e ao disposto no artigo 48 da Instrução CVM 400, com exceção do inciso III;
- k) fornecer todas as informações solicitadas pela CVM e pela CETIP;
- l) fornecer ao Agente Fiduciário

ANEXO

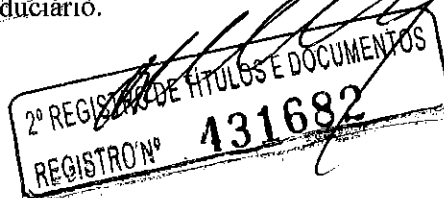
2º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO Nº 431682

- 1) em até 1 (um) Dia Útil após sua notificação pelo Agente Fiduciário ou a ciência pela Emissora, o que ocorrer primeiro, (1) informações ou documentos a respeito da ocorrência do inadimplemento, pela Emissora e/ou por qualquer das Garantidoras, de qualquer obrigação prevista nesta Escritura e/ou em qualquer dos Contratos de Garantia; e/ou de Hipótese de Vencimento Antecipado; (2) informações a respeito da ocorrência de qualquer outro evento que possa ter (i) qualquer efeito adverso relevante na situação (financeira ou de outra natureza), nos negócios, nos bens, nos resultados operacionais ou nas perspectivas da Emissora, da Fiadora ou de qualquer sociedade controlada (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações) da Emissora; ou (ii) qualquer efeito adverso na capacidade da Emissora ou da Fiadora de cumprir suas obrigações nos termos desta Escritura e dos Contratos de Garantia;
 - 2) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de recebimento da respectiva solicitação, resposta a eventuais dúvidas do Agente Fiduciário e/ou dos Debenturistas sobre qualquer informação que lhe venha a ser razoavelmente solicitada, salvo se houver determinação legal ou administrativa para que referidas informações sejam fornecidas em menor prazo; e
 - 3) no prazo de até 1 (um) Dia Útil contado da data de sua ciência, informações a respeito da ocorrência de qualquer evento em decorrência do qual as demonstrações financeiras da Emissora deixem de refletir a real condição econômica e financeira da Emissora;
- m) cumprir as leis, os regulamentos, as normas administrativas e as determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios, exceto por aquelas questionadas de boa fé nas esferas administrativa e judicial;
- n) manter sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as autorizações e licenças, inclusive as ambientais, necessárias para a manutenção do regular exercício das atividades desenvolvidas pela Emissora ou por quaisquer de suas controladas;
- o) manter sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as autorizações necessárias à assinatura desta Escritura e ao cumprimento de todas as obrigações aqui previstas;
- p) manter livros de registro contábeis adequados, nos quais lançamentos completos e corretos sejam feitos de todas as negociações e operações relativas a seus respectivos negócios e atividades;
- q) manter as Debêntures registradas para negociação no mercado secundário no CETIP21 até sua liquidação, arcando com os respectivos custos.



- r) contratar e manter contratados, às suas expensas, os prestadores de serviços relativos às obrigações previstas nesta Escritura, incluindo o Agente Fiduciário, o Banco Liquidante e a CETIP;
- s) arcar, de forma exclusiva, com todos os custos relativos: (a) à Emissão, incluindo as publicações necessárias à Emissão, exigidas pelo Contrato de Colocação, pelo Estatuto Social da Emissora ou requeridas pela lei ou demais normativos aplicáveis; (b) à confecção e publicação de qualquer documentação necessária à realização da Emissão e da Oferta, incluindo, sem limitação, eventuais custos com material de divulgação; (c) ao registro e liquidação das Debêntures no MDA e (d) a todas e quaisquer outras providências necessárias para a manutenção das Debêntures e sua negociação;
- t) notificar, em até 1 (um) Dia Útil, o Agente Fiduciário da convocação de qualquer Assembleia Geral pela Emissora;
- u) convocar em até 2 (dois) Dias Úteis Assembleia Geral para deliberar sobre quaisquer das matérias que sejam do interesse dos Debenturistas, caso o Agente Fiduciário, deva fazer, nos termos da presente Escritura, mas não o faça no prazo aplicável; e
- v) comparecer às Assembleias Gerais, sempre que solicitada;
- w) enviar os atos societários, dados financeiros e o organograma de seu grupo societário, o qual deverá conter, inclusive, os controladores, as controladas, as sociedades sob controle comum, as coligadas, e as sociedades integrantes do bloco de controle da Emissora, conforme aplicável, no encerramento de cada exercício social, e prestar todas as informações, que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário para a realização do relatório citado no item (xiii) da Cláusula 7.4 abaixo, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos antes do encerramento do prazo previsto no item (xiv) da Cláusula 7.4. abaixo;
- x) notificar o Agente Fiduciário a respeito da ocorrência das hipóteses de Resgate Antecipado Obrigatório previstas na Cláusula 5.1.3, em até 1 (um) Dia Útil contado da ocorrência do evento; e
- y) em caso de qualquer reestruturação prevista nos itens (2), (3) e (4) da alínea (xi) da Cláusula 5.3.1.1 acima, como condição para a formalização de tal operação, a Emissora obriga-se a enviar ao Agente Fiduciário, com prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis anteriores à formalização da operação, declaração atestando que tal operação não gera passivos e/ou ônus adicionais aos existentes em 20 de maio de 2016.

6.1.1. A Emissora obriga-se, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, a zelar para que as operações que venha a praticar no ambiente CETIP sejam sempre amparadas pelas boas práticas de mercado, com plena e perfeita observância das normas aplicáveis à matéria, isentando o Agente Fiduciário de toda e qualquer responsabilidade por reclamações, prejuízos e perdas e danos a que o não respeito às referidas normas der causa, desde que comprovadamente não tenham sido gerados por atuação do Agente Fiduciário.



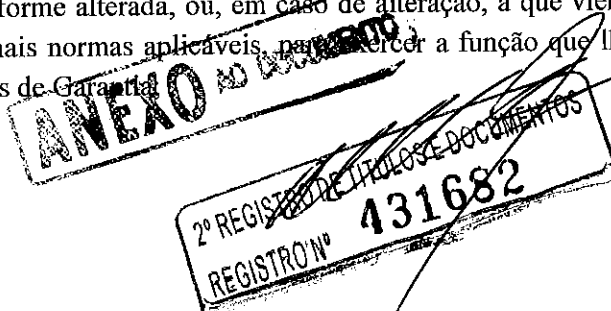
- a) fornecer ao Agente Fiduciário, em até 5 (cinco) Dias Úteis após sua ciência, (1) informações ou documentos a respeito da ocorrência de qualquer inadimplemento, pela Emissora e/ou por qualquer das Garantidoras, de qualquer obrigação prevista nesta Escritura de Emissão e/ou em qualquer dos Contratos de Garantia; (2) informações ou documentos a respeito da ocorrência de qualquer Hipótese de Vencimento Antecipado; ou (3) informações a respeito da ocorrência de qualquer evento que possa ter um Efeito Adverso Relevante;
- b) cumprir as leis, os regulamentos, as normas administrativas e as determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios, exceto: por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e judicial;
- c) manter sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as autorizações e licenças, inclusive as ambientais, necessárias para a manutenção do regular exercício de suas atividades, se houver;
- d) manter sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as autorizações necessárias à assinatura desta Escritura e ao cumprimento de todas as suas obrigações aqui previstas, se houver;
- e) realizar pagamento das Obrigações Garantidas, nos termos previstos nesta Escritura, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados do recebimento de notificação neste sentido, conforme Cláusula 4.10.4 acima; e
- f) notificar, em até 5 (cinco) Dias Úteis a contar da sua ciência, o Agente Fiduciário caso quaisquer das declarações aqui prestadas tornem-se falsas, inconsistentes, incorretas e/ou insuficientes.

7. DO AGENTE FIDUCIÁRIO

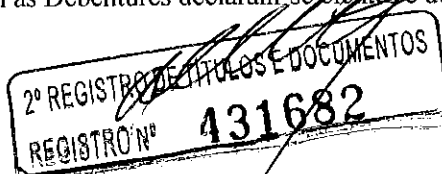
7.1 A Emissora constitui e nomeia a PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, acima qualificada, como agente fiduciário desta Emissão, a qual expressamente aceita a nomeação para, nos termos da legislação atualmente em vigor e da presente Escritura, representar a comunhão de Debenturistas perante a Emissora.

7.1.1 O Agente Fiduciário declara:

- (i) não ter, sob as penas de lei, qualquer impedimento legal, conforme o artigo 66, parágrafo 3.º, da Lei das Sociedades por Ações, e artigo 10 da Instrução CVM n.º 28, de 23 de novembro de 1983, conforme alterada, ou, em caso de alteração, a que vier a substituí-la ("Instrução CVM 28"), e demais normas aplicáveis, para exercer a função que lhe é conferida nesta Escritura e nos Contratos de Garantia;



- (ii) aceitar a função que lhe é conferida, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e nesta Escritura e nos Contratos de Garantia;
- (iii) aceitar integralmente a presente Escritura, os Contratos de Garantia e todas as suas Cláusulas e condições;
- (iv) não ter qualquer ligação com a Emissora que o impeça de exercer suas funções;
- (v) estar devidamente autorizado a celebrar esta Escritura e os Contratos de Garantia e a cumprir com suas obrigações previstas em tais instrumentos, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (vi) estar devidamente qualificado a exercer as atividades de Agente Fiduciário, nos termos da regulamentação aplicável vigente;
- (vii) que esta Escritura e os Contratos de Garantia constituem obrigações legais, válidas, vinculativas e eficazes do Agente Fiduciário, exequíveis de acordo com os seus termos e condições;
- (viii) não se encontrar em nenhuma das situações de conflito de interesses previstas no artigo 10 da Instrução CVM 28;
- (ix) aceitar a obrigação de acompanhar a ocorrência das Hipóteses de Vencimento Antecipado, descritas na Cláusula 5.3 desta Escritura;
- (x) que a celebração desta Escritura, dos Contratos de Garantia e o cumprimento de suas obrigações neles previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;
- (xi) conforme organograma encaminhado pela Emissora, o Agente Fiduciário identificou que presta serviços de agente fiduciário nas Debêntures da Segunda Emissão, consistindo em debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única, da espécie quirografária, a serem convoladas para a espécie com garantia real, representadas pelas Garantias, com garantia adicional fidejussória da Fiadora, com vencimento em 18 de outubro de 2021, em que foram emitidas 30.000 (trinta mil) debêntures, na data de emissão, no valor de R\$300.000.000,00 (trezentos milhões de reais). Até a presente data não foi verificado qualquer evento de resgate antecipado, amortização, conversão, repactuação e/ou inadimplemento; e nas Debêntures da Segunda Emissão da Odebrecht Energia do Brasil S.A, consistindo em debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, em série única, com vencimento em 10 de setembro de 2016, em que foram emitidas 12.200 (doze mil e duzentas) debêntures, na data de emissão, no valor de R\$122.000.000,00 (cento e vinte e dois milhões de reais). Até a presente data não foi verificado qualquer evento de resgate antecipado, amortização, conversão, repactuação e/ou inadimplemento;
- (xii) que verificou, no momento que aceitou a função, a veracidade das declarações e informações prestadas nesta Escritura e nos Contratos de Garantia, por meio das informações fornecidas pela Emissora e pelas Garantidoras, sendo certo que o Agente Fiduciário não conduziu nenhum procedimento de verificação independente ou adicional da veracidade das declarações ora apresentadas, com o quê os Debenturistas ao subscreverem ou adquirirem as Debêntures declaram-se cientes e de acordo; e



(xiii) que a pessoa que o representa na assinatura desta Escritura e nos Contratos de Garantia tem poderes bastantes para tanto.

7.2 O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de assinatura desta Escritura ou de eventual aditamento relativo à sua substituição, devendo permanecer no exercício de suas funções até a Data de Vencimento ou, caso ainda restem obrigações da Emissora nos termos desta Escritura inadimplidas após a Data de Vencimento, até que todas as obrigações nos termos desta Escritura e dos Contratos de Garantia sejam integralmente cumpridas, ou, ainda, até sua efetiva substituição, conforme Cláusula 7.3 abaixo.

7.3 Nas hipóteses de ausência e impedimentos temporários, renúncia, intervenção, liquidação, falência ou qualquer outro motivo de vacância do Agente Fiduciário, será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do evento que a determinar, Assembleia Geral de Debenturistas para a escolha de novo agente fiduciário, a qual poderá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora ou por Debenturistas representando, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures, ou pela CVM.

7.3.1 Na hipótese da convocação não ocorrer em até 15 (quinze) dias antes do término do prazo acima citado, caberá à Emissora efetuar a convocação, observado o prazo de 15 (quinze) dias para a primeira convocação e 8 (oito) dias para a segunda convocação, sendo certo que a CVM poderá nomear substituto provisório enquanto não se consumar o processo de escolha do novo agente fiduciário. A remuneração do novo agente fiduciário será a mesma que a do Agente Fiduciário.

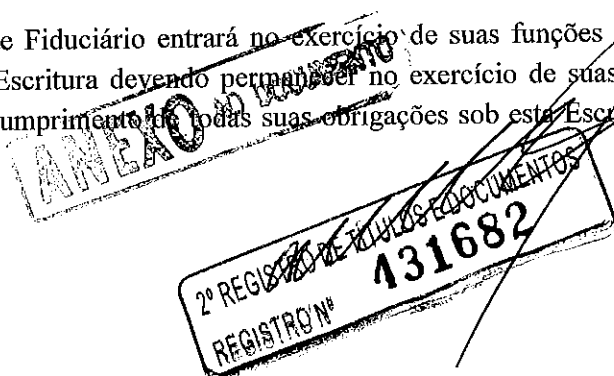
7.3.2 Na hipótese de o Agente Fiduciário não poder continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura, deverá comunicar imediatamente o fato à Emissora, solicitando sua substituição.

7.3.3 É facultado aos Debenturistas, após o encerramento do prazo da distribuição das Debêntures, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu substituto, em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para esse fim.

7.3.4 A substituição do Agente Fiduciário, em caráter permanente, fica sujeita à (a) comunicação prévia à CVM e à sua manifestação acerca do atendimento aos requisitos previstos no artigo 8.º da Instrução CVM 28 e (b) eventuais normas posteriores.

7.3.5 A substituição, em caráter permanente, do Agente Fiduciário deverá ser objeto de aditamento à presente Escritura, que deverá ser averbado na JUCERJA e nos competentes Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, onde será inscrita a presente Escritura.

7.3.6 O Agente Fiduciário entrará no exercício de suas funções a partir da data de celebração da presente Escritura devendo permanecer no exercício de suas funções até a sua efetiva substituição ou cumprimento de todas suas obrigações sob esta Escritura e a legislação em vigor.

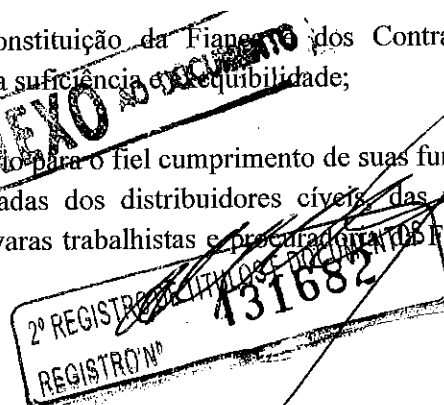


7.3.7 Caso ocorra a efetiva substituição do Agente Fiduciário, esse substituto receberá a mesma remuneração recebida pelo Agente Fiduciário em todos os seus termos e condições, sendo que a primeira parcela anual devida ao substituto será calculada *pro rata temporis*, a partir da data de início do exercício de sua função com agente fiduciário. Esta remuneração poderá ser alterada de comum acordo entre a Emissora e o agente fiduciário substituto, desde que previamente aprovada pela Assembleia Geral de Debenturistas.

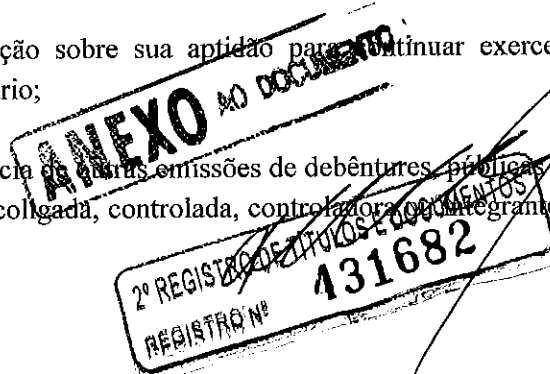
7.3.8 Aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos da CVM.

7.4 Além de outros previstos em lei, em ato normativo da CVM e nesta Escritura, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:

- (i) proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando no exercício da função o cuidado e a diligência que toda pessoa ativa e proba costuma empregar na administração de seus próprios bens e negócios;
- (ii) renunciar à função na hipótese de superveniência de conflito de interesses ou de qualquer outra modalidade de inaptidão;
- (iii) conservar em boa guarda toda a escrituração, correspondência e demais papéis relacionados com o exercício de suas funções;
- (iv) verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações contidas nesta Escritura, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- (v) promover, nos competentes órgãos, caso a Emissora não o faça, a inscrição desta Escritura e eventuais aditamentos, às expensas da Emissora, sanando as lacunas e irregularidades porventura neles existentes, sem prejuízo da ocorrência do descumprimento de obrigação não pecuniária pela Emissora;
- (vi) acompanhar a observância da periodicidade na prestação das informações obrigatórias, alertando os Debenturistas acerca de eventuais omissões ou inverdades constantes de tais informações;
- (vii) emitir parecer sobre a suficiência das informações constantes das eventuais propostas de modificações nas condições das Debêntures, se for o caso;
- (viii) verificar a regularidade da constituição da Fiança dos Contratos de Garantia, observando a manutenção de sua suficiência e equilíbrio;
- (ix) solicitar, quando julgar necessário para o fiel cumprimento de suas funções, às expensas da Emissora, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das varas da Fazenda Pública, cartórios de protesto, varas trabalhistas e procuradorias da Fazenda Pública da localidade da sede da Emissora;

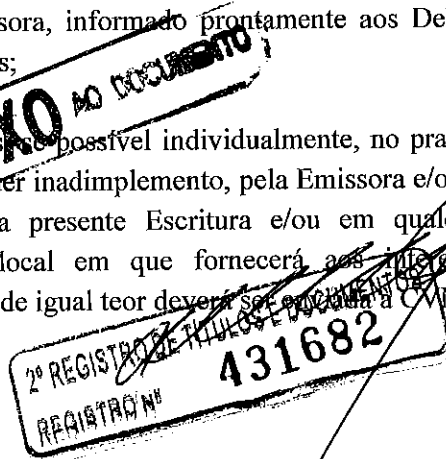


- (x) solicitar, quando considerar necessário para o exercício de suas funções, de forma justificada e dentro dos limites da razoabilidade, auditoria extraordinária na Emissora;
- (xi) convocar, quando necessário, Assembleia Geral de Debenturistas, mediante anúncio publicado pelo menos 3 (três) vezes na forma da Cláusula 4.9 desta Escritura;
- (xii) comparecer à Assembleia Geral de Debenturistas a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
- (xiii) elaborar relatório anual destinado aos Debenturistas, nos termos do artigo 68, parágrafo 1.º, alínea b, da Lei das Sociedades por Ações, o qual deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:
 - (a) eventual omissão ou inverdade de que tenha conhecimento, contida nas informações divulgadas pela Emissora, ou, ainda, o inadimplemento ou atraso na obrigatoria prestação de informações pela Emissora;
 - (b) alterações estatutárias da Emissora ocorridas no período;
 - (c) comentários sobre as demonstrações financeiras da Emissora, enfocando os indicadores econômicos, financeiros e a estrutura de capital da Emissora;
 - (d) posição da distribuição ou colocação das Debêntures no mercado;
 - (e) amortização do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, e pagamento de Juros Remuneratórios das Debêntures realizados no período, bem como aquisições e vendas de Debêntures efetuadas pela Emissora;
 - (f) acompanhamento da destinação dos recursos captados através da Emissão, de acordo com os dados obtidos junto aos administradores da Emissora;
 - (g) relação dos bens e valores eventualmente entregues à sua administração;
 - (h) cumprimento de outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura e demais documentos da Oferta;
 - (i) declaração sobre sua aptidão para continuar exercendo a função de Agente Fiduciário;
 - (j) existência de outras emissões de debêntures, públicas ou privadas, feitas por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo



da Emissora em que tenha atuado como agente fiduciário no período, bem como os seguintes dados sobre tais emissões, conforme previsto no artigo 12, inciso XVII, alínea (k), itens 1 a 7, da Instrução CVM 28: denominação da companhia ofertante; valor da emissão; quantidade de debêntures emitidas; espécie; prazo de vencimento das debêntures; tipo e valor dos bens dados em garantia e denominação dos garantidores; eventos de resgate, amortização, conversão, repactuação e inadimplemento no período; e

- (k) declaração sobre a suficiência e exequibilidade das Garantias;
- (xiv) colocar o relatório de que trata o item (xiii) acima à disposição dos Debenturistas no prazo máximo de 4 (quatro) meses a contar do encerramento do exercício social da Emissora, pelo menos nos seguintes locais:
 - (a) na sede da Emissora;
 - (b) na sede do Agente Fiduciário;
 - (c) na CVM;
 - (d) na CETIP; e
 - (e) no endereço do Coordenador Líder;
- (xv) publicar, às expensas da Emissora, comunicado aos Debenturistas de que o relatório se encontra à sua disposição nos locais indicados no item (xiv) acima;
- (xvi) manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços, mediante, inclusive, gestões junto à Emissora, ao Banco Liquidante, ao Escriturador Mandatário e à CETIP, sendo que, para fins de atendimento ao disposto nesta alínea, a Emissora e os Debenturistas, mediante subscrição e integralização das Debêntures, expressamente autorizam, desde já, o Banco Liquidante, o Escriturador Mandatário e a CETIP a divulgarem, a qualquer momento, a posição das Debêntures, bem como relação dos Debenturistas;
- (xviii) fiscalizar o cumprimento das Cláusulas constantes desta Escritura, da Fiança e dos Contratos de Garantia, especialmente daquelas que impõem obrigações de fazer e de não fazer, conforme informações públicas disponíveis e/ou obtidas junto aos administradores da Emissora, informado prontamente aos Debenturistas as eventuais inadimplências verificadas;
- (xix) notificar os Debenturistas, sempre que possível individualmente, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, da ciência de qualquer inadimplemento, pela Emissora e/ou pelas Garantidoras, de obrigações assumidas na presente Escritura e/ou em qualquer dos Contratos de Garantia, indicando o local em que fornecerá aos interessados esclarecimentos adicionais. Comunicação de igual teor deverá ser encaminhada à CVM e à CETIP; e



- (xx) disponibilizar diariamente aos Debenturistas e aos demais participantes do mercado, o valor unitário das Debêntures, calculado pelo Agente Fiduciário através de sua central de atendimento e/ou *website*.

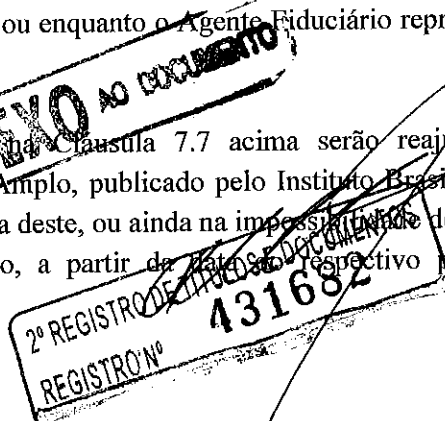
7.5 O Agente Fiduciário usará de quaisquer procedimentos judiciais ou extrajudiciais contra a Emissora para a proteção e defesa dos interesses da comunhão dos Debenturistas e da realização de seus créditos, devendo, em caso de inadimplemento da Emissora e/ou de qualquer das Garantidoras sob esta Escritura e/ou qualquer dos Contratos de Garantia, observados os termos desta Escritura e dos Contratos de Garantia:

- (i) declarar, observadas as condições da presente Escritura, antecipadamente vencidas as Debêntures e cobrar o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido dos Juros Remuneratórios correspondentes e demais encargos devidos nas condições especificadas;
- (ii) executar as Garantias, aplicando o produto no pagamento integral dos Debenturistas;
- (iii) requerer a falência, nos termos previstos na legislação e regulamentação aplicáveis, da Emissora;
- (iv) tomar todas as providências para a realização dos créditos dos Debenturistas; e
- (v) representar os Debenturistas em processo de falência, recuperação judicial e extrajudicial e/ou liquidação extrajudicial e/ou insolvência da Emissora.

7.6 O Agente Fiduciário somente se eximirá da responsabilidade pela não adoção das medidas contempladas na Cláusula 7.5 (i) a (iv) acima se, convocada a Assembleia Geral de Debenturistas, estes assim o autorizar(em), por deliberação da unanimidade das Debêntures em circulação, bastando, porém, a deliberação da maioria das Debêntures em circulação quando tal hipótese se referir ao disposto na Cláusula 7.5 (v) acima.

7.7 Será devido ao Agente Fiduciário, a título de honorários pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da legislação em vigor e desta Escritura, o correspondente a uma remuneração anual de (i) R\$5.000,00 (cinco mil reais) cada uma, sendo o primeiro pagamento devido no 5º (quinto) Dia Útil após a Emissão, devida até 20 de maio de 2016 (exclusive); e (ii) R\$12.000,00 (doze mil reais) cada uma, sendo o primeiro pagamento devido até o 5º (quinto) Dia Útil contado de 20 de maio de 2016, e os demais pagamentos nas mesmas datas dos anos subsequentes, devida desde 20 de maio de 2016 (inclusive) até a Data de Vencimento ou enquanto o Agente Fiduciário representar os interesses dos Debenturistas.

7.7.1 As parcelas citadas na Cláusula 7.7 acima serão reajustadas pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ("IPCA/IBGE") ou, na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice oficial que vier a substituí-lo, a partir da Data do respectivo primeiro pagamento,



conforme itens (i) e (ii) da Cláusula 7.7 acima, até as datas de pagamento seguintes, calculadas *pro-rata die*, se necessário.

7.7.2 As parcelas citadas no item acima serão acrescidas dos seguintes impostos: ISS (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social) e COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social) e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário, excetuando-se o IR (Imposto sobre a Renda), nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento.

7.7.3 Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida, os débitos em atraso ficarão sujeitos à multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como a juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IPCA/IBGE, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*.

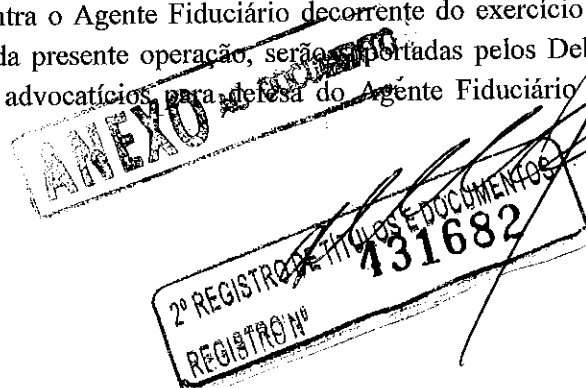
7.7.4 A remuneração será devida mesmo após a Data de Vencimento, caso o Agente Fiduciário ainda esteja atuando na cobrança de inadimplências não sanadas pela Emissora e não inclui o pagamento de honorários a terceiros especialistas, tais como auditores independentes, advogados, consultores financeiros, entre outros.

7.7.5 Eventuais obrigações adicionais ao Agente Fiduciário ou alteração nas características e/ou garantias da Emissão facultarão ao Agente Fiduciário, em comum e prévio acordo com a Emissora, a revisão dos honorários acima dispostos.

7.7.6. A Emissora ressarcirá o Agente Fiduciário de todas as despesas razoáveis e usuais que tenha comprovadamente incorrido para proteger os direitos e interesses dos Debenturistas ou para realizar seus créditos, desde que as despesas tenham sido, sempre que possível, previamente aprovadas pela Emissora, as quais serão consideradas aprovadas caso a Emissora não se manifeste no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados da data de recebimento da respectiva solicitação pelo Agente Fiduciário.

7.7.7. O ressarcimento a que se refere esta Cláusula será efetuado em 10 (dez) Dias Úteis após a realização da respectiva prestação de contas à Emissora.

7.7.8. As remunerações não incluem as despesas com viagens, alimentação, estadias, transporte e publicação necessárias ao exercício da função do Agente Fiduciário, durante ou após a implantação do serviço, a serem cobertas pela Emissora, sempre que possível, após prévia aprovação. Não estão incluídas igualmente, e serão arcadas pela Emissora, despesas com especialistas e assessoria legal ao Agente Fiduciário em caso de inadimplemento da Emissora. As eventuais despesas, depósitos e custas judiciais, bem como indenizações, decorrentes de ações intentadas contra o Agente Fiduciário decorrente do exercício de sua função ou da sua atuação em defesa da presente operação, serão suportadas pelos Debenturistas. Tais despesas incluem honorários advocatícios para defesa do Agente Fiduciário e deverão ser adiantadas pelos Debenturistas.



7.7.9. No caso de inadimplemento da Emissora, todas as despesas em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Debenturistas deverão ser, sempre que possível, previamente aprovadas e adiantadas pelos Debenturistas e, posteriormente, conforme previsto em lei, ressarcidas pela Emissora, desde que devidamente comprovadas e razoáveis. Tais despesas a serem adiantadas pelos Debenturistas incluem também os gastos com honorários advocatícios, inclusive de terceiros, depósitos, indenizações, custas e taxas judiciais de ações propostas pelo Agente Fiduciário, ou ainda que lhe causem prejuízos ou riscos financeiros, desde que relacionadas à solução da inadimplência, enquanto representante dos Debenturistas. As eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos Debenturistas, bem como a remuneração e as despesas reembolsáveis do Agente Fiduciário, na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento destas por um período superior a 30 (trinta) dias, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia prévia dos Debenturistas para cobertura do risco da sucumbência.

7.7.10 As despesas a que se refere a Cláusula 7.7.8 compreenderão, inclusive, aquelas incorridas razoavelmente e de forma comprovada com: (i) publicação de relatórios, avisos e notificações, conforme previsto nesta Escritura, e outras que vierem a ser exigidas por regulamentos aplicáveis; (ii) extração de certidões; (iii) locomoções entre Estados da Federação, alimentação, transportes e respectivas hospedagens, quando necessárias ao desempenho das funções; (iv) custos incorridos em contatos telefônicos relacionados à Emissão; (v) notificações, fotocópias, digitalizações, envio de documentos; e (vi) eventuais levantamentos adicionais e especiais ou periciais que vierem a ser imprescindíveis, se ocorrerem omissões e/ou obscuridades nas informações pertinentes aos estritos interesses dos Debenturistas.

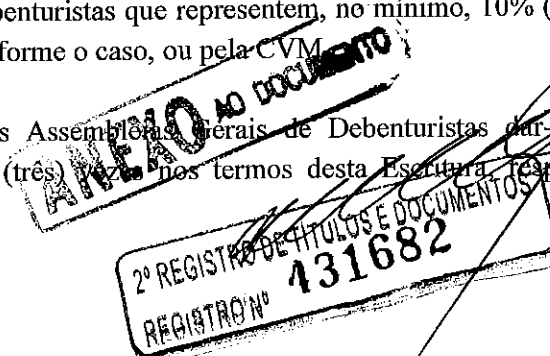
7.7.11 Para fins do artigo 174, parágrafo terceiro, da Lei das Sociedades por Ações, o Agente Fiduciário, representando os Debenturistas, desde já aprova a redução de capital social da Emissora que se faça necessário para fins de distribuição dos recursos oriundos desta Emissão para os acionistas da Emissora.

7.7.12 O Agente Fiduciário compromete-se a agir em conformidade com as instruções transmitidas pelos Debenturistas, não podendo ser responsabilizado pelos prejuízos decorrentes do estrito cumprimento das orientações destes, salvo nos casos em que os prejuízos aos Debenturistas forem causados por culpa ou dolo do Agente Fiduciário no exercício de suas funções, nos termos dos artigos 68, parágrafo 4º, da Lei das Sociedades por Ações, e 17 da Instrução CVM 28.

8. DA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS

8.2. As Assembleias Gerais de Debenturistas poderão ser convocadas pelo Agente Fiduciário, pela Emissora, por Debenturistas que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em circulação, conforme o caso, ou pela CVM.

8.3. A convocação das Assembleias Gerais de Debenturistas dar-se-á mediante anúncio publicado pelo menos 3 (três) vezes nos termos desta Escritura, respeitadas outras



regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e desta Escritura.

8.4 A primeira convocação das Assembleias Gerais de Debenturistas deverá ser realizada com antecedência mínima de 8 (oito) dias de sua realização.

8.5 A Assembleia Geral de Debenturistas em segunda convocação somente poderá ser realizada em, no mínimo, 5 (cinco) dias após a data marcada para a instalação da Assembleia em primeira convocação.

8.6 As Assembleias Gerais de Debenturistas instalar-se-ão, em primeira convocação, com a presença de titulares de, no mínimo, metade das Debêntures em circulação, conforme o caso, e, em segunda convocação, com qualquer *quorum*.

8.7 Nas deliberações das Assembleias Gerais de Debenturistas, a cada Debênture em circulação caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, Debenturista ou não. Exceto pelo disposto na Cláusula 8.5.1 abaixo, todas as deliberações a serem tomadas em Assembleia Geral de Debenturistas dependerão de aprovação de Debenturistas representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco inteiros por cento) das Debêntures em circulação.

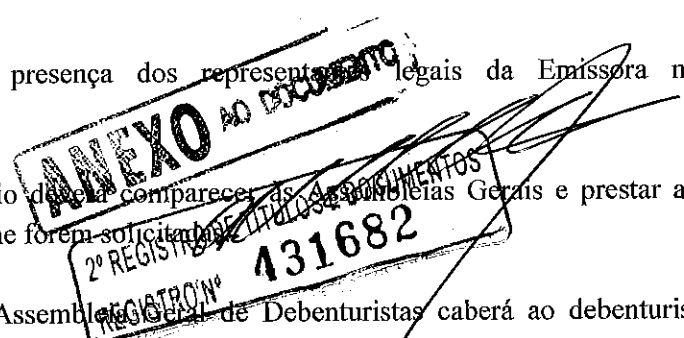
8.7.1 Não se aplica o *quorum* a que se refere à Cláusula 8.5 acima às alterações (a) de *quorum* previsto nesta Escritura; (b) dos Juros Remuneratórios; (c) de quaisquer datas de pagamento de quaisquer valores previstos nesta Escritura devidos aos Debenturistas; (d) do prazo de vigência das Debêntures; (e) da espécie das Debêntures; (f) da criação de evento de repactuação; (g) da Fiança; (h) de qualquer Hipótese de Vencimento Antecipado; e (i) de qualquer das Garantias, inclusive no caso de renúncia, as quais deverão ser aprovadas por Debenturistas representando, no mínimo, 90% (noventa por cento) das Debêntures em circulação. Para que não restem dúvidas, no caso de renúncia ou perdão temporário, o *quorum* será de 75% (setenta e cinco inteiros por cento).

8.8 Para os fins de cálculo do *quorum* de instalação e de deliberação nos termos desta Escritura, "Debêntures em circulação" significam todas as Debêntures subscritas, integralizadas e não resgatadas, excluídas as Debêntures pertencentes, direta ou indiretamente, à Emissora ou a qualquer controladora ou controlada, direta ou indireta, da Emissora ou qualquer de seus diretores ou conselheiros e respectivos parentes, cônjuge ou companheiro até terceiro grau.

8.9 Será facultada a presença dos representantes legais da Emissora nas Assembleias Gerais.

8.10 O Agente Fiduciário deverá comparecer às Assembleias Gerais e prestar aos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.

8.11. A presidência da Assembleia Geral de Debenturistas caberá ao debenturista eleito pelos Debenturistas ou àquele que for designado pela CVM, quanto à secretaria, esta caberá a qualquer pessoa indicada pelo presidente eleito na Assembleia Geral.



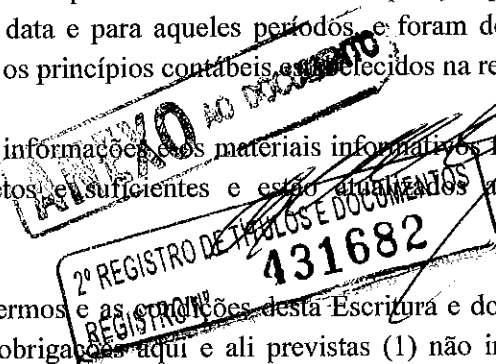
8.12 Aplica-se às Assembleias Gerais de Debenturistas, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações, sobre a assembleia geral de acionistas.

8.13. As deliberações tomadas pelos Debenturistas em Assembleias Gerais de Debenturistas no âmbito de sua competência legal, observados os quoruns nesta Escritura, vincularão a Emissora e obrigarão todos os Debenturistas, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral de Debenturistas ou do voto proferido nas respectivas Assembleias Gerais de Debenturistas.

9. DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA EMISSORA E DA FIADORA

9.1 A Emissora declara e garante nesta data que:

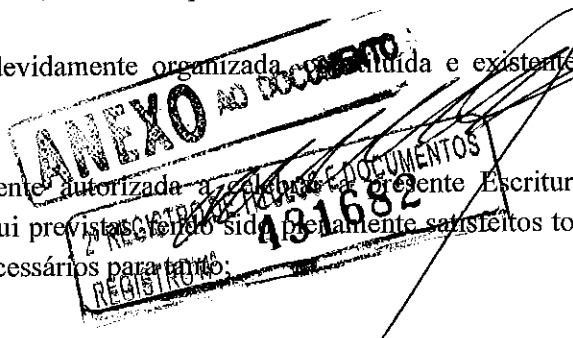
- a) é sociedade devidamente organizada, constituída e existente de acordo com as leis brasileiras;
- b) está devidamente autorizada a celebrar a presente Escritura e os Contratos de Garantia e a cumprir todas as obrigações aqui e ali previstas, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais e societários necessários para tanto;
- c) as pessoas que a representam na assinatura desta Escritura e dos Contratos de Garantia têm poderes bastantes para tanto;
- d) esta Escritura e os Contratos de Garantia e as obrigações aqui e ali previstas, inclusive em relação à Fiança, constituem obrigações lícitas, válidas e vinculantes da Emissora e da Fiadora, exequíveis de acordo com os seus termos e condições;
- e) tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração da Taxa DI, tendo sido a forma de cálculo dos Juros Remuneratórios acordada por livre vontade da Emissora, em observância ao princípio da boa-fé;
- f) está adimplente com o cumprimento das obrigações constantes desta Escritura, não tendo ocorrido, na presente data, qualquer Hipótese de Vencimento Antecipado;
- g) as demonstrações financeiras da Emissora relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2013 representam corretamente a posição patrimonial e financeira da Emissora, naquela data e para aqueles períodos, e foram devidamente elaboradas em conformidade com os princípios contábeis e aplicados na regulamentação aplicável;
- h) os documentos, as informações e os materiais informativos fornecidos são verdadeiros, consistentes, corretos, suficientes e estão atualizados até a data em que foram fornecidos;
- i) a celebração, os termos e as condições desta Escritura e dos Contratos de Garantia, o cumprimento das obrigações aqui e ali previstas (1) não infringem seus documentos



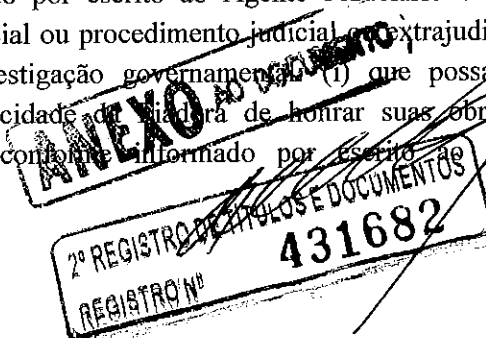
- societários; (2) não infringem qualquer disposição legal, contrato ou instrumento do qual a Emissora seja parte; (3) não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral em face da Emissora; e (4) não resultarão em (i) vencimento antecipado ou rescisão de qualquer obrigação estabelecida em qualquer contrato ou instrumento; ou (ii) criação de qualquer ônus ou gravame sobre ativo ou bem da Emissora, exceto pelas Garantias Reais;
- j) exceto por leis, regulamentos, normas administrativas e determinações que estão sendo questionadas de boa-fé, nas esferas administrativa e judicial, está cumprindo as leis, os regulamentos, as normas administrativas e as determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios;
- k) está em dia com pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei;
- l) nesta data, não tem conhecimento da existência de qualquer ação ou processo judicial, administrativo ou arbitral ou procedimento judicial ou extrajudicial, inquérito ou qualquer outro tipo de investigação governamental envolvendo a Emissora, de qualquer forma;
- m) (1) não há descumprimento, pela Emissora, de qualquer obrigação financeira, disposição contratual ou legal, exceto conforme informado por escrito ao Agente Fiduciário e aos Debenturistas; (2) não tem conhecimento de descumprimento, pela Emissora, de ordem judicial, administrativa ou arbitral;
- n) não tem conhecimento de qualquer ação ou processo judicial, administrativo ou arbitral ou procedimento judicial ou extrajudicial, inquérito ou qualquer outro tipo de investigação governamental (i) que possa ter um Efeito Adverso Relevante na capacidade da Emissora de honrar suas obrigações nos termos desta Escritura e/ou qualquer dos Contratos de Garantia; ou (ii) visando anular, alterar, invalidar, questionar ou, de qualquer forma, afetar esta Escritura, qualquer dos Contratos de Garantia ou a Fiança; e
- o) não há qualquer ligação entre a Emissora, a Fiadora e o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário de exercer plenamente suas funções.

9.2. A Fiadora declara, conforme aplicável, na data de assinatura da presente Escritura, que:

- a) é sociedade devidamente organizada, constituída e existente de acordo com as leis brasileiras;
- b) está devidamente autorizada a celebrar a presente Escritura e a cumprir todas as obrigações aqui previstas, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais e societários necessários para tanto;



- c) as pessoas que a representam na assinatura desta Escritura têm poderes bastantes para tanto;
- d) esta Escritura e as obrigações aqui previstas, inclusive em relação à Fiança, constituem obrigações lícitas, válidas e vinculantes da Fiadora, exequíveis de acordo com os seus termos e condições;
- e) tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração da Taxa DI, tendo sido a forma de cálculo dos Juros Remuneratórios acordada por livre vontade da Fiadora, em observância ao princípio da boa-fé;
- f) está adimplente com o cumprimento das obrigações constantes desta Escritura, não tendo ocorrido, na presente data, qualquer hipótese de vencimento antecipado;
- g) os documentos, as informações e os materiais informativos fornecidos são verdadeiros, consistentes, corretos e suficientes e estão atualizados até a data em que foram fornecidos;
- h) a celebração, os termos e as condições desta Escritura, o cumprimento das obrigações aqui previstas, conforme aplicável: (1) não infringem seus respectivos documentos societários; (2) não infringem qualquer disposição legal, contrato ou instrumento do qual a Fiadora seja parte; (3) não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral em face da Fiadora; e (4) não resultarão em: (i) vencimento antecipado ou rescisão de qualquer obrigação estabelecida em qualquer contrato ou instrumento; ou (ii) criação de qualquer ônus ou gravame sobre ativo ou bem da Fiadora, exceto pela Alienação Fiduciária;
- i) exceto por leis, regulamentos, normas administrativas e determinações que estão sendo questionadas de boa-fé, nas esferas administrativa e judicial, estão cumprindo as leis, os regulamentos, as normas administrativas e as determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios;
- j) exceto por obrigações que estão sendo questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e judicial, estão em dia com pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei;
- k) exceto pelas contingências informadas nas demonstrações financeiras auditadas da Fiadora, não há: (1) descumprimento, pela Fiadora, de qualquer obrigação financeira, disposição contratual ou legal ou de ordem judicial, administrativa ou arbitral, exceto conforme informado por escrito ao Agente Fiduciário e aos Debenturistas; ou (2) qualquer ação judicial ou procedimento judicial ou extrajudicial, inquérito ou qualquer outro tipo de investigação governamental (i) que possa ter um Efeito Adverso Relevante na capacidade da Fiadora de honrar suas obrigações nos termos desta Escritura, exceto conforme informado por escrito ao Agente Fiduciário e aos



Debenturistas; ou (ii) visando anular, alterar, invalidar, questionar ou, de qualquer forma, afetar esta Escritura ou a Fiança; e

- l) não há qualquer ligação entre a Emissora, a Fiadora e o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário de exercer plenamente suas funções.

9.3. A Emissora se obriga, de forma irrevogável e irretroatável, a indenizar os Debenturistas por todos e quaisquer prejuízos, danos, perdas, custos ou despesas, devidamente comprovados (incluindo custos judiciais e honorários advocatícios razoáveis), diretamente incorridos pelos Debenturistas em razão da falsidade ou da incorreção de quaisquer das declarações prestadas acima.

9.4. A Emissora e a Fiadora, na data de sua ciência, comprometem-se a notificar o Agente Fiduciário e os Debenturistas caso quaisquer das declarações aqui prestadas tornem-se inverídicas, inconsistentes, imprecisas, incompletas, incorretas ou insuficientes.

10. NOTIFICAÇÕES

10.1 As comunicações a serem enviadas por qualquer das Partes nos termos desta Escritura deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:

- (i) Para a Emissora:

ODEBRECHT ENERGIA S.A.

Rua Lemos Monteiro 120, 10º andar, Butantã

05501-050, São Paulo, SP

At.: Sr. Vinicius Narcizo

Tel.: (11) 3096-6088

e-mail: viniciusr@odebrecht.com

- (ii) Para o Agente Fiduciário:

Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários

Avenida das Américas 4200, bloco 8, ala B, salas 302, 303 e 304

22640-102 Rio de Janeiro, RJ

At.: Sra. Nathalia Machado Loureiro, Sra. Marcelle Motta Santoro e Sr. Marco Aurélio Ferreira

Telefone: (21) 3385-4565

Fax: (21) 3385-4046

e-mail: operacional@pentagonotrustee.com.br

- (iii) Para a Fiadora:

ODEBRECHT S.A.

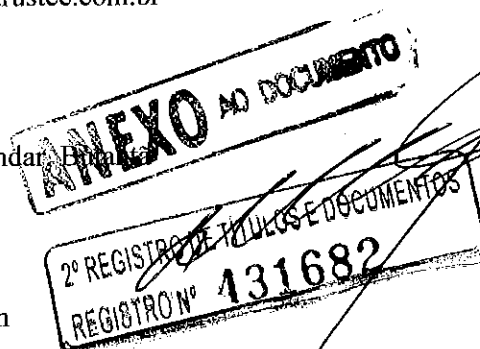
Rua Lemos Monteiro 120, 10º andar, Butantã

05501-050, São Paulo, SP

At.: Sr. Vinicius Narcizo

Tel.: (11) 3096-6088

e-mail: viniciusr@odebrecht.com



10.2 As comunicações serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com aviso de recebimento expedido pelo correio ou ainda por telegrama enviado aos endereços acima.

10.3 As comunicações feitas por fax ou correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado através de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente). Os respectivos originais deverão ser encaminhados para os endereços acima em até 1 (um) Dia Útil após o envio da mensagem.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser imediatamente comunicada às demais Partes.

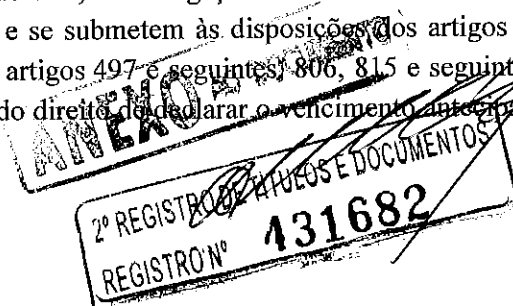
11.2 Exceto quando previsto expressamente de modo diverso na presente Escritura, entende-se por “Dia Útil” qualquer dia da semana, exceto sábado, domingos e feriados nacionais ou ainda, quando não houver expediente bancário na Cidade do Rio de Janeiro, ressalvados os casos de pagamentos que devam ser realizados através da CETIP, hipótese em que somente “Dia Útil” será qualquer dia da semana, exceto sábado, domingo ou feriado nacional. Quando a indicação de prazo contado por dia na presente Escritura não vier acompanhada da indicação de “Dia Útil”, entende-se que o prazo é contado em dias corridos.

11.3 Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente Escritura. Desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito ou faculdade que caiba aos Debenturistas em razão de qualquer inadimplemento da Emissora ou da Fiadora prejudicará o exercício de tal direito ou faculdade, ou será interpretado como renúncia ao mesmo, nem constituirá novação ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

11.4 Caso qualquer das disposições ora aprovadas venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituírem as disposições afetadas por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

11.5 Esta Escritura é regida pelas Leis da República Federativa do Brasil.

11.6 Esta Escritura e as Debêntures constituem títulos executivos extrajudiciais nos termos do artigo 585, incisos I e II, do Código de Processo Civil, e do artigo 784, incisos I, III e V, do Novo Código de Processo Civil, reconhecendo as Partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos desta Escritura comportam execução específica e se submetem às disposições dos artigos 632 e seguintes do Código de Processo Civil, e dos artigos 497 e seguintes, 806, 815 e seguintes do Novo Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures, nos termos desta Escritura.



11.7 Esta Escritura é firmada em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes por si e seus sucessores a qualquer título.

11.8 Todos e quaisquer custos incorridos em razão do registro desta Escritura, bem como de seus eventuais aditamentos, e dos atos societários relacionados a esta Emissão, nos registros competentes, serão de responsabilidade exclusiva da Emissora.

11.9 O Agente Fiduciário não será obrigado a efetuar nenhuma verificação de veracidade nas deliberações societárias e em atos da administração da Emissora ou, ainda, em qualquer documento ou registro que considere autêntico e que tenha sido ou seja encaminhado pela Emissora, ou por seus colaboradores, para se basear nas suas decisões. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração destes documentos, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora de elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

11.10 O Agente Fiduciário não emitirá qualquer tipo de opinião ou fará qualquer juízo sobre a orientação acerca de qualquer fato da Emissão que seja de competência de definição pelos Debenturistas, comprometendo-se tão-somente a agir em conformidade com as instruções que lhe forem transmitidas pelos Debenturistas. Neste sentido, o Agente Fiduciário não possui qualquer responsabilidade sobre o resultado ou sobre os efeitos jurídicos decorrentes do estrito cumprimento das orientações dos Debenturistas a ele transmitidas conforme definidas pelos Debenturistas e reproduzidas perante a Emissora, independentemente de eventuais prejuízos que venham a ser causados em decorrência disto aos Debenturistas ou à Emissora. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Instrução CVM 28, conforme alterada e dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, estando este isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável.

12. FORO

12.1 Fica eleito o Foro central da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas desta Escritura, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou possa vir a ser."

